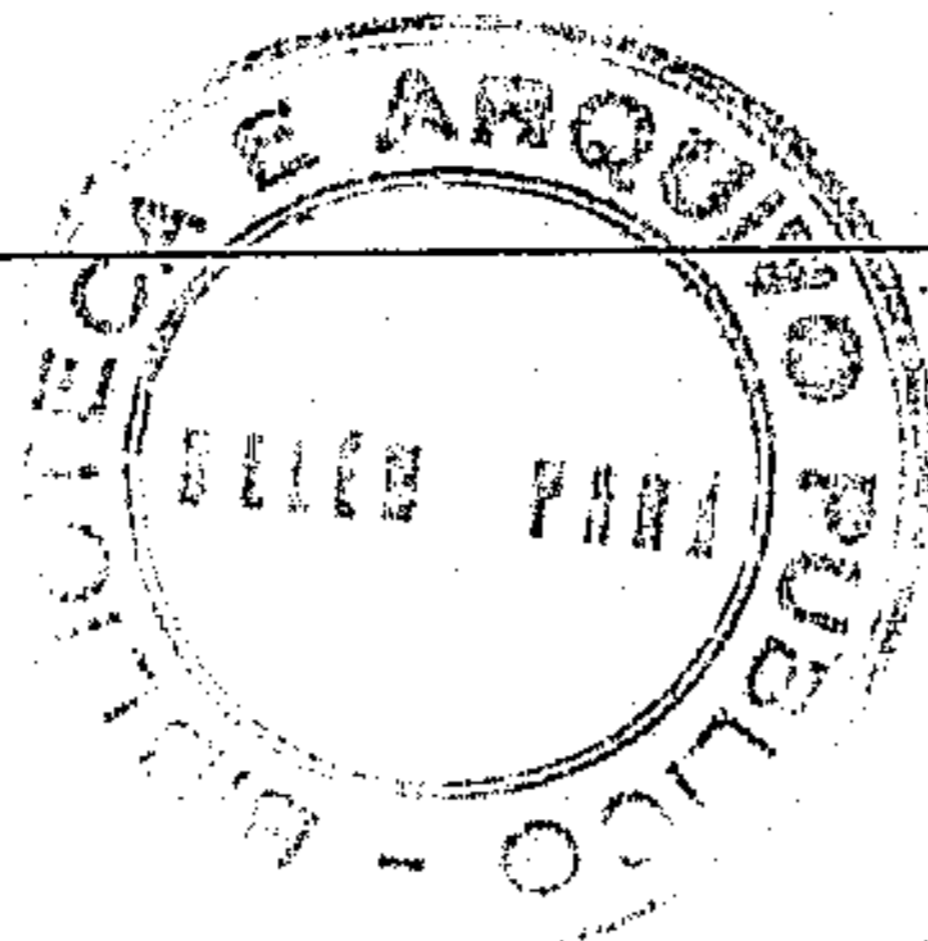


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCI — 93ª DA REPÚBLICA — Nº 24.955

Belém - Terça-feira, 08 de março de 1983

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Vição e Obras Públicas
AUGUSTO JARTHE DA SILVA PEREIRA

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALESÍ

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 2.693-D, 2.697,
2.699 e 2.700

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Adminis-
tração, Saúde Pública e Segurança Públi-
ca

EDITAL e ACÓRDÃO
Da Ordem dos Advogados do Brasil
(Secção do Estado do Pará)

AVISO Nº 02/83
Da Delegacia Federal no Pará (Ministério
da Agricultura)

2 Cadernos

62 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 04 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JOSÉ PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 28.02.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 04 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIELIZA VASCONCELOS BORGES do cargo de

Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação nesta Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 04 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, OZANA LUZ DA SILVA do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Santana do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretário de Estado de Educação

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 912 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício n. 1835/82 de 22.11.82 do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Retificando as Portarias nºs. 490 de 02.06.82 e 694 de 15.09.82: SEAD: APOSENTAR de acordo com os arts. 110, item III, 111 item I alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 01/69), 145 (Lei n. 4959/81), 162 da Lei n. 749/53, 1º da Lei n. 4298/68 e parágrafo único do Decreto n. 1500/81, EYMARD PANTOJA CORDEIRO, no cargo de Delegado de Polícia, código GEP-PC-701.3 classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-2.384.082,72 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	86.568,00
Risco de Vida - 40%	34.627,20
Adicional p/tempo de serviço - 35%	42.418,32
Art. 162 Lei n. 749/52 - 20%	35.060,04

Provento Mensal	198.673,56
Provento Anual	Cr\$-2.384.082,72

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.701 de 11.02.83.

(G. Reg. n. 590 - Dia 08.03.83)

PORTARIA N. 967 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício n. 2006, de 30.11.82 do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Retificando a Portaria n. 825 de 21.10.82 - SEAD: APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81, item 3º do Acórdão n. 11.977/81, CARMINA CARNEIRO DA SILVA, no cargo de Professora Nível EP-1 lotada na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professora Nível EP-1 lotada na Secretaria de Estado de Educação, Mun. de Conceição do Araguaia, percebendo nessa



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 20.000,00
Semestral:	Cr\$ 10.000,00
Outros Estados e Municípios:	
Anual:	Cr\$ 35.000,00
Semestral:	Cr\$ 18.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 50,00)

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 900,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado. Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

situação os proventos anuais de Cr\$-395.942,40 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	14.790,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 87.139/82)	8.778,00	23.568,00
Adicional p/tempo de serviço - 40%		9.427,20

Provento Mensal	32.995,20
Provento Anual	
Provento anual	Cr\$- 395.942,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.704, de 11.02.83.

(G. Reg. n. 590 - Dia 08.03.83)

PORTARIA N. 976 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo 1º 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81), 145 (Lei n. 4959/81), da Lei n. 749/53, ANA DA SILVA CORRÊA SIQUEIRA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Maracanã, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-399.705,60 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento*	23.792,00
Adic. p/tempo de serviço - 40%	9.516,80

Provento Mensal	33.308,80
Provento Anual	399.705,60

Registre-se, e publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 590 - Dia 08.03.83)

PORTARIA N. 1029 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 37, § único da Lei n. 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81), TEREZINHA DE JESUS CABRAL RIBEIRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 - classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Cametá, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-381.801,60 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	16.240,00		Vencimento integral	16.240,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 87.139/82)	7.328,00	23.568,00	Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 87.139/82)	7.328,00	23.568,00
Adicional p/tempo de serviço - 35%		8.248,80	Adic. p/tempo de serviço-45%		10.605,60

Provento Mensal 31.816,80
Provento Anual Cr\$-381.801,60
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acórdão n. 12.704 de 11.02.83.
(G. Reg. n. 590 - Dia 08.03.83)

PORTARIA N. 1030 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1982
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73, 145 (Lei n. 4959/81) e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81), MARIA DE LOURDES LOURINHO FORMIGOSA BALIEIRO, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação -Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-395.942,40 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	16.240,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 87.139/82)	7.328,00	23.568,00

Adic. p/tempo de serviço - 40%	9.427,20	
Provento Mensal	32.995,20	
Provento Anual	Cr\$- 395.942,40	

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acórdão n. 12.704 de 11.02.83.
(G. Reg. n. 590 - Dia 08.03.83)

PORTARIA N. 1.032 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1982
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73, 145 (Lei n. 4959/81) e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81), RAIMUNDA FREITAS DOS REIS, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação -Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-410.083,20 (quatrocentos e dez mil, oitenta e três cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	16.240,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 87.139/82)	7.328,00	23.568,00

Adic. p/tempo de serviço-45%		10.605,60
------------------------------	--	-----------

Provento Mensal	34.173,60	
Provento Anual	Cr\$- 410.083,20	

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. n. 590 - Dia 08.03.83)

PORTARIA N. 1041 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1982
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.159, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81) 145 (Lei n. 4959/81), 161, item II da Lei n. 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81), MARIA TEREZA SANTOS, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-325.238,40 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos) assim discriminados:

Vencimento integral	16.240,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 87.139/82)	7.328,00	23.568,00

Adic. p/tempo de serv. - 15%		3.535,20
Provento Mensal	27.103,20	
Provento Anual	Cr\$- 325.238,40	

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acórdão n. 12.704 de 11.03.83.

(G. Reg. n. 590 - Dia 08.03.83)

PORTARIA N. 1044 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1982
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 37, § único da Lei n. 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81), ÉCILA SANCHES FERREIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1- Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, mun. de Gurupá, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-381.801,60 (trezentos e hum mil, oitocentos e um cruzeiros e sessenta centavos) assim discriminados:

Vencimento integral	14.935,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 87.139/82)	8.633,00	23.568,00

Adic. p/tempo de serv. - 35%		8.248,80
------------------------------	--	----------

Provento Mensal		31.816,80
Provento anual	Cr\$-	381.801,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.704 de 11.02.83.
(G. Reg. n. 590 - Dia 08.03.83)

PORTARIA N. 1047 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 37, § único da Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81), MARIA RIBEIRO VALENTE, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 - Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Munic. de Cameta, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 381.801,60 (trezentos e oitenta e hum mil, oitocentos e hum cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	14.935,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 87.139/82)	8.633,00	23.568,00

Adic. p/tempo de serv. - 35%		8.248,80
------------------------------	--	----------

Provento Mensal		31.816,80
Provento Anual	Cr\$-	381.801,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.704 de 11.02.83.
(G. Reg. n. 590 - Dia 08.03.83)

PORTARIA N. 1054 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81) 145 (Lei n. 4959/81), 161, item II da Lei n. 749/53, HELOÍZA BAHIA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 325.238,40 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	15.153,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 87.139/82)	8.415,00	23.568,00

Adic. p/tempo de serv. - 15%		3.535,20
------------------------------	--	----------

Provento Mensal	Cr\$-	27.103,20
Provento Anual	Cr\$-	325.238,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas do Estado pelo Acórdão n. 12.704 de 11.02.83.
(G. Reg. n. 590 - Dia 08.03.83)

PORTARIA N. 1072 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81), FLÓRENTINA DE MORAES SANDRIN, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 - Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação Mun. de Igarapé-Miri, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 381.801,60 (trezentos e oitenta e hum mil, oitocentos e hum cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	14.935,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 87.139/82)	8.633,00	23.568,00

Adic. p/tempo de serv. - 35%		8.248,80
------------------------------	--	----------

Provento Mensal		31.816,80
Provento Anual	Cr\$-	381.801,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.704 de 11.02.83.
(G. Reg. n. 590 - Dia 08.03.83)

PORTARIA Nº 32 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1983.

O Diretor do Departamento de Administração, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria de nº 0521 de 03 de agosto de 1981,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53, licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico expedido pela Divisão de Inspeção de Saúde aos funcionários desta Secretaria de acordo com a relação anexa.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

NOME	PERÍODO
Antônio Rodrigues dos Santos Filho	08.10.82 a 04.02.83;
Antônia Maria Menezes da Silva	13.12.82 a

01.01.83; Aurea Bandeira - 23.12.82 a 06.01.83; Antônio Raimundo da Silva Dias - 21.12.82 a 09.01.83; Adelino Campos Sodré - 31.12.82 a 29.01.83; Ana Maria Ribeiro Barbosa - 04.01.83 a 02.02.83; Ana Maria Corrêa Caldas - 01 a 30.11.82; Antônia Lopes de Oliveira - 30.12. a 28.01.83; Célia Maria Oliveira Gonçalves - 17.12.82 a 31.12.82; Cleide Conceição de Moraes Brito - 04.01.83 a 12.01.83; Constância Doval Nogueira - 06.01.83 a 06.03.83; Darines Figueira Palha - 17.08 a 17.11.82; Elvira Colares da Paz - 11.09.82 a 10.03.83; Edson Borges da Silva - 30.11 a 29.12.82; Ester Souza Lima - 03.12 a 25.12.82; Elinde Cleide Barros Alcântara - 13.12.82 a 01.01.83; Fernando Antônio da Silva - 04.01 a 18.01.83; Francisca da Silva Gonçalves - 05.01 a 24.01.83; Henriqueta Iracy Alencar Rodrigues - 04 a 20.12.82; Inácio Rocha - 18 a 24.11.82; Idalina Dias Gouveia - 13 a 27.12.82; Ieda Juçara Soares - 01 a 15.12.82; Idalina Maria Souza da Silva - 03 a 22.01.83; José Bruno Lisboa Antunes - 02 a 21.12.82; Joana Maria Moreira - 07.12 a 04.02.83; José da Silva Bezerra - 10.12.82 a 08.01.83; Julieta Maria Chagas Aragão - 09 a 28.12.82; Jair Rodrigues Figueiredo - 04 a 18.01.83; Luiz Francisco do Nascimento - 18.11 a 02.12.82; Lucidea Moraes Franco - 06 a 23.12.82; Maria de Lourdes Mouta Pinheiro - 11.01.83 a 11.03.83; Maria Lucy Melo Ferreira - 01.01.83 a 15.01.83; Maria de Fátima da Silva - 15.12.82 a 13.01.83; Maria de Nazaré Gomes Barbosa - 20.12.82 a 08.01.83; Margarida Ferreira Bibas - 15.12.82 a 03.01.83; Maria Souza de Sales - 21.12.82 a 30.12.82; Maria de Nazaré Conceição Leão - 20.12.82 a 08.01.83; Manoel Sarmiento Santiago - 31.12.82 a 13.02.83; Maria Cristina Cavalcante Ribeiro - 03.01 a 16.02.83; Maria Iza Ribeiro Gemaque - 17.12.82 a 30.01.83; Maria José Santos Amanajás - 30.12.82 a 13.01.83; Maria das Graças Ferreira Dias - 05.01.83 a 05.03.83; Maria Stela Albuquerque - 03 a 10.12.82; Maria do Rosário Nepomuceno da Silva - 14.12 a 12.01.83; Maria Lúcia Coelho Barros Pereira - 26.11 a 05.12.82; Maria Luzia Pinto Nobre - 08 a 27.11.82; Meires Margareth Rodrigues - 13.10 a 11.11.82; Maria Madalena Carvalho Handerson - 12.11 a 10.02.83; Maria José Carvalho - 12 a 18.12.82; Maria Miracy Chaves Ferreira - 20.12 a 28.12.82; Maria Lúcia Cante Lopes - 05 a 24.01.83; Noemia Nascimento de Oliveira - 24.11 a 21.02.83; Oriani de Fátima de Souza da Silva - 29.11 a 13.12.82; Odete Lucidea da Costa Pereira - 07.01 a 05.02.83; Pedro Leal Nunes dos Santos - 25.11 a 24.12.82; Raimundo Meireles do Vale - 07.12 a 04.02.83; Raimundo Fabiano Borges de Pinho - 27.12.82 a 10.01.83; Rosalina de Jesus Melo - 23.12.82 a 11.01.83; Raimunda Nunes da Costa - 04.01 a 02.02.83; Rosa Maria Fernandes Araújo - 17.12.82 a 15.01.83; Sebastião Ozório de Souza - 19.11.82 a 17.01.83; Seilas Rodrigues e Silva - 01 a 30.12.82; Susly Maria Santos Lamarão - 13 a 20.12.82; Terezinha dos Reis Pereira - 27.12.82 a 15.01.83; Vicente Martins de Souza - 26.12.82 a 14.01.83; Zeoradia Rodrigues de Brito - 11.01 a 09.02.83; Zulmira Figueiredo da Silva - 16 a 25.11.82; Waldenice Saraiva Coelho - 28.12.82 a 11.01.83

LICENÇA PRORROGAÇÃO

Aline Amaral Corrêa de Miranda - 11.11 a 10.12.82; Ambrosina Ferreira de Carvalho - 05.12.82 a 03.01.83; Ambrosina Ferreira de Carvalho - 07.01.83 a 07.03.83; Carlos Ribeiro do Couto - 28.11.82 a 25.02.

83; Carmem Failache Guedes - 02.01.83 a 01.04.83; Deusa Medeiros da Silva - 06.12.82 a 04.01.83; Deocleciane Garcia de Souza - 30.12.82 a 26.02.83; Dalva Maria Damasceno Bragança - 06.01.83 a 04.02.83; Ely Machado Eleres - 29.11 a 19.02.83; Eziquiel Favacho Pimentel - 26.10 a 24.11.82; Fátima de Lourdes de Lima Lima - 29.11 a 18.12.82; Ieda Juçara Soares - 16 a 30.12.82; Iracema Silva Santos - 11.12 a 10.03.83; Isac Jaime Gabbay - 31.10.82 a 27.02.83; José Cláudio da Silva - 22.11.82 a 20.03.83; Laurinea de Lima Ferreira Monteiro - 29.11 a 13.12.82; Lina Cabral Moura - 04 a 20.12.82; Lucy Macedo Cordeiro - 26.11.82 a 25.03.83; Luiza Chaves Coelho - 10.11.82 a 08.01.83; Lucidia de Souza Ferreira - 16.11 a 15.12.82; Laurinea de Lima Ferreira Monteiro - 14 a 28.12.82; Maria das Graças Gomes Cozzi - 27.10 a 25.11.82; Maria Cecília Batista Le Cornec - 22.11 a 21.12.82; Maria das Graças Gomes Cozzi - 26.11 a 24.01.83; Maria da Conceição Cardoso de Cardoso - 21.11.82 a 19.01.83; Maria do Socorro Gomes Reis - 06.01 a 10.01.83; Marina Braga de Melo - 14.11 a 13.12.82; Maria Quaresma Leite - 22.11 a 19.01.83; Maria de Oliveira Henrique - 26.11 a 10.12.82; Maria Lúcia Coelho de Barros Pereira - 06 a 10.12.82; Mariano Neves Jardim - 06.12 a 05.03.83; Maria José de Souza Barbosa - 16.11 a 25.11.82; Maria Lameira de Queiroz - 14.12.82 a 13.02.83; Maria Souza Sales - 31.12.82 a 29.01.83; Nazarena Nonata Vilhena Durans - 25.11 a 24.12.1982; Nazarena Nonata Vilhena Durans - 25.12 a 23.01.83; Oneidê da Cunha Araújo - 01.01 a 31.03.83; Paula Ruth Leal Marinho - 27.12.82 a 25.01.83; Ruth Brandão Teixeira - 14 a 28.11.82; Regina Vieira de Amorim - 14.12.82 a 11.02.83; Sebastião da Paz Vilhena - 02.01 a 15.02.83; Terezinha de Jesus de Oliveira Pinheiro - 15.12.82 a 13.02.83; Terezinha Dias Garcez - 04.01.83 a 03.05.83; Terezinha da Silva - 04.12.82 a 01.02.83; Walmir Vale Alencar - 22.11.82 a 20.01.83; Yvete Virgolino Lobão - 02.01 a 31.03.83.

LICENÇA P/ ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA
NOME — PERÍODO

Fernanda Faro de Melo - 10.12 a 16.12.82; Glória Isolina Ribeiro de Barros - 03 a 10.01.83; Ivone Lima Reis - 14 a 28.12.82; Maria Tereza Costa Cordovil - 05.01.83 a 19.01.83; Maria Altina Sales da Silva - 03.11 a 02.12.83; Nazarena Nonata Vilhena Durans - 10.11 a 24.11.82; Raimunda de Fátima Silva da Silva - 22 a 31.12.82.

LICENÇA REPOUSO
NOME — PERÍODO

Consuelo Nazaré Costa da Silva - 22.01.83 a 21.04.83; Eufrosina de Almeida Barata - 10.01 a 09.04.83; Ierece Damasceno Pereira de Souza - 17.01.83 a 16.04.83; Izabel Soares Fernandes - 10.01 a 09.04.83; Lúcia Maria dos Santos - 07.12.82 a 04.02.83; Laudiomar Mendes - 30.12.82 a 01.03.83; Maria José Goes Espíndula - 16.11 a 30.02.83; Marlene Azevedo - 13.12 a 12.03.83; Maria Neide Rodrigues de Souza - 17.01 a 16.04.83; Maria Alice Costa Martins - 24.12.82 a 23.03.83; Raimunda Rosângela Nunes Setubal - 29.12.82 a 28.03.83; Raimundo Alves Honório - 06.01 a 05.04.83; Rutelene Pinheiro Amorim - 10.01.83 a 09.04.83; Teófila Bernardes dos Santos - 21.01 a 20.04.83.

LICENÇA ESPECIAL

NOME — PERÍODO

Altino Santana Braga "decênio" - 01.06.72 a 01.06.82; Altino Santana Braga - 05.01. a 03.07.83; Antônia Arisbela Pinto Lisboa "decênio" - 13.06.72 a 13.06.82; Antônia Arisbela Pinto Lisboa - 01.01 a 30.03.83; Adilson Leão da Cunha "decênio" - 12.08.66 a 12.08.76; Adilson Leão da Cunha - 01.02 a 30.07.83; Benedita Nunes Rosa "decênio" - 13.09.72 a 13.09.82; Benedita Nunes Rosa - 01.12.82 a 29.05.83; Célia da Graça Batista de Andrade - 17.01.83 a 17.03.83; Cosme Vitalino da Costa - 03.01.83 a 03.03.83; Deuzarina de Jesus Coutinho de Brito "decênio" - 11.10.72 a 11.10.82; Deuzarina de Jesus Coutinho de Brito - 01.01 a 30.03.83; Raimundo Costa de Oliveira "decênio" - 03.12.72 a 02.12.82; Raul Pastana Pantoja "decênio" - 01.06.72 a 01.06.82; Zuleide Benvido dos Santos Silva "decênio" - 07.04.71 a 07.04.82.

LICENÇA SEM VENCIMENTO

NOME — PERÍODO

Sônia Maria Barbosa Melo - 06.01.82 a 04.01.83.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 08 de fevereiro de 1983.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES

Resp. p/Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 1084. Dia: 08.03.83)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 33 DE 08 DE 02 DE 1983

O Diretor do Departamento de Administração, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 520 de 03 de agosto de 1981.

RESOLVE:

CONCEDER SALÁRIO FAMÍLIA, a partir do mês de janeiro/83 aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

Ana Maria Rocha Ximenes Ponte - 02 dep.; Benedito Neves Alves - 01 dep.; Benedita Barrinha Caldas Teixeira - 01 dep.; Beatriz Marlene de Carvalho Lima - 01 dep.; Cláudio Ferreira da Silva - 01 dep.; Elizeu Pinho Freitas - 01 dep.; Ester Carrera de Souza - 01 dep.; Francisco de Souza Arcanjo - 04 dep.; Gracifatima Duarte Damasceno - 01 dep.; Ivanete França dos Santos - 03 dep.; Ierece Damasceno Pereira de Souza - 01 dep.; José Ribamar Pinheiro de Moura - 05 dep.; João Lucidio Lobato Paes - 01 dep.; José Maria da Conceição - 01 dep.; José da Silva Bezerra - 02 dep.; José Maria Pereira - 01 dep.; Joselina Carmela Batista Ravena - 01 dep.; Jorge Anísio Medeiros de Mello - 01 dep.; Luiz Floylan de Souza Ferreira - 04 dep.; Luiz Gonzaga Xavier da Silva - 01 dep.; Lucimar Nogueira Souza Rosário - 01 dep.; Maria de Nazaré - Carvalho de Almeida - 01 dep.; Maria de Jesus Pinheiro de Moraes - 01 dep.; Maria do Carmo Gomes Silva - 01 dep.; Maria Florinda Pacha de Carvalho - 01 dep.; Miguel França - 01 dep.; Miguel Manoel Caldeira - 01 dep.; Maria Jacira Furtado Bentes - 01 dep.; Maria Euridice Vasconcelos da Silva - 01 dep.; Maria Brito Cavalcante - 01 dep.; Maria de Fátima Freire Monteiro - 01 dep.; Maria Emília Pastana Espindola - 01 dep.; Marilete Deuzarita de A. Carvalho - 01 dep.; Maria Lidia Sanches - 01 dep.; Maria Iracema Ferreira - 01 dep.; Milton Pinheiro

Monteiro - 01 dep.; Maria José de Nazaré - 02 dep.; Nelma Maria Carvalho Cavalcante - 01 dep.; Olga de Moraes Oliveira - 03 dep.; Odaiza Maria de Souza Palheta - 01 dep.; Olga Silveira de Matos - 01 dep.; Pedro Antonio Gomes Tavares - 02 dep.; Paulo Sérgio da Silva Lima - 02 dep.; Rosa Maria Vasconcelos e Silva - 03 dep.; Raimunda Machado de Souza - 01 dep.; Tereza Moreira Miranda Viana - 01 dep.; Victor Hugo Corrêa - 04 dep.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES

Resp. p/Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 1086 - Dia: 08.03.83)

PORTARIA Nº 29 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1983

O Diretor do Departamento de Administração, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria de nº 520 de 03 de agosto de 1981.

RESOLVE:

CONCEDER, férias regulamentares no mês de fevereiro de 1983 aos servidores desta Secretaria, abaixo relacionados:

Alberto Nascimento Batista; Antônio Sérgio C. Nascimento; Antônio Augusto Santos Calixto; Ana Maria Pedrosa Bastos; Ana Maria Feio Farinhas; Arlinda da Silva Aguiar; Ana Maria N. Cavalcante; Alterita dos Reis Ferreira; Antenor Madeira Neto; Ana Tereza Valente de C. Andrade; Agostinho da Silva Nascimento; Albertina Almeida Machado, Amira Consuelo de Melo Figueiras; Adenor Viana Ferreira; Antonieta Couto de Oliveira, Augusto Olivio Chaves Rodrigues; Arlene Soares da Rocha, Artur Célio Cordeiro Moreira, Antenor de Souza Leal, Ana Maria Leal Furtado, Amarildo Cruz de Oliveira, Ana Maria Alves Bragança, Alvaro Júnior de Oliveira Gomes; Antônio Maia da Silva, Almira Cruz dos Santos, Ana Arruda de Oliveira; Almiro de Lima Nogueira; Ana Rita Pereira da Mota; Aroldo Rodrigues Alves, Antônio Juracy dos S. Pereira; Agostinho Silva Nascimento; Albertina Almeida Machado; Benedita Olegaria Raiol; Benedita Moreira da Silva; Belmiro Pantoja Dutra; Balbino Benício dos Santos, Benedita da Conceição Borges; Berenice Vaz Dias; Benedito Mendes Monteiro; Beatriz Marlene C. Lima; Benedito Mendes da Costa; Benedita Mendes de Carvalho; Carlos da Silva Souza, Carmen Fallache Guedes; Clodoaldo Hermes Ferreira; Cidalva Nazareno C. Branco; Cleomar da Costa Monteiro; Clodoaldo Basílio de Moura; Cassiano Xavier Pereira Filho; Cecília Helena de Moraes Lobato; Dilse Rodrigues Trindade; Delzunita Cabral de Oliveira; Denise Araújo e Silva; Denise Fernanda Noronha; Diana Maria Ferreira de Oliveira; Deuzira Maria da Silva Lima, Dinete Barbosa Coelho; Dilma Costa de Oliveira Neves; Deuza Meriam da Silva Brito; Eduardo dos Santos Vale, Edite Cobbe Teixeira; Edilberto Santos Silva; Elizeu Pinto de Freitas; Edna Pinheiro Moraes; Emília M. Maia Basílio; Erecina Ramos dos Anjos; Edilson Paiva de Abreu; Eduardo Rodrigues; Expedito dos Santos G. Ferreira; Eliete Santos Ferreira; Eliana L. Ferreira; Eremita Feio da Conceição; Egina Tenório Sampalo; Francisco Ruy Silva Matos; Fernanda Maria Oliveira Costa; Fernando Maria M. Bastos; Frauze da Rocha Salim; Francisco Pereira da Silva, Firmina Trindade da Costa, Francisco Carlos Oliveira Silva, Fausta Ribeiro de Souza, Francisca das Chagas F. Silva; Gracinda da Silva Raiol; Gilmar Santos Fernandes; Graziela Oliveira Soares; Geralda Barcelos da Silva; Hígia Guimarães Cerdeira; Helena Alves da C. Costa, Higino Afonso Reis; Ieda Juçara Soares; Ivanolr Ferreira Castro Lima, Iracema Silva Costa, Izabel Pe-

reira Brito; Inês de Nazaré da S. Pereira; Ivone Suely Rodrigues Pamplona; João Rodrigues Bino; Joana de Fátima L. Barroso; Josuel Alves de Oliveira; José Ferreira da Silva; Jane Walderina Launé Aragão; João Luiz Rodrigues da Silva, Jandira Nazaré Siqueira Lobo; José Leal Nogueira; Julieta da Silva Alves; Joana Maria Moreira; Josenaldo Mendes de Souza; Josefa Neide de B. Mota; João de Melo Souza; José Ribamar da Silva; José Ribamar da Silva Costa; Joana D'Arc P. da Silva; José Nunes de Melo; José Aderito Mendonça Gonçalves; Joana Sarmento; José Maria da Conceição; João da Mata da Silva; João Dias Gonçalves; Joana Doracy Carneiro dos Santos; Lia Lobato Batista de Souza; Lina Cabral Moura; Luiz Augusto Machado dos Santos; Luiz Jorge de Azevedo Gaspar; Laurênio de Miranda Corrêa; Lázaro Coutinho Esteves; Luiz Carlos do Espírito Santo Braga; Lielson Milburgês da Costa; Lilla Santos Franco; Lucia Anita M. Botelho; Lauro Monteiro Pereira; Luiza de Oliveira Quadros; Luiz Carlos de Souza; Luiz Carlos Gomes; Luiz Augusto Machado; Maria Nascimento Gomes; Manoel Marçal; Maria José de F. Gonçalves; Maria de Fátima Nunes dos Anjos; Maria Celeste Leal Viana; Maria de Nazaré Cruz Sodré; Maria de Nazaré Lima Melo; Manoel Rodrigues da Silva; Marilete Deuzarita Araújo Carvalho; Maria da Graça Gomes Cozzi; Marly dos Santos Lobato; Maria Etelvina Souza Lisboa; Maria de Nazaré Rocha de Souza; Maria Zuleide Alcantara Zeel; Maria Gercina C. do Rosário; Maria da Conceição Fontel; Maria de Lourdes Batista; Maria Santa de O. Campos; Maria de Jesus Pereira Diggar; Maria Dolores J. Pinto; Maria da Graça Oliveira Henrique; Maria Cleide da Silva Cécim; Maria Bernadete Serra de Souza; Maria Euriceia da Silva; Maria Maritana de Castro; Maria da Consolação Pereira Dias; Maria Roseth Alexandrino Moraes; Maria Oneide Soares Pereira; Maria Telma Eleutério Teixeira; Maria Jacira Furtado Bentes; Maria Cristina Moller da Silva; Maria das Graças S. Nascimento; Marinete Cassunde de Queiroz; Maria José das Neves; Maria do Socorro Gomes Reis; Maria Tereza M. Araújo; Maria do Rosário S. de Melo; Maria Aleniza S. da Luz; Marlene Barros de Assis; Maria de Fátima Serrão Palheta; Maria Hildegete Viana Barbosa; Mario Martins Aragão; Milton Mario Brito de Araújo; Maria Luiza Favacho Cezar; Maria

Conceição de Souza Oliveira; Maria Analla Seixas de Melo; Maria Braga de Oliveira; Maria José de Nazaré; Maria Luzia de Oliveira; Maria Raimunda Cardoso da Silva, Maria de Fátima Rodrigues da Silva, Maria das Graças Felix dos Santos; Maria Inês de Lima Valente; Maria Onélia de Oliveira Braga; Maria José da Silva Costa; Maria Luiza Pinto Nobre; Miracildes de Castro Gonçalves; Manoel do Espírito Santo M. dos Santos; Maria da Paz L. de Paula; Maria Antonia Rodrigues; Manoel Gomes da Silva Filho; Maria Raimunda Moura Serra; Maria Silva Evangelista; Maria Raimunda Serra de Abreu; Mauriti Scarinci; Maria Oneide Soares Pereira; Maria Jacira Furtado Bentes; Nelson Maria Monteiro Machado; Nilza Nascimento Batista; Nilton dos Santos Bastos; Neuza Araújo Pantoja; Nazira Santana Palerma; Norma Lúcia de Lima Fernandes; Neomar Varela de Oliveira; Nazaré Machado da Silva; Nataniel Barbosa da Silva; Neuzelina do Rosário Oliveira; Orinda Moura da Silva; Otacilia Moreira Miranda; Ondina Bonitto Neves; Paulo Oliveira Coelho; Paulo Lopes Machado; Pedro Favacho de Melo; Pedro Paulo Monteiro de Melo; Patrício Dias Neto; Rosa Maria Costa; Rosa Coelho de Lima; Raimundo Moura Carvalho; Raimundo N.F.M. de Carvalho; Roberto Elias da S. Dias; Raimundo Stelio da Costa Freire; Raimundo Martins Palheta; Risanor Leal Rebelo; Raimundo Nazaré Teixeira do Rosário; Raimundo Nonato Jackes; Regina Coeli Rodrigues Nunes; Regina Celia S. de Castro; Raimundo Nonato de Nazaré; Raimundo dos Santos Barros Filho; Raimunda Doralice de Melo Caldás; Raimundo Nonato P. R. Santos; Rui de Carvalho Barbosa; Rosiram M. da Conceição Ribeiro; Ruy S'Ant Clair Cunha; Solange Maria Costa de Almeida; Solano Alves Caldás; Sergio Benedito C. Melo; Sandra Raimunda Rodrigues Felix; Sebastiana de Jesus Clementino Paiva; Terezinha de Jesus Lima Monteiro; Vera Lúcia Tagliarim Esteves; Vilma Maria da Silva Campos; Zildomar José Alves; Wildes J. da Conceição.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 03 de fevereiro de 1983.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES
Resp. P/ Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 1087 - Dia: 08.03.83)

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 249 DE 03 DE MARÇO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto nº 076 de 21.05.79,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Licença sem Vencimentos de dois (2) anos, concedida de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, através da Portaria nº 262 de 26.04.81, a MARIA RAIMUNDA CORDEIRO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, da dit.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de março de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 250/83, DE 03 DE MARÇO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Ruth Léa Nascimento Couto- E.E. "Paulino de F. r o"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 - "B"	00310/83	1 ano a con- tar-01.03.83
Maria da Conceição S.intos Santarém	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 - "B"	00260/83	2 anos a con- tar - 02.01.83

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de março de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

AGRICULTURARESUMO DE PORTARIA DO MÊS
DE FEVEREIRO/83

PORTARIA Nº 03/83, de 26.01.83 — RESOLVE conceder suprimento através do Projeto 2.027, funcionamento de Unidades Regionais, no valor de (Cr\$ 190.000,00), para ocorrer com despesas de serviços de terceiros, visando apoiar as atividades e projetos em execução na base física da SAGRI em Capitão Poço-Pa.

PORTARIA Nº 011/83, de 01.02.83 — RESOLVE suspender disciplinarmente por (03) dias úteis a contar do ciente da presente portaria, os servidores, CIRILO NEVES GARCIA, Aux. Informática; LUZIANO PINTO FILHO, Enumerador, e ALAN HENRIQUE REIS LEAL, Aux. Informática, todos lotados no SIMA, da Consolidação das Leis do Trabalho — C.L.T.

PORTARIA Nº 012/83, de 03.02.83 — RESOLVE dispensar por justa causa a partir de 02.02.83 o servidor ALÍPIO LOBATO TORRES, comandante, lotado na Regional de Santarém, da Consolidação das Leis do Trabalho — C.L.T.

PORTARIA Nº 013/83, de 04.02.83 — RESOLVE dispensar a partir de 02.02.83 a servidora ÁGUIDA NORANEI LIMA ALVES, Ag. Administrativo, lotado na CEPA, por esta Secretaria não mais precisar de seus serviços.

PORTARIA Nº 014/83 — RESOLVE rescindir a partir de 07.02.83, o contrato de trabalho que vinha mantendo com o senhor JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS, desde 02.05.80, quando contratado para ocupar o cargo de "Operador Gráfico", lotado no setor de Reprografia do Departamento de Administração.

PORTARIA Nº 015/83, de 08.02.83 — RESOLVE suspender disciplinarmente por (15) dias úteis o servidor RAIMUNDO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE, motorista lotado na Divisão de Máquinas e Veículos, da Consolidação das Leis do Trabalho — C.L.T.

PORTARIA Nº 016/83, de 17.02.83 — RESOLVE advertir severamente o servidor JOSÉ PEDRO MARQUES FILHO, ocupante do cargo de motorista, lotado na Divisão de Máquinas e Veículos, de acordo com a alínea "e" do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho — C.L.T.

PORTARIA Nº 018/83, de 22.02.83 — RESOLVE remover a partir de 07.03.83, o Engº Agrº ANA CECÍLIA LOBO SANTOS, para a sede desta Secretaria devendo ficar lotada na ASP.

PORTARIA Nº 019/83, de 23.02.83 — RESOLVE lotar na Comissão Estadual de Planejamento Agrícola-CEPA-Pa., o servidor ANTÔNIO EUTÁLIO COSTA CORRÊA, no cargo de Ag. Administrativo.

PORTARIA Nº 020/83, de 24.02.83 — RESOLVE lotar o Engº Agrº PAULO WILSON ROSA DE PAULA no Projeto Fruticultura do Departamento de Produção e Assistência — DPA.

PORTARIA Nº 021/83, de 28.02.83 — RESOLVE suspender EMANUEL DOS SANTOS PINHO, Ag. Administrativo lotado na Divisão de Finanças da SAGRI, pelo prazo de (03) dias, a contar da data de publicação deste ato.

PORTARIA Nº 022/83, de 25.02.83 — RESOLVE suspender ERCILIA DE JESUS MELO NETO, Ag.

Administrativo lotada na Divisão de Finanças da SAGRI, pelo prazo de (03) dias a contar da data de publicação deste ato.

(Ext. Reg. nº 1089. Dia: 08.03.83)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 099/83-SEC — DE 04 DE MARÇO DE 1983.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08.08.78.

RESOLVE: Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra "a" e art. 65 da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao 3º Sargento PM LAURO PEREIRA DA SILVA, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01.04.1970 a 01.04.1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 1092. Dia: 08.03.83)

PORTARIA Nº 100/83-SEC, DE 04 DE MARÇO DE 1983

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08 de agosto de 1978.

RESOLVE: Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao Soldado PM JOSÉ ROMÃO TELES, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 06.11.67 a 06.11.1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 1092. Dia: 08.03.83)

PORTARIA Nº 1211 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1982.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Reformar, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94, item II, 96 item II e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 1º da Lei nº 5022 de 05.04.82 e mais o disposto na Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 3º Sargento PM SANCHÓ NERY DOS SANTOS, pertencente ao 3º Batalhão de Polícia da PMPa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$..... 852.684,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros) assim discriminados:

— Soldo de 2º Tenente PM	Cr\$ 53.831,00
— Habilitação Militar 10%	Cr\$ 5.383,00
— Tempo de Serviço-20%	Cr\$ 11.843,00

Proventos mensais	Cr\$ 71.057,00
Proventos anuais	Cr\$ 852.682,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 1092. Dia: 08.03.83)

PORTARIA Nº 1213, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1982.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Reformar, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74 combinados com o art. 1º da Lei 5022 de 05.04.82 e o disposto na Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Soldado PM JAIR MARQUES GOMES FILHO, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 475.440,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 31.320,00
— Habilitação Militar-10%	Cr\$ 3.132,00
— Tempo de Serviço-15%	Cr\$ 5.168,00

Proventos mensais	Cr\$ 39.620,00
Proventos anuais	Cr\$ 475.440,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 1092. Dia: 08.03.83)

PORTARIA Nº 1215 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1982.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Reformar, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94, item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74 combinados com o art. 1º da Lei nº 5022 de 05.04.82, o Soldado PM DAVID DO CARMO LIMA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 413.424,00 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 31.320,00
— Habitação Militar-10%	Cr\$ 3.132,00

Proventos mensais	Cr\$ 34.452,00
Proventos anuais	Cr\$ 413.424,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA,
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 1092. Dia: 08.03.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, torna público aos interessados que fará realizar no período de 25 a 28 de março do corrente ano de 1983, o EXAME DE ORDEM na forma do disposto no provimento nº 34 de 4 de outubro de 1967, do Conselho Federal, estando o calendário e o programa à disposição dos mesmos na Secretaria do Conselho Seccional.

Belém, 07 de março de 1983

a) OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Presidente

(Ext. Reg. nº 1093 - Dia: 08.03.83)

ACÓRDÃO Nº 10/82

Ementa - Inteligência do art. 24, II da Lei Federal Complementar nº 40, de 14.12.81 Vedação aos membros do Ministério Público dos Estados do exercício da advocacia.

ACORDAM os Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, à unanimidade de votos, na forma do art. 30 do Regimento Interno, em declarar que, a vedação de advogar importa aos membros do Ministério Público Estadual pelo art. 24, II da Lei Federal Complementar nº 40, de 14.12.81, não

alcança aqueles que pertenciam ao "Parquet" antes da edição do referido diploma legal, nos termos do parecer do Conselheiro Paulo de Tarso Dias Klautau, adotado pelos demais componentes da Comissão de Seleção e Prerrogativas e da Ata da Sessão do dia 27.04.82, que passam a integrar este julgado.

Sala de Sessões, 27 de abril de 1982

a) Conselheiro ARNALDO MORAES FILHO
Presidente

a) Conselheiro ULYSSES COELHO DE SOUZA
Relator Designado.

(Ext. Reg. nº 1094 - Dia: 08.03.83)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DELEGACIA FEDERAL NO PARÁ

AVISO
Nº 02/83

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 02/83, de 06.01.83, do Sr. Delegado Federal de Agricultura no Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 (dez) horas do 22.03.83., receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente (§ 2º do art. 127 e 131, do Decreto Lei 200/67) visando a contratação de Empresas especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção e vigilância, nas dependências desta Delegacia Federal, de acordo com o EDITAL afixado na Sede deste Órgão; situado à Av. Almirante Barroso nºs. 5.384 e vigilância diurna.

à Av. Almirante Barroso nº 1.234, nesta cidade, onde serão prestados os esclarecimentos necessários. Belém, 04 de março de 1983.

LYGIA BRANDÃO SOARES
Vice-Presidente

VISTO:

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Delegado Federal de Agricultura no Pará
(Ext. Reg. nº 1078 - Dia: 08.03.83)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Contratante o Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, é contratada a Empresa TELE-DISCOL Distribuição e Comércio Ltda.

OBJETO: Preservação de Serviços Bens Contratada para higienização e conservação de 25 aparelhos telefônicos do Sistema GTE, de propriedade da Contratante.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 165.900,00 (Cento e sessenta e cinco mil e novecentos cruzeiros).

PRAZO CONTRATUAL E VIGÊNCIA: 1 (um) ano com vigência de 24.02.83 a 23.02.84.

INSTRUMENTO REGULADOR: Contrato lavrado às folhas nº 038 e verso do livro próprio da Contratante segundo Resolução nº 7329, de 01.03.79 do Tribunal de Contas do Estado.

COBERTURA FINANCEIRA: Verba de recursos próprios de Estado sob a atividade código 500113754282001 e elemento de despesa nº 3132.00

(Ext. Reg. nº 1079 - Dia: 08.03.83)

PORTARIA Nº 02/83

O Diretor Executivo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, usando de suas atribuições,

Tendo em vista as instruções do Decreto nº 8909, de 26 de novembro de 1974, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos,

Considerando a solicitação constante dos Processos 089 e 090/83,

R E S O L V E:

Conceder nos termos do artigo 42, Decreto nº 8909, de 26.11.74, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos aos seguintes servidores: Maria Raimunda dos Santos Góes no valor de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), e Cláudia Regina Vinagre Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) na atividade 5001.13754282.001, nas seguintes Rubricas 3120.00 e 3132.00 respectivamente, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Executivo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, em 17 de fevereiro de 1983.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Diretor Executivo do HEMOPA
(Ext. Reg. nº 1079 - Dia: 08.03.83)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01/83-DEPES

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, HAMILTON ALVES PEREIRA, Agente de Portaria GEP-TP-1.102.2, Classe B, com exercício na Escola Estadual Caldeira Castelo Branco, nesta capital, para que no prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53, (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, 09 de fevereiro de 1983.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. nº 774. Dias: 21/02, 08 e 23/03/83)

EDITAL Nº 02/83

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, ANTÔNIA ALAIDES DOS SANTOS, Assistente Social-GEP-ANSAS-602.1, Classe "A", com exercício na Fundação do Bem Estar Social do Pará, nesta capital, para que no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo prazo mencionado e não feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts, 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital, será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 09 de fevereiro de 1983.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. nº 775. Dias: 21.02, 08 e 23.03.83)

EDITAL Nº 03/83

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, MARIA DE FÁTIMA BRITO LEÃO, Agente Administrativo-GEP-SA-901.1, Classe "A", com exercício na Escola Estadual de 1º Grau Brigadeiro Fontenelle, nesta capital, para que no prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749

de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 09 de fevereiro de 1983.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. nº 776. Dias: 21.02, 08 e 23.03.83)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP —

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/83

A Comissão da Licitação, avisa aos interessados devidamente inscritos na Secretaria de Estado de Administração, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — SEVOP, situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preços nº 03/83, para fornecimento de Materiais de Construção em Geral, agrupados em: 01 — Ferros e Ferragens em Geral; 02 — Madeiras em Geral; 03 — Materiais Elétricos e Bombas; 04 — Material Cerâmico; 05 — Material de Fibrocimento; 06 — Material Hidráulico; 07 — Tintas em Geral e 08 — Vidros em Geral.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 11 do mês de março do ano em curso, às 12:30 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Sala de Licitações da SEVOP, Belém, 04 de março de 1983.

CÉLIO CHAVES DE MELO

Presidente da Comissão da Licitação

VISTO:

Engº Augusto Jarthé da Silva Pereira
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas —
SEVOP

(Ext. Reg. - nº 1070 - Dias: 07, 08 e 09.03.83)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA — SAGRI E A FIRMA REPAROS E REFORMAS DE MÁQUINAS DE ESCREVER LTDA — REMAQ — COMO ABAIXO MELHOR-SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Assistência Técnica, a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará — SAGRI, com sede à Trav. do Chaco, nº 2232, nesta cidade, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, devidamente representada por seu titular Engº Agrº Italo Claudio Falesi, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade,

portador do CIC nº 000481782/68, tem justo e contratado com a Firma Reparos e Reformas de Máquinas de Escrever Ltda — REMAQ, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida à Rua Francisco Monteiro nº 260, Loja D, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC do M.F. sob o nº 04.261.780/0001-84, representada por seu sócio-titular, Sr. Abelardo Farias Gomes, brasileiro, casado, possuidor do CIC nº 043067673/53, residente e domiciliado neste município, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato é celebrado de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura.

CLÁUSULA SEGUNDA — OBJETIVO

Os serviços adjudicados têm por objetivo a assistência técnica com a reposição de peças, necessárias, às máquinas de marca IBM, de propriedade da Contratante que se acham locadas na COMISSÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO AGRÍCOLA — CEPA, localizada à Av. Generalíssimo Deodoro nº 719, nesta cidade; constantes da relação anexa que juntamente com a Proposta em apenso passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

As máquinas de propriedade da Contratante, uma vez entregues à Contratada para execução dos serviços que se fizerem necessários, ficarão sob sua inteira e total responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A Contratada se obriga a manter seus equipamentos em condições normais de uso, durante o período do contrato através de mão de obra qualificada e peças genuínas, pelos seguintes serviços:

a) Intervenção técnica mediante chamados do cliente para eliminação de defeitos, efetuando reparos, lubrificação, limpeza e substituição de peças quando necessário;

b) As peças trocadas serão novas e originais. Estas substituições, na totalidade, estarão incluídas no valor do contrato;

§ Único - Não se acham incluídas nas obrigações da Contratada:

a) Reparo de dano ou aumento de serviços causados por: acidentes, desastres, que incluem entre outros (incêndio; enchentes; água, transporte; negligência ou mau uso do equipamento);

b) Fornecimento de suprimento ou acessórios; pintura ou acabamento nas máquinas ou fornecimento de material para esses serviços;

c) Substituições de fitas, limpeza de -tampas- de esferas de tipos ou tipos de impressão;

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas, nas alíneas a, b e c do parágrafo único, da Cláusula Quarta, o conserto de máquinas se necessário e possível, será objeto de novo orçamento, aditando-se esse Contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de um (01) ano, a contar de 01.03.83, a 28.02.83, podendo ser re-

novado desde que seja de conveniência de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO

1 - PREÇO

O valor do presente Contrato é de Cr\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros);

2 - O PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma só parcela no ato da assinatura do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da verba do Projeto 2.022 - Manutenção da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola - Elemento de Despesa 3.1.3.2.

CLÁUSULA NONA -

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer dos termos e condições deste Contrato, dará à CONTRATADA o direito de o rescindir, obrigando-se a primeira a restituir à segunda o valor correspondente aos meses que faltarem para o término do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, que as partes tenham ou venham ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só fim, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo subscritas.

Belém, 03 de março de 1983

Engº Agrº ITALO CLAUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
Sr. ABELARDO FARIAS GOMES

Contratada

Relação das máquinas IBM, objeto do contrato de prestação de serviços em 01 de março de 1983, entre a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI e a firma Reparos e Reformas de Máquinas de Escrever Ltda - REMAQ.

TIPO	ORIGEM	SÉRIE
0072	82	0100488
0072	82	0100510
0082	82	0485815
0089	82	0450902
0089	82	0450905
0089	82	513282
0089	82	513285
6705	82	0717254
6707	82	0703930

Belém, 03 de março de 1983

Engº Agrº ITALO CLAUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
Sr. ABELARDO FARIAS GOMES

Contratada

(Ext. Reg. nº 1090 - Dia: 08.03.83)

Port. 08-05/01/83 - Designar o servidor Antonio Carlos de Souza Moura, médico, para chefiar a Unidade Mista Cachoeira do Arari. Os efeitos retroagirão a partir de 01/11/1982.

Port. 028-25/01/83 - Designar a servidora Vitoria da Conceição Souza Pinto, ag. administrativo, para chefiar o setor de Almoxarifado do Laboratório Central, a partir de 01/02/1983.

Port. 027-25/01/83 - Dispensar o servidor Wigan José Barbosa Macedo, ag. administrativo, da função gratificada de Chefe do Setor de Almoxarifado do Laboratório Central, a partir de 01/02/1983.

Port. 025-18/01/83 - Afastar a servidora Celia Maria Matos dos Santos, de acordo com o Art. 197 da Lei nº 749 de 24/12/1953, das funções de assistente social, que exerce na Colônia do Prata, até a conclusão do inquérito.

Port. nº 799-20/12/82 - Autorizar, a pedido, o remanejamento da servidora Lucia Maria Almeida Oliveira, odontóloga da Unidade Mista de Gurupá, e lotá-la no Centro de Saúde de Almeirim, com a carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01/01/1983.

Port. 05-05/01/83 - Autorizar, a pedido, o remanejamento da servidora Carmen Silvia da Silva Machado, enfermeira, da Unidade Mista de Maracá, e lotá-la no Centro de Saúde da Terra Firme, com a carga horária de 30 horas semanais.

Port. 06-05/01/83 - Autorizar o remanejamento Benedita Moreira da Silva, odontóloga, da Coordenação de Medicamentos Básicos, e lotá-la no Centro de Saúde do Bengui, com a carga horária de 40 horas semanais.

Port. 07-05/01/83 - Autorizar, a pedido, a partir de 01/01/1983, o remanejamento da servidora Luiza Chaves Coelho, odontóloga do Centro de Saúde de Irituia e lotá-la no Centro de Saúde do Bengui, com a carga horária de 30 horas semanais.

Port. 009-07/01/83 - Autorizar, a pedido, o remanejamento da servidora Beatriz Marlene de Carvalho Lima, enfermeira, da Unidade Mista de Cachoeira do Arari para o Centro de Saúde do Bengui, com a carga horária de 30 horas semanais.

Port. s/n-25/01/83 - Autorizar o remanejamento do servidor Luiz Fernando Pinto Marques, médico, do Centro de Saúde de Colares, para o Centro de Saúde da Marambaia, com a carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01/02/1983.

Port. 038/25/01/83 - Autorizar a pedido o remanejamento da servidora Lucia Helena Lima Miranda, odontóloga do Centro de Saúde de Colares para a Coordenação de Saúde Dental (PROSABO), com a carga horária de 40 horas semanais a partir de 01/02/1983.

Port. 037-25/01/83 - Autorizar a pedido o remanejamento da servidora Maria Stela de Albuquerque, odontóloga, da Coordenação de Saúde Dental (PROSABO), e lotá-la no Centro de Saúde do Guamá, com a carga horária de 30 horas semanais a partir de 01/02/83.

Port. 036-25/01/83 - Autorizar a pedido o remanejamento do servidor Luiz Froilan Souza Ferreira, odontólogo do Centro de Saúde de Prainha, e lotá-lo na Coordenação de Saúde Dental (PROSABO).

Port. 035-25/01/83 - Cessar a partir de 01/02/1983, os efeitos da Portaria nº 167/82 que designou Luiz Frollan Souza Ferreira, odontólogo GEP-ANSO-614.1, classe "A", para responder pela Chefia do Centro de Saúde de Prainha.

Port. 043-27/01/83 - Designando os servidores relacionados para constituírem Comissão de Revisão de Avaliação de Desempenho SESP - 1982 e elaboração do consolidado SESP - 1979/1982, Reneida Pinto Rodrigues DED, Maria Auxiliadora Guimarães Dias DA, José Maria da Rocha Machado DABC, Izabel Lucena da Costa DAE, Avelina Correa Cunha DOS e Osmar Lisboa do Rosario DVS.

Port. 014-10/01/83 - Retificar a Portaria nº 655/82, a partir de 10/01/83 da servidora Edina Rodrigues Chaves, de agente de saúde para técnico de Laboratório da 4ª Região Capanema.

Port. 595-27/12/82 - Autorizar que a carga horária atribuída à servidora Laudíomar Mendes, enfermeira, lotada no Centro de Saúde do Bengui, seja alterada de 30 para 40 horas de serviços semanais, a partir de 02 de janeiro de 1983.

Port. 001-28/12/82 - Aplicar ao servidor Raimundo Nonato dos Santos, ag. de portaria, penalidade de repreensão, Lei nº 749 de 24/12/53, do diretor do DED.

Port. 002-28/12/82 - Aplicar ao servidor José Egno Costa, ag. de Portaria, penalidade de repreensão prevista pelo art. 183 da Lei nº 749 de 24/12/1953, diretor do DED.

Port. 002-28/12/82 - Aplicar ao servidor Carlos Albertó da Silva Moraes, 15 dias de suspensão, parágrafo 2º, Lei nº 749 de 24.12.53, do diretor da 3ª Regional.

Port. 002/83 - Aplicar a servidora Maximiana Lima da Silva, ag. de saúde a penalidade de 03 dias de suspensão, art. 184 Lei nº 749 - chefe da Unidade Mista de Maracanã.

Port. s/n - Aplicar ao servidor Francisco da Silva Brito, ag. de saúde 03 dias de suspensão, parágrafo 2º da Lei nº 749, diretor do DOS.

Port. 002/83 - Aplicar a servidora Rose Mary Pantoja da Cruz, a penalidade de repreensão, prevista pelo art. 184 da Lei nº 749, diretor do Centro de Saúde da Sacramenta.

(Ext. Reg. nº 1085 - Dia: 08.03.83)

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITO À CIDADE DE CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ, ENTRE PARTES, DE UM LADO, O SR. CARLOS DE PINHO FONSECA, COMO LOCADOR, E DE OUTRO LADO, A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA — SAGRI, COMO LOCATÁRIA, ABAIXO MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, para fim de instalação e moradia do Técnico da SAGRI, tendo como Locatária a Secretaria de Estado de Agricultura, representada neste ato pelo seu Secretário Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Belém e tendo como Locador o Sr. CARLOS DE PINHO FONSECA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Castanhal, à Trav. Floriano Peixoto, 1175, portador do CPF n.

003562202/49, têm entre si justo e contratado a locação do imóvel abaixo descrito, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Locador dá em locação à Locatária o imóvel urbano, situado na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, localizado à Rua Hernani Lameira, 109.

CLÁUSULA SEGUNDA — O prazo para a presente locação é de 01 (um) ano, a ter início no dia 03.03.83, o término no dia 03.03.84. Caso haja acordo entre as partes, poderá haver prorrogação da presente avença locatícia, ficando então, desde logo, estabelecido que haverá aumento na proporção permitida por lei, sobre o atual aluguel, definido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA — O valor do aluguel ora contratado é de Cr\$-47.020,00 (quarenta e sete mil e vinte cruzeiros), mensais o qual deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido ao Locador, ou a quem de direito for, totalizando durante o período de locação um total de Cr\$-564.240,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta cruzeiros), à conta do Projeto Funcionamento de Unidades Regionais, no elemento de despesa 3.1.3.2.

CLÁUSULA QUARTA — A Locatária atendida ao interesse da administração e do serviço, poderá rescindir a locação ora justada, antes de seu término, bastando que, para tanto, faça notificar o locador de sua intenção, pagando como liquidação das obrigações estabelecidas neste Contrato, a importância correspondente a 10% (dez por cento), sobre a soma dos valores dos aluguéis que faltaram para o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA — A Locatária não poderá executar obra que modifique a atual disposição interna ou externa do imóvel ora locado, sem o consentimento expresso do Locador, ficando incorporado ao imóvel as benfeitorias que fizer, independente de qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA — A Locatária obriga a manter o imóvel objeto da presente locação, com todos os acessórios e instalações no mais perfeito estado de conservação e asseio, restituindo-o, uma vez finda a locação, em perfeito estado, como afirma ter recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA — Além do aluguel mensal, a Locatária é responsável pelo pagamento das despesas de energia elétrica e das taxas de água e esgoto, devendo a quitação dos mesmos ao término do presente Contrato apresentar. No caso de desapropriação do imóvel locado durante a vigência deste Contrato ficará o Locador eximido de toda e qualquer responsabilidade, decorrente frente à Locatária.

CLÁUSULA OITAVA — O inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Contrato, sujeitará a parte infratora ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estipulado para esta locação, sem prejuízo de direito à sua rescisão, independente da ação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA NONA — Para as questões decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro Foro Judicial que tenham ou venham a ter as partes contratantes, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com todas as Cláusulas e condições

estipuladas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas subscritas para que produza os seus efeitos legais.

Belém, 03 de março de 1983.

Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALES
Secretário de Estado de Agricultura
Locatária

CIC n. 000481782/68

Sr. CARLOS DE PÍÑHO FONSECA
Locador

CIC n. 003562202/49

Testemunhas:

Ass. Ilegíveis

(Ext. Reg. n. 1091 - Dia 08.03.83)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUCAM — PARÁ

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUCAM — PARÁ.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso - Escola Presidente Costa e Silva, Bairro do Souza, reuniram-se, em Assembléia Geral, os funcionários da Sucam, atendendo a convite de alguns de seus integrantes, com a finalidade de fundarem uma associação de classe que congregasse todos os servidores daquele órgão federal. Abrindo os trabalhos o Sr. Lauro Gomes Pessoa, sugeriu que se escolhesse, entre os presentes os membros que comporiam a mesa da Assembléia. Aceita essa sugestão, foi escolhido para dirigir os trabalhos o próprio Sr. Lauro Gomes Pessoa, que agradecendo a indicação, convidou para secretariá-lo a mim, Vivaldo Mello Garcia, que aceitei a incumbência. Ficando assim constituída a mesa, o senhor Presidente esclareceu que ali estavam reunidos com a finalidade de constituirem uma associação de classe, que congregasse os funcionários da SUCAM, dando-lhes assistência e incentivando o intercâmbio com outras entidades congêneres do País; que os representasse junto aos diversos órgãos da administração federal, estadual, municipal, autarquias e demais entidades constituídas, defendendo seus interesses e direitos. Assim sendo, o senhor presidente declarou que colocava à disposição dos presentes, a sua proposta de criação da associação. Colocada essa proposta em discussão, foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, o senhor Presidente esclareceu que face a concordância de todos pela constituição da Associação, se fazia mister a escolha de sua denominação, sede, tempo de duração, foro jurídico, aprovação de seus Estatutos e eleição de uma diretoria para dirigir o seu destino, provisoriamente, pelo prazo de um ano. Isto posto, e por unanimidade, ficou decidido que a Associação chamar-se-á ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUCAM — PARÁ, estabelecendo-se como foro jurídico a Cidade de Belém - PA., onde também será sua sede, à Avenida Almirante Barroso n. 244, com prazo de

duração indeterminado. Terminado esse item decidiu-se que a Diretoria seria composta pelos senhores: — Presidente: Lauro Gomes Pessoa, Vice-Presidente: José Cruz Sodré; 1º Secretário: Antônio Afonso Navegantes; 2º Secretário: Edvaldo Martins Lobato; 1º Tesoureiro: Vivaldo Mello Garcia; 2º Tesoureiro: Jesuino Silveira da Cunha, Relações Públicas: Miguel de Jesus Bastos Magalhães; Diretor de Esporte: Raimundo da Conceição da Silva. Dando continuidade aos trabalhos, o senhor Presidente disse que colocava à disposição da Assembléia, para leitura, discussão e votação, a minuta dos Estatutos da Associação, o que foi feito, culminando com sua aprovação. Tratados todos esses assuntos e tendo sido aprovados por unanimidade, o senhor Presidente disse que naquele momento colocava à disposição de todos os presentes, a palavra, para quem dela quizesse fazer uso, para qualquer assunto proventura existente e do interesse da Associação recém-criada. E como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente declarou definitivamente fundada a Associação dos Servidores da SUCAM - Pará, suspendendo a reunião para a competente lavratura da presente Ata. Feita essa transcrição, e tendo sido dado a todos conhecimento de seu teor, foi achada conforme e aprovada por unanimidade, encerrando-se a Assembléia e indo assinada por mim, Vivaldo Mello Garcia, Secretário, e pelo demais membros da reunião. Belém, 23 de março de 1982. Confere com o original lavrado em livro próprio.

VIVALDO MELLO GARCIA

Secretário

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

5º Ofício

Reconheço a assinatura supra assinalada 01 (uma).

Em testemunho M. J. A. S., da verdade
Belém, do Pará, 28 de setembro de 1982.

MARIA JOSÉ ARAÚJO SANTOS

Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

2º Ofício

Apresentado hoje para Registro Civil de Pessoas Jurídicas e apontado sob n. de ordem 1885 do Protocolo Livro A n. 01. Registrado no Livro A n. 04 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém - Pa., em 30 de setembro de 1982.

HELENA DO V. S. CHERMONT

Oficial

CPF 085912102-04

CARLOS ALBERTO DO V. S. CHERMONT

CPF 023498252-72

(Ext. Reg. n. 1105 - Dia 08.03.83)

Resumo dos Estatutos da Associação dos Servidores da SUCAM/Pará.

I. A Associação dos Servidores da SUCAM/Pará, fundada no ano de mil novecentos e oitenta e dois, com sede e foro nesta cidade de Belém, Estado do Pará, de tempo de duração indeterminado, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, e tem como objetivos principais, dentre outros:

I.1.- Congregar os servidores da SUCAM, defendendo seus interesses, proporcionando-lhes reuniões sociais, distrações e divertimentos coletivos, bem como assistência médica, farmacêutica, jurídica, odontológica, hospitalar e funerária.

I.2 - Promover entre os associados o intercâmbio cultural com entidades congêneres do País, bem assim, a prática de desportos por eles.

II. A Associação manterá quatro classes de sócios, que são: Fundadores, Efetivos, Beneméritos e Honorários.

III. Órgãos de Administração da Associação:

III.1 - A Assembléia Geral constitui-se o órgão soberano da Associação, e é formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, reunindo-se ordinariamente duas vezes por ano para apreciação das contas da tesouraria, relatórios da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e, proceder a eleição, se estiver em época de mandato; e em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessária. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva, por iniciativa do Conselho Fiscal e, ainda, por deliberação dos associados.

III.2 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, compor-se-á de três membros, que escolherão entre si o relator, mediante comunicação à diretoria, cabendo-lhe examinar a escrituração e documentos referentes às finanças da Associação.

III.3 - A Diretoria executiva será composta dos seguintes membros: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário; d) Vice-Secretário; e) Tesoureiro; f) Vice-Tesoureiro; g) Diretor de Interior; h) Diretor de Patrimônio; i) Diretor Social; j) Diretor de Esporte; k) Diretor de Cultura e Arte; l) Relações Públicas.

IV. - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais da Associação. A Associação adotará o símbolo, distintivo e flâmula que constarão de regulamento especial. Nos termos dos Estatutos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão eleitos para o mandato de 2 anos em sessão de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na primeira quinzena do mês de janeiro.

V. - Em caso de dissolução da Associação, seus bens serão doados a instituições de caridade, ficando a critério da Assembléia Geral sua distribuição.

Os estatutos originais dos quais foi extraído o presente resumo encontra-se registrado no Cartório

de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Belém-Pa, registro civil de pessoas jurídicas, apontado sob o nº de ordem 1.886 do protocolo livro a nº 01, em 30.09.1982, registrado no livro A nº 04 do registro civil de pessoas jurídicas.

Belém, 30 de setembro de 1982

LAURO GOMES PESSOA

(Ext. Reg. nº 1105 - Dia: 08.03.83)

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Certifica, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os livros de registro civil de pessoas jurídicas deste Cartório, deles verifiquei que a Associação denominada Associação dos Servidores da SU-CAM/Pa, com sede e foro nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso nº 244, adquiriu sua personalidade jurídica em virtude de sua inscrição feita em data de 30 de setembro do corrente ano, sob os nºs de ordem 1.885 e 1.886 do Protocolo Livro A nº 01, registrada no Livro A nº 04 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Para esse fim referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. Helena do Valle e Silva Chermont. Oficial. Belém, 30 de setembro de 1982. E por ser verdade, dou fé na ausência ocasional do Oficial.

Belém, 30.09.1982.

CARLOS ALBERTO DO V. S. CHERMONT

Escrevente Juramentado

CPF 023498252-72

CARTÓRIO CHERMONT - 1º OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra assinada com esta seta.

Belém, 01. de outubro de 1982

Em testemunho R.S. da verdade

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 1105 - Dia: 08.03.83)

ANÚNCIOS

PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S.A.

CGC-MF - Nº 05.090.345/0001-05
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, sita na Granja Marathon, no Município de São Francisco do Pará, neste Estado, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. São Francisco do Pará, 02 de março de 1983.

MANUEL GARCIA FILHO

Diretor Presidente

GEORGE ERIC STEWARD

Diretor Técnico

(T. nº 00972 - Reg. nº 1021 - Dias: 04, 07 e 08.03.83)

JS MÓVEIS S/A.

CGC - 04.887.121/0001-58

COMUNICAÇÃO

Pelo presente comunicamos aos nossos acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do disposto no Artigo 133 da Lei 6404/76 na sede social da Companhia sita à Avenida Almirante Barroso, 4871, durante o expediente normal os documentos relativos ao encerramento do exercício de 1982.

A DIRETORIA

(T. nº 00983 - Reg. nº 1081 - Dias: 08, 09 e 10.03.83)

ETN ESTALEIRO TECNICO NAVAL S/A
C.G.C. (NF) 04.896866/0001-83

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:
Em cumprimento ao que determina a legislação das Sociedades por Ações e os Estatutos Sociais da Empresa, vimos submeter a aprovação de V.Sas. o BALANÇO PATRIMONIAL, DE MONSTRACÃO DE RESULTADOS E DEMONSTRACÕES FINANCEIRAS, correspondente ao Exercício de 1982. Aproveitamos a oportunidade para colocar-nos a inteira disposição de V.Sas. para esclarecimentos que se fizerem necessários:

Belém-Pá, 24 de Fevereiro de 1983
a) DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

ATIVO			PASSIVO		
	1982	1981		1982	1981
CIRCULANTE	160.564.864,37	6.559.991,48	CIRCULANTE	21.527.570,51	5.298.115,90
DISPONIVEL	11.710.011,82	1.577.736,06	Fornecedores	12.533.695,87	5.110.238,49
Caixa	588.898,39	274.790,00	Encargos Sociais	1.462.047,85	187.877,41
Bancos	11.121.113,43	1.302.946,06	Impostos a Recolher	6.737,90	-
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	135.302.401,89	4.158.971,42	Crédito de Diretores	1.236.200,00	-
Titulos a Receber	43.775.000,00	-	Empréstimos Bancários	3.000.000,00	-
(-) Provisão p/Deved.Duvid.	(1.313.250,00)	-	Encargos Financeiros a pagar	3.288.888,89	-
Adiantam.a outros e forneced.	16.655.899,42	-	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	103.450.314,00	961.875,58
ESTOQUE	76.184.752,47	4.158.971,42	Financiamentos Bancários	103.450.314,00	-
Matéria prima	52.732.218,20	3.806.307,29	Crédito de acionistas-diversos	-	961.875,58
Produtos em Elaboração	9.081.704,40	-	PATRIMÔNIO LIQUIDO	396.237.450,75	25.597.934,00
Almoxarifado	14.370.829,87	352.664,13	CAPITAL SOCIAL	287.519.754,00	300.000,00
DESPESAS ANTECIPADAS APROPRIAV.	13.552.450,66	823.284,00	RESERVAS DE CAPITAL	128.686.721,81	25.297.934,00
Despesas de Exerc.Seguinte	12.729.166,66	-	Correção Monetária do Capital	128.686.721,81	-
Impostos a Recuperar	823.284,00	823.284,00	Reavaliação do Ativo	-	25.297.934,00
PERMANENTE	360.650.470,89	25.297.934,00	RESULTADO DO EXERCÍCIO	(19.969.025,06)	-
INVESTIMENTOS	1.368.082,01	-	Prejuízo do Exercício	(19.969.025,06)	-
Acções	1.368.082,01	-	TOTAL DO PASSIVO	521.215.335,26	31.857.925,48
IMOBILIZADO	347.346.900,82	25.297.934,00			
Bens Imóveis	154.909.639,25	18.387.000,00			
Obras Preliminares e Compl.	99.706.828,96	6.433.934,00			
Instalações	6.753.290,82	-			
Máquinas e Equipamentos	68.077.078,66	477.000,00			
Móveis e Utensílios	20.230.910,25	-			
Veículos	4.407.134,04	-			
(-) Depreciação Acumulada	(6.737.981,16)	-			
DIFERIDO	11.935.488,06	-			
Taxa de Administração	8.156.005,38	-			
Estudos e Projetos	3.779.482,68	-			
TOTAL DO ATIVO	521.215.335,26	31.857.925,48			

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO	
1- RECEITA OPERACIONAL BRUTA	107.225.000,00
1.1- Vendas de Produtos	107.225.000,00
2- RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	107.225.000,00
3- CUSTOS DAS RECEITAS	37.590.506,15
3.1- Custos dos Produtos Vendidos	37.590.506,15
4- LUCRO OPERACIONAL BRUTO	69.634.493,85
5- DESPESAS OPERACIONAIS	60.027.147,34
5.1- Despesas Administrativas	38.482.308,39
5.2- Despesas Tributárias	3.434.132,51
5.3- Despesas Financeiras	18.110.706,44
6- PROVISÃO P/DEVEDORES DUVIDOSOS	1.313.250,00
7- RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	8.294.096,51
8- RESULTADO DA CORREÇÃO DO BALANÇO	(28.263.121,57)
9- RESULTADO DO EXERCÍCIO	(19.969.025,06)
9.1- Prejuízo do Exercício	(19.969.025,06)

Belém-Pá, 24 de Fevereiro de 1983

CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA
Diretor
CIC. 000.482.242-00

LEÃO SALOMÃO AGUIAR
Diretor
CIC. 000.596.252-87

VITOR RENATO DE MIRANDA PINTO
TC.CRC- 2135-PA
CIC. 001.251.302-44

OBS: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

DEMONSTRACÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
1- ORIGENS DE RECURSOS		
1.1- Aumento do Capital Social		287.219.754,00
1.2- Aumento das Reservas e Correções		103.388.787,81
1.3- Aumento do Exigível a Longo Prazo		102.488.438,42
1.4- Prejuízo do Exercício		(19.969.025,06)
1.5- Depreciação Acumulada		6.737.981,16
TOTAL DAS ORIGENS		479.865.936,33
2- APLICAÇÃO DE RECURSOS		
2.1- Aumento do Ativo Permanente		342.090.518,05
TOTAL DAS APLICAÇÕES		342.090.518,05
3- ACRESCIMO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO		
		137.775.418,28

DEMONSTRACÃO DA VARIAÇÃO DO CIRCULANTE			
DISCRIMINAÇÃO	31.12.1981	31.12.1982	VARIAÇÕES
Ativo Circulante	6.559.991,48	160.564.864,37	154.004.872,89
Passivo Circulante	5.298.115,90	21.527.570,51	16.229.454,61
CIRCULANTE LIQUIDO	1.261.875,58	139.037.293,86	137.775.418,28

NOTAS EXPLICATIVAS

- Os registros contábeis foram elaborados no que determina a Lei-6.404/76 e Decreto-Lei - 1598/77.
- As despesas de Exercício seguinte referem-se a encargos financeiros e financiamento.
- O Imobilizado foi depreciado às taxas usuais permitido p/legislação.
- Os Empréstimos Bancários e financiamento foram oriundos do Banco de / Amazônia S/A; Banco do Brasil S/A; Banco Brasileiro de Descontos S/A para atender o suprimento de Capital de giro.
- O Capital Social está representado por 92.841.934 Acções Ordinárias ; 194.677.877 Acções Preferenciais no total de 287.519.754 valor nominal de Cr\$ 1,00 p/ Acção.
- A Correção monetária do balanço foi elaborada através do saldo direto das contas.
- Os custos dos produtos vendidos foram avaliados a custo médio, não ultrapassando o preço de Mercado.
- Embora a empresa ainda esteja concluindo sua implantação e sua comercialização tenha iniciado somente em abril/82, verifica-se que o prejuízo do exercício foi em função única do saldo devedor da Correção Monetária.

MADENORTE S/A. LAMINADOS E COMPENSADOS

"RELATORIO DA DIRETORIA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO"

Senhores Acionistas,

O Conselho de Administração e Diretoria da MADENORTE S/A. — LAMINADOS E COMPENSADOS, no uso de suas atribuições e de acordo com os dispositivos emanados pela Lei nº 6404/76, vêm submeter a vossa apreciação as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.82, acompanhadas das Notas Explicativas e Quadros Acessórios Auxiliares.

Em nossa sede social à Av. Conselheiro Furtado nº 557, encontram-se à disposição no horário comercial, todos os documentos correspondentes aos Atos e Fatos Administrativos do referido exercício social, para as eventuais consultas ou revisões, colocando-se a Diretoria ainda à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Belém (PA), 04 de março de 1983

JOSE SEVERINO FILHO
Presidente do Conselho de Adm.
e Diretoria

RAUL PINTO DE SOUZA PORTO
Diretor Administrativo

"BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31.12.82"

ATIVO:	Cr\$	Cr\$
CIRCULANTE		435.586,72
Disponível		
Caixa	435.586,72	
PERMANENTE		72.267.293,76
Imobilizações Técnicas	55.245.638,79	
Terrenos e Florestas		
Breves	44.271.784,96	
Belém	10.973.853,83	
Ativo Diferido	17.021.654,97	
Despesas de Organização, Implantação e Pré-Investimentos	17.021.654,97	
TOTAL DO ATIVO		<u>72.702.880,48</u>
PASSIVO:		
CIRCULANTE		8.350.000,00
Fornecedores	8.350.000,00	
PATRIMONIO LIQUIDO		64.352.880,48
Capital Social Autorizado	300.000.000,00	
* Ações Ordinárias	120.000.000,00	
* Ações Preferenciais	180.000.000,00	
(-) Capital a Subscryer e	<u>247.222.195,00</u>	
* Ações Ordinárias	67.222.195,00	
* Ações Preferenciais	180.000.000,00	
1 - ORIGEM DOS RECURSOS:		
1.1 - Dos Acionistas		52.777.805,00
Integralização do Capital		52.777.805,00
1.2 - Da Correção Monetária		11.575.075,48
Correção Monetária do Capital Integralizado		11.575.075,48
TOTAL DAS ORIGENS		<u>64.352.880,48</u>
2 - APLICAÇÕES:		
2.1 - Imobilizações Técnicas		55.245.638,79
2.2 - Ativo Diferido		17.021.654,97
TOTAL DAS APLICAÇÕES		<u>72.267.293,76</u>
3 - CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (NEGATIVO) GERADO PELAS OPERAÇÕES DE IMPLANTAÇÃO:		<u>7.914.413,28</u>
JOSE SEVERINO FILHO Diretor		
RAUL PINTO DE SOUZA PORTO Diretor		
CARLOS ALBERTO DA CRUZ VIANNA Tec. Contab. C.R.C. 0849 - Pará CPF 000825702-72		

"DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO" 31.12.82

HISTÓRICO	CAPITAL INTEG.	RESERVAS DE CAP. CORR. MONETÁRIA	TOTAL
Integralização do Capital p/ subscrição em Bens e Moeda Corrente.			
* Ações Ordinárias	52.777.805,00	-	52.777.805,00
Correção Monetária	-	11.575.075,48	11.575.075,48
SALDOS EM 31.12.82	52.777.805,00	11.575.075,48	64.352.880,48

JOSE SEVERINO FILHO
Diretor

RAUL PINTO DE SOUZA PORTO CARLOS ALBERTO DA CRUZ VIANNA
Diretor Tec. Contab. C.R.C. 0849 - Pará
CPF 000825702-72

"NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS" 31.12.82.

1 - PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS:

- a) **Demonstrações Financeiras**
São elaboradas atendendo os dispositivos da lei em vigor das Sociedades por Ações obedecidas ainda, no que se aplicam, a Legislação do Imposto de Renda.
- b) **Apresentação das Contas**
Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis, vencíveis no exercício seguinte, são classificados como circulantes.
- c) **Correção Monetária**
Os efeitos inflacionários no Balanço estão reconhecidos de acordo com a sistemática de Correção Monetária, segundo a qual as contas do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido, são corrigidas simultaneamente. A contra partida desta Correção por ser devedora foi registrada no Ativo Diferido de acordo com a Legislação do Imposto de Renda em vigor.
- d) **Inobilizado**
É demonstrado ao Custo mais Correção Monetária, conf. quadro abal-

XO:

(=) Capital Integralizado 52.777.805,00

* Ações Ordinárias 52.777.805,00

Reservas de Capital 11.575.075,48

Correção Monetária do Capital Integralizado 11.575.075,48

TOTAL DO PASSIVO 72.702.880,48

JOSE SEVERINO FILHO
Diretor

RAUL PINTO DE SOUZA PORTO CARLOS ALBERTO DA CRUZ VIANNA
Diretor Tec. Contab. C.R.C. 0849 - Pará
CPF 000825702-72

"DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO", 31.12.82.

1 - PRÉ-INVESTIMENTOS

DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

- Honorários por Assistência e Serviços Técnicos	13.600.000,00
- Despesas Legais de Cartório	1.096.321,00
- Custo do Projeto de Engenharia	334.933,00
- Outras Despesas Administrativas	352.292,28
- Correção Monetária do Balanço - Saldo Devedor	99.669,63

TOTAL

2 - TRANSFERÊNCIA PARA CONTA DO ATIVO DIFERIDO PARA EFEITO DE ENCERRAMENTO

DE BALANÇO: (15.483.215,91)

SALDO = 0 =

JOSE SEVERINO FILHO
Diretor

RAUL PINTO DE SOUZA PORTO CARLOS ALBERTO DA CRUZ VIANNA
Diretor Tec. Contab. C.R.C. 0849 - Pará
CPF 000825702-72

"DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS" 31.12.82

DEMONSTRAÇÃO DE CAPITAL CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE	435.586,72
PASSIVO CIRCULANTE	(8.350.000,00)
Capital Circulante Líquido	<u>(-) 7.914.413,28</u>

MADENORTE S/A. LAMINADOS E COMPENSADOS

"ATIVO PERMANENTE" DEMONSTRAÇÃO EM 31.12.82				
CONTA	TÍTULOS	CUSTO DE AQUISIÇÃO	CORR. MONETÁRIA	SALDO EM 31.12.82
0700,00.100	Florestas - (Breves)	30.108.672,00	6.603.346,78	36.712.018,78
200	Terrenos - (Breves)	6.200.000,00	1.359.766,18	7.559.766,18
300	Terrenos - (Belém)	9.000.000,00	1.973.853,83	10.973.853,83
	Imobilizações Técnicas	45.308.672,00	9.936.966,79	55.245.638,79
0800.00	Disp. de Org. e Implant.	15.483.215,91	1.538.439,06	17.021.654,97
TOTAL DO PERMANENTE		60.791.887,91	11.475.405,85	72.267.293,76

e) Fornecedores

A obrigação de Cr\$ 8.350.000,00 (OITO MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), está vinculada a elaboração do Projeto Técnico-Econômico, apresentado a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, e apresentado pelo parecer de nº DAP/DAI nº 099/82.

f) Capital Social

O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), representados por 300.000.000 Ações; sendo 120.000.000 Ordinárias e 180.000.000 de Preferenciais, por valor Nominal à Cr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada. Já foram subscritas e Integralizadas Cr\$

52.777.205,00 (CINQUENTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL E DUZENTOS E CINCO CRUZEIROS) Ações Ordinárias representativas de 52.777.205 Ações de Recursos Próprios do grupo empreendedor do Projeto.

g) O Projeto

Com relação ao Projeto aprovado pela Resolução DAP/DAI nº 099/82, a empresa aguarda as liberações do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA (FINAN) para complementar a implantação.

JOSE SEVERINO FILHO RAUL PINTO DE SOUZA PORTO

Diretor Diretor

(T. nº 00985, Reg. nº 1088 - Dia: 08/03/83)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA SETE BARRAS

C.G.C. nº 04.977.278/0001-74

AVISO

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede desta Compa-

nhia, à rua Avertano Rocha nº 392, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei 6.404 de 16 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1982.

Belém-PA, 16 de fevereiro de 1983

JOSE GOMES MÓGLIA

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 00989, Reg. nº 1107 - Dias: 08, 09 e 10/03/83)

FAZENDA PARAGUASSU S/A

CGC (MF) Nº 04.932.638/0001-11
ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 08 DE FEVEREIRO DE 1983

Data, hora e local - 08 de fevereiro de 1983, às 10,00 horas, na sede social à Rodovia BR-010, km 1.694, São Domingos do Capim, Estado do Pará.

Presença: Diretores: Cyrano Feijó Valente, Cineas Feijó Valente, e Henrique Hirschfeld.

Ordem do dia: Abertura de filial da sociedade.
Deliberações: Aprovada, por unanimidade, abertura de filial da sociedade, que servirá como depósito de materiais, instalada na Capital do Estado de São Paulo, à rua Jorge Fares, 80, com capital destacado de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Diante da deliberação tomada, serão providenciados, imediatamente, os registros necessários.

Encerramento - Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, até que se lavrasse esta ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. São Domingos do Capim (Pa), 08 de fevereiro de 1983. (aa) Cyrano Feijó Valente, Cineas Feijó Valente e Henrique Hirschfeld.

É cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São Domingos do Capim, 08 de fevereiro de 1983
CYRANO FEIJÓ VALENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
---JUCEPA---

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 22.02.83 foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 187-83 a 1ª via da presente Ata de Faz. Paraguassu S/A.

Belém, 22 de fevereiro de 1983
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 00861 - Req. nº 1095 - Dia: 08.03.83)

CGC : 04.063.947/0001-00
CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 1.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 49.164.565,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 49.164.565,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 1983.
sede social à Av. Visconde de Souza Franco nº 857-A, bairro Reduto, cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da AMAZON MODAL TRANSPORTE INTERMODAL S/A., sr.: MOACIR FERRO, CELSO JOAQUIM RAIÓ e ANTONIO CARLOS GOMES MUNHOES, sob a presidência do primeiro.

Abriu a reunião, disse o Presidente: que a reunião fora convocada para que deliberassem os Conselheiros acerca da emissão e colocação de 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, dentro dos limites do capital autorizado, ao preço unitário de Cr\$ 1,00, perfazendo um total de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros); que a emissão se destinava a subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, com integralização realizada com recursos previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376/74; que a subscrição fora autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS 00306/83 de 21 de janeiro de 1983; que o capital social tinha naquele momento a composição seguinte:

Especie das Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
ORDINARIAS	600.000.000,00	49.164.565,00	49.164.565,00	49.164.565
PREFERENCIAIS	400.000.000,00	-	-	-
T O T A L S	1.000.000.000,00	49.164.565,00	49.164.565,00	49.164.565

Concluída sua exposição, solicitou o presidente que os Conselheiros passassem a deliberar acerca da pauta dos trabalhos. Após breve deliberação, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a emissão de 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no valor total de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para subscrição pelo FINAM.

Posto isto, sugeriu o presidente que a reunião fosse suspensa pelo tempo necessário à obtenção de assinaturas no Boleim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora e administradora do Fundo subscritor.

Lavrada a ata dos trabalhos até aquele momento, foi a mesma assinada por todos os presentes. Sr. Moacir Ferro, Celso Joaquim Raió e Antonio Carlos Gomes Munhoes. Reabertos os trabalhos, disse o presidente que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, subscritora das ações cuja emissão fora aprovada pelo Conselho, firmando o respectivo Boleim de Subscrição.

Posto isto, o Conselho homologou o aumento do capital subscrito, de Cr\$ 49.164.565,00 para Cr\$ 79.164.565,00 (setenta e nove milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros), pela emissão de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Determinou o presidente que se consignasse na ata dos trabalhos para constatar a nova composição do capital social, o que foi feito nos termos seguintes:

Especie das Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
ORDINARIAS	600.000.000,00	49.164.565,00	49.164.565,00	49.164.565
PREFERENCIAIS	400.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000
T O T A L S	1.000.000.000,00	79.164.565,00	79.164.565,00	79.164.565

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata encerrada, que vai por todos assinada.
Sr. Moacir Ferro
Celso Joaquim Raió
Antonio Carlos Gomes Munhoes
A presente é cópia autêntica da ata original, lavrada no livro próprio.
MOACIR FERRO
Presidente
ANTONIO CARLOS GOMES MUNHOES
Conselheiro

MOACIR FERRO
Diretor Vice-Presidente
CIC. 042.891.538-87

AMAZON MODAL TRANSPORTE INTERMODAL S/A
C.G.C. 04.063.947/0001-00
CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 1.000.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 49.164.565,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA Cr\$ 30.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 920.835.435,00

BOLEIM DE SUBSCRIÇÃO de 30.000.000 (trinta milhões) ações preferenciais do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$ 30.000.000,00 subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto Lei nº 1376, de 12.12.1974, com emissão dentro do limite do capital autorizado deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada em 25.01.83.

S U B S C R I T O R
Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM
operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA
Belém (PA) 22 de fevereiro de 1983.
SINVALDO PEREIRA DIAS
Diretor-Presidente
CIC: 039.640.518-53
CONTADOR

OBS: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada. (Ext. Rég. n.º - Dia 08.03.83)



Banco do Estado do Pará S. A.

Trav. Padre Prudente, 154, Centro, Belém - PA. Caixa Postal 11.000. C.A.B. nº 04.913.111/0001-00 Belém-PA.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: 1. Cumprir nos termos a consideração da Assembleia Geral, nos termos do que dispõe o inciso XI, do artigo 33 dos Estatutos Sociais, o Relatório e o respectivo Demonstrativo Financeiro do Banco, relativos ao exercício de 1982.

5. Se analisarmos, todavia, o aspecto sócio-econômico no qual esta instituição está inserida, poderemos observar que o Banco vem prestado relevantes serviços bancários ao Governo do Estado, o certo é que, a longo prazo, através do recolhimento de recursos de tipos diversos aplicados a postos de serviços, localizados em todos os quadros da cidade e em vários municípios parenses, facilitando, sobretudo, a vida dos usuários.

6. Para concluir, gostaríamos de agradecer aos Senhores Acionistas que o prêmio recebido neste exercício não decorreu somente da relação entre Recútos e Despesas Operacionais, mas, sobretudo, da inserção da instituição no sistema financeiro, objeto das preocupações da sociedade parense, para solucionar o problema, sem levantar o ônus necessário para a construção externa que se destinou ao aumento do capital do Banco.

Balanco Patrimonial do Exercício Findo em 31.12.82.

Table with columns: ATIVO, PASSIVO, EXERCÍCIO. Sub-headers: Corrente, Anterior. Rows include ATIVO CIRCULANTE, DISPONIBILIDADES, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, etc.

Table titled 'DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO SEMESTRE APURADO EM 31.12.82'. Columns: EXERCÍCIO, Corrente, Anterior. Rows include RECEITAS OPERACIONAIS, DESPESAS OPERACIONAIS, RESULTADO OPERACIONAL, etc.

Table titled 'DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO APURADO EM 31.12.82'. Columns: EXERCÍCIO, Corrente, Anterior. Rows include RECEITAS OPERACIONAIS, DESPESAS OPERACIONAIS, RESULTADO OPERACIONAL, etc.

Table titled 'DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DATA BASE: 1982'. Columns: EXERCÍCIO, Corrente, Anterior. Rows include ORIGENS DOS RECURSOS, APLICAÇÕES DE RECURSOS, etc.

* Correç. Monet. dos indicadores básicos: - Resultado Neg. do Semestre C\$ (436.204) - Ajustes de Exerc. Anteriores C\$ (44.901) - Reversão de Lucros e Prejuízos C\$ 6.886

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO DE 1982 E 1981					NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982 E 1981	
DETALHAMENTO	Capital	Reserva de Capital	Reserva de Lucros Acumulada	Lucro (ou Prejuízo)	TOTAL	
Saldos em 31.12.1980	347.131	227.827	70.473	685.308		
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	(15)	(15.519)	(15.534)	
Correção Monetária	-	633.822	83.271	-	717.093	
Aumento do Capital:						
Em Dinheiro	90.000	-	-	-	90.000	
Em Reservas	172.577	(172.577)	-	-	-	
Reserva de Reservas:						
De Lucros e Reservas	-	-	(17.066)	17.066	-	
Estaduais	-	-	(7.668)	7.668	-	
Subvenções Recebidas	-	-	2.497	-	2.497	
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	170.298	170.298	
Destinação Proposta a A.G.O.	-	-	-	-	-	
Reserva Legal	-	-	-	(8.514)	(8.514)	
Reserva de Lucros e Reservas	-	-	123.541	(123.541)	-	
Estaduais	-	-	5.473	(5.473)	-	
Dividendos (Cr\$ 0,16 por Ação)	-	-	-	(44.697)	(44.697)	
Saldos em 31.12.1981	649.708	681.569	272.935	-	1.604.212	
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	(5.931)	(5.939)	(11.870)	
Correção Monetária	-	1.357.455	215.655	(171.777)	1.399.333	
Aumento do Capital:						
Em Dinheiro	90.000	-	-	-	90.000	
Em Reservas	676.779	(676.779)	-	-	-	
Reserva de Reservas:						
De Lucros e Reservas	-	-	(19.989)	19.989	-	
De Reserva Legal	-	-	(85.898)	85.898	-	
Lucro (ou Prejuízo) do Exercício	-	-	-	(2.222.123)	(2.222.123)	
Saldos em 31.12.1982	649.708	766.779	1.362.446	342.700	2.121.633	

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982 E 1981

1- Os Demonstros Financeiros deste exercício foram elaborados de acordo com a Lei nº 6.404/76 de 15.12.1976, obedecendo as normas prescritas no Plano Contábil dos Estabelecimentos Bancários - COBAM.

2- As Receitas, Despesas e Custos de Operações Financeiras ativas e passivas, foram apropriadas segundo o regime de competência.

3- Os Investimentos em Sociedades Controladas estão registrados segundo o critério de Equivalência Patrimonial; Os demais investimentos estão registrados pelo custo de aquisição, mais correção monetária.

4- O Ativo Imobilizado está demonstrado pelo valor de custo mais correção monetária, menos depreciações, estas calculadas pelo método linear e as taxas utilizadas foram de acordo com a legislação vigente. O ativo líquido está demonstrado segundo o mesmo critério, sendo a amortização calculada na base de 10% ao ano.

5- O Resultado do exercício foi afetado pela correção monetária do Ativo Patrimonial e do Patrimônio Líquido, pelo valor negativo de Cr\$ 187.113.665,00 (Trezentos e Oitenta e Sete Milhões, Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Setecentos e Novecentos e Cinquenta e Cinco Cruzreiros).

6- O Capital Social no fim do exercício era de Cr\$ 649.708.140,00 (Seiscentos e Quarenta e Nove Milhões, Setecentos e Oito Mil e Quarenta e Cinco Cruzreiros), totalmente integralizado e constituído de 270.711.775 ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 2,40 (Dois Cruzreiros e Quarenta e Cinco Centavos) cada. Ocorreram ainda, no fim do exercício de 1982, os seguintes eventos em relação ao capital: a) Aumento de Capital no valor de Cr\$ 373.908.827,00 (Trezentos e Setenta e Três Milhões, Novecentos e Oito Mil e Oitocentos e Cinquenta e Sete Cruzreiros); b) Aumento de Capital no valor de Cr\$ 102.870.455,50 (Cento e Dois Milhões, Oitocentos e Setenta e Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Cruzreiros e Cinquenta e Cinco Centavos), como parte da reserva de lucro; c) Aumento de Capital no valor de Cr\$ 90.000.000,00 (Noventa milhões e trinta centavos), com subscrição participativa do adquirente maioritário - Estado do Pará - Após esses eventos o capital social foi aumentado para Cr\$ 1.416.487.452,80 (Um bilhão, quatrocentos e dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois centavos e oitenta centavos) representado por 289.079.072 ações ordinárias por ação, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 02 de março de 1983.

7- Os ajustes de exercícios anteriores referem-se ao saldo entre pequenas receitas e despesas financeiras não apropriadas no exercício anterior.

8- Foi constituída no exercício, prevista para crédito de liquidação duvidosa, no valor de Cr\$ 1.476.126.437,00 (Um bilhão, quatrocentos e setenta e seis milhões, cento e vinte e seis mil e quatrocentos e trinta e sete cruzreiros), o qual é superior ao limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda. O valor provisionado é maior no montante de Cr\$ 698.688.896,00 (Seiscentos e noventa e oito milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos e noventa e seis cruzreiros), devido tratamento a resultado do exercício e foi registrado para atender o reconhecimento do Banco Central do Brasil. Consideramos que grande parte desses créditos, estão cobertos por garantias reais e poderão retornar nos períodos subsequentes.

9- Não foram apropriadas neste exercício as despesas financeiras devidas ao Banco Central, relativas ao saldo devedor da conta de depósito no Banco do Brasil S/A, em virtude de não ser conhecido o montante Real dessas despesas até a data de encerramento do Balanço Patrimonial. Estimou-se o valor dessas despesas no montante aproximado de Cr\$ 95.500.000,00 (Noventa e cinco milhões, quinhentos mil cruzreiros). O saldo devedor da conta de compensação no Banco do Brasil em 31.12.1982, foi transferido para Obrigações, conforme instruções do Banco Central.

10- As garantias prestadas estão registradas em contas de compensação pelo valor de Cr\$ 296.620.367,00 (Duzentos e noventa e seis milhões, seiscentos e vinte mil e trezentos e sessenta e sete cruzreiros), somente no País.

11- Saldo das contas de câmbio:

	1982	1981
Câmbio comprado a liquidar	Cr\$ 198.311.734	886.979.179
Câmbio vendido a liquidar	Cr\$ 327.000.540	461.127.000
Câmbio líquido (Crédito)	Cr\$ 1.073.163.396	538.148.000
Movimento de câmbio (Débito)	Cr\$ 0	112.296.000
Responsabilidade prática importação	Cr\$ 8.722.087	8.300.023

ADRIANO VELOSO DE CASTRO MENEZES - Presidente
 NELSON DE FROUFEIRO RIBEIRO - Diretor
 ALDIR COSTA CAVALCANTE - Diretor
 ALFREDO SILVA DE MORAES REGO - Diretor

Belém (PA), 31 de dezembro de 1982.
 HARILDO DIAS MARTINS
 Técnica em Contabilidade - CRC PA 2777

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Eu, em nome próprio as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 (ue), lidas em conjunto com as notas explicativas que as complementam, sujeito aos efeitos, se houver, do conteúdo das notas explicativas nºs. 8 e 9, representam adequadamente a situação patrimonial e financeira do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. em 31 de dezembro de 1982; o resultado do exercício, as mutações do patrimônio líquido e as modificações na posição financeira e os compromissos de longo prazo, os resultados de todos os meses, com exceção ao exercício findo naquela data, de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos, e normas específicas do Banco Central do Brasil, excetuando o conteúdo da nota explicativa nº 9, aplicadas com uniformidade em relação ao exercício anterior.

Belém, 02 de março de 1983.

WALTER HEUER AUDITORES INDEPENDENTES
 CRC-PA 0012 CCG 61.411.393/0001-10
 GILSON MIGUEL DE Bessa MENEZES
 CONTADOR CRC-PA 017.511-3 - (S)-PA
 CPF 008.516.147-68

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Ata da reunião dos membros do Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará, realizada em 02 de março de 1983.

Às 02 dias do mês de março de 1983, os membros do Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará S/A, que se estejevam, reunidos na sede do estabelecimento para o que lhes cabe no função para que foram eleitos, particularmente em cumprimento ao que dispõe o art. 163, item II e VII da Lei 6404 de 15.12.76 após, devido exame dos documentos respectivos, emitem o seu parecer:

Item II - O relatório da Administração respeitante com minuciosidade e fidelidade as principais ocorrências e expondo com clareza o desempenho do estabelecimento no ano findo de 1982, satisfaz plenamente.

Item VIII - O balanço encerrado em 31 de dezembro com as demonstrações financeiras que o acompanham foram elaborados com estrita observância das leis e regulamentos aplicados às instituições financeiras congêneres do país, pelo que nenhuma restrição a tempo.

Assim: Pelo acompanhamento que tiveram de fazer, dos atos da Administração do Banco no período, por verificação e exame dos livros dos balancetes mensais, entendem os signatários ser de justiça reconhecer que o resultado negativo apurado e demonstrado em balanço, deve-se imputar não somente a dificuldades operacionais locais não superadas, malgrado todos os esforços da Diretoria, atingindo, essas dificuldades, particularmente o Banco do Estado, como, também, ao reflexo da crise financeira que afetou as instituições financeiras tanto públicas quanto privadas do país, e, indo mais além, a sombra do recessão que vem correndo os estados de mais robustos da economia mundial como um todo.

Ita posto, manifestam favor a presente ata que datam e assinam aos 02 de março de 1983.

João Maria Freire de Y. Chaves
 CPF: 004247302-00
 Henrique Almeida Costa Filho
 CPF: 002344972-00
 Edson de Moraes
 CPF: 003809112-72

OBS: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada. (Ext. Reg. n. 1098 - Dia 08.03.83)

COLINA S.A. AGROPECUÁRIA
 C.G.C.MF. 04.987.327/0001-50
 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Colina S.A. Agropecuária, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 30.04.83, às 8:00 horas na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar S/1414, na cidade de Belém, Estado do Pará, com o fim de discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e das demonstrações Financeiras, referentes ao Exercício Social, encerrado em 31.12.82.

b) - Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;

c) - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Comunicamos aos interessados que os documentos mencionados no Art. 133 da Lei nº 6.404/76, estão à disposição de todos na sede social.

Belém, 21 de fevereiro de 1983.

ROBERTO DEDINI
 Presidente do Conselho de Administração
 (Ext. Reg. nº 1072 - Dias: 07, 08 e 09.03.83).

FÁBRICA LEAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LEAL
 C.G.C. MF. 04.917.399/0001-20

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO

Por este, convocamos os acionistas de FÁBRICA LEAL S/A - Indústria e Comércio - LEAL, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 14 de março de 1983, às 08:00 horas, na sede da empresa à Rodovia Augusto Montenegro, Km 07, Belém, para tratar do seguinte:

A) Aumento do Capital Social, mediante emissão de ações ordinárias nominais de Cr\$ 1,00 cada uma.

B) Alteração do Estatuto Social.

C) O que ocorrer.

Belém (PA), 04 de março de 1983.

IGNEZ VIEIRA LOURENÇO
 CPF: 000.582.892-91
 Diretora

VITOR VIEIRA LOURENÇO
 CPF: 039.588.412-87
 Diretor

(Ext. Reg. nº. 1022 - Dias: 04, 07 e 08/03/83)

19 18 09 20 00 00

Belém, 31 de Janeiro de 1983

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO	PRESIDENTE
FLORIANO DE SOUZA FLEIXA RIBEIRO	MEMBRO
JOSÉ AUGUSTIN MENENDEZ	MEMBRO
<u>DIRETORIA EXECUTIVA</u>	
ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO	DIRETOR-GERENTE
CLÓVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO	DIRETOR-GERENTE
JOSÉ AUGUSTIN MENENDEZ	DIRETOR-GERENTE
<u>CONTADOR</u>	
RAIHLINDO TOBIAS DO NASCIMENTO	CONTADOR

BRASILTON BELÉM - HOTÉIS E TURISMO S/ARELATÓRIO DOS ADMINISTRADORES

Senhores Acionistas,

Cumprindo disposições legais e estatutárias, apresentamos a seguir as Demonstrações Financeiras da BRASILTON BELÉM - HOTÉIS E TURISMO S/A, relativas ao exercício findo em 31 de janeiro de 1983.

No exercício ora encerrado atingimos plenamente todas as programações de obras de construção civil para a implantação do Hotel Hilton Internacional Belém, cujo projeto foi aprovado junto a SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia a EMBRATUR - Empresa Brasileira de Turismo.

Todos os esforços estão sendo feitos no sentido de iniciarmos as operações do corrente ano data que coincide com os maiores festejos da Cidade e com início das grandes férias estudantis, certamente propícias ao turismo.

Finalizando, a Administração deseja registrar seu agradecimento aos Senhores Acionistas, funcionários e a todos os que, direta ou indiretamente, colaboraram com seu apoio, esforço e dedicação, para que se tornasse possível atingir os objetivos culminados.

Belém, PA, 04 de fevereiro 1983

A ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO

EM 31 DE JANEIRO DE 1983

	31.01.83	31.01.82
ATIVO		
<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	131.903.125,30	26.503.635,25
Disponível	64.959.791,70	26.273.635,25
Bens Numerários	293.500,00	222.590,00
Depósitos Bancários à Vista	64.666.291,70	26.051.045,25
<u>CRÉDITOS</u>	66.943.333,60	230.000,00
Adiantamentos a Fornecedores	59.083.706,01	180.000,00
Adiantamentos a Construtora	7.599.627,59	- 0 -
Adiantamentos Diversos	260.000,00	50.000,00
<u>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (NOTA 5)</u>	20.556.774,00	6.350.793,58
Ações de Cla. Telefônica	20.556.774,00	6.350.793,58
<u>ATIVO PERMANENTE</u>	4.241.638.020,10	905.254.920,66
<u>Investimentos</u>	1.066.262,31	- 0 -
Participações-Telepará S/A	1.066.262,31	- 0 -
<u>Imobilizado (NOTA 4)</u>	3.524.032.221,07	817.302.365,14
Imobilizações Técnicas Corrigidas	3.524.032.221,07	817.302.365,14
<u>Deferido</u>	716.539.536,72	87.952.555,72
Desp. Implantação e Organização	716.539.536,72	87.952.555,72
TOTAL DO ATIVO	4.394.097.919,40	938.109.349,69
PASSIVO		
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	5.461.966,87	27.883.255,78
Credores Diversos	1.216.138,68	855.718,19
Custos de Obras a Pagar	- 0 -	26.996.499,68
Obrigações Sociais	1.566.751,93	20.135,91
Obrigações Tributárias	53.739,00	10.902,00
Seguros a Pagar	2.212.993,56	- 0 -
Honorários a Pagar	412.314,60	- 0 -

<u>PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</u>	1.316.981.678,86	
Provisão P/Imposto de Renda	49.462.478,40	
Instituições Financeiras (NOTA 6)	1.262.251.700,22	
Adiant. de Acionista P/Aum.de Capital	5.267.700,24	
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	3.071.654.973,67	910.
Capital Autorizado (NOTA 8)	4.600.000.000,00	2.000.
(-) Capital a Subscriver	2.753.052.555,00	1.337.
(+) Capital Subscrito e Integralizado	1.846.947.445,00	662.
<u>RESERVA DE CAPITAL</u>	1.126.691.575,20	275.
Reserva de C.M. do Cap. Realizado	1.126.691.575,20	275.
<u>RESERVA DE REAVALIAÇÃO</u>	- 0 -	- 2.
Reavaliação de Terreno	- 0 -	2.
<u>RESERVA DE LUCROS</u>	98.015.053,47	(30.
Lucro (Prejuízo) do Exercício	91.874.754,23	(30.
Reserva Legal	6.140.299,24	
TOTAL DO PASSIVO	4.394.097.919,40	938.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ENCERRADO

EM 31 DE JANEIRO DE 1983

31.01.83

<u>RECEITAS (DESPESAS) NÃO OPERACIONAIS</u>	31.01.83	3
Correção Monetária de Balanço	164.874.927,99	(30.42
Provisão P/Imposto de Renda	(49.462.478,40)	-
Lucro (Prejuízo) do Exercício	115.412.449,59	(30.42
Lucro (Prejuízo) por Ação	0,06	(

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES

EM 31 DE

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL
<u>SALDO EM 31.01.81</u>	116.337.200,00	39.626.411
Reserva de Reavaliação	-	-
Correção Monetária	-	274.155.496
Aumento de Capital	-	-
Com Reservas	38.779.065,00	(38.779.065)
Com Reavaliação	38.168.600,00	-
Com Dinheiro	469.485.345,00	-
Resultado do Exercício	662.770.210,00	275.002.843
<u>SALDO EM 31.01.82</u>	662.770.210,00	275.002.843
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	(2.843)
Correção Monetária	-	1.126.691.575
Aumento de Capital	-	-
Com Reservas	275.000.000,00	(275.000.000)
Com Dinheiro	909.177.235,00	-
Formação de Reservas	-	-
Resultado do Exercício	-	-
<u>SALDO EM 31.01.83</u>	<u>1.846.947.445,00</u>	<u>1.126.691.575</u>

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

1983

(Re

<u>ORIGENS DE RECURSOS</u>		
Integralização do Capital em Dinheiro	909.177.235,00	469.
Acrésc.(Decrec.) do Cap. Circ. Líquido	(127.820.778,96)	16.
Formação de Reserva Legal	5.770.622,48	
Aum. no Exigível a L. Prazo	1.010.538.352,24	
Resultado do Exercício	109.641.827,11	
TOTAL DAS ORIG. DE RECURSOS	1.907.307.257,87	485.
<u>APLICAÇÃO DE RECURSOS</u>		
Resultado do Exercício	- 0 -	30.
Correção Monetária do Balanço	164.874.927,99	(30.
Variação Monetária do Exig. a L.Prazo	(306.443.526,62)	
Aum. no Imobilizado-Aquisições	1.389.899.676,17	423.

BRASILTÓN BELÉM - HOTÉIS E TURISMO S/A
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS LEVANTADAS.
EM 31 DE JANEIRO DE 1983
NOTA 01 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
 a) Os direitos realizáveis e obrigações exigíveis até 31 de janeiro de 1984, foram classificados como Circulantes;
 b) Os efeitos inflacionários sobre as demonstrações financeiras foram reconhecidos pela Correção Monetária da Conta do Patrimônio Líquido e do Ativo Permanente. O resultado líquido da Correção Monetária apresentou um lucro inflacionário de Cr\$ 164.874.927,99 e está refletido no Patrimônio Líquido;
 c) O investimento está demonstrado ao custo de aquisição, acrescido da Correção Monetária computada com base na variação do valor nominal das ORTN's até a data do Balanço;
 d) O imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição ou construção acrescido da Correção Monetária computada com base na variação do valor nominal das ORTN's até a data do Balanço;
 e) O diferido corresponde as despesas pré-operacionais referente a instalação do Hotel, que serão amortizados em 10 anos a partir da entrada da empresa em operação. Norte grupo estão classificadas as despesas financeiras pertinentes aos financiamentos à construção civil.
NOTA 02 - MUDANÇA DE PRÁTICAS CONTÁBEIS
 No Exercício findo em 31 de janeiro de 1983 foi constituída a Provisão para Férias, 13º Salário e Encargos Sociais. No exercício anterior não foram feitas ditas provisões. Em consequência desta mudança de práticas contábeis, o diferido neste exercício, sofreu um acréscimo de Cr\$ 1.082.618,07
BRASILTÓN BELÉM - HOTÉIS E TURISMO S/A
NOTA 03 - ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
 A empresa se beneficiará de uma Redução de 70% (setenta por cento) do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da emissão pela Empresa Brasileira de Turismo - Embratur, do 'certificado de obra concluída'
NOTA 04 - IMOBILIZADO
 O imobilizado da Empresa em 31.01.83 está demonstrado pelo custo corrigido estando composta da seguinte maneira

DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO
JANEIRO DE 1983

	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA LEGAL	TOTAL
	50	-	-	155.963.611,50
	-	39.701.629,04	-	39.701.629,04
	54	1.341.464,42	-	275.496.960,96
	00)	-	-	-
	-	(38.168.600,00)	-	-
	(30.421.452,59)	-	-	469.485.345,00
	04 (30.421.452,59)	2.874.493,46	-	(30.421.452,59)
	04) 21.547.102,00	(2.874.493,46)	184.647,25	910.226.093,91
	20 (8.892.722,29)	-	185.029,51	18.854.412,75
	00)	-	-	1.117.983.882,42
	-	-	-	-
	-	-	-	909.177.235,00
	109.641.827,11	-	5.770.622,48	5.770.622,48
	20	91.874.754,23	6.140.299,24	109.641.827,11
				3.071.654.073,67

1982	Aumento no Diferido	644.465.516,33	55.879.765,05
classificado	Aum. no Realizável a L. Prazo	14.510.664,00	6.181.910,00
	TOTAL DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS	1.907.307.257,87	485.591.661,90

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	INÍCIO DO EXERCÍCIO	FIN DO EXERCÍCIO	VARIAÇÕES
591.661,90	15.501.443,07	26.503.635,25	11.002.192,18
-	774.746,70	27.883.255,78	27.108.509,08
-	14.726.696,37	3.379.620,53	16.106.316,90
421.452,59	26.503.635,25	131.903.125,30	105.399.490,05
421.452,59)	27.883.255,78	5.461.966,87	22.421.208,91
-	1.379.620,53	126.441.158,43	127.820.778,96
529.986,85			

DISCRIMINAÇÃO

	CUSTO HISTÓRICO CORRIGIDO
Terrenos	329.946.944,11
Móveis e Utensílios	5.770.228,54
Máq. Equip. e Ferramentas	3.081.260,74
Mobiliário e Equipamento Hoteleiro	401.840,79
Obras em Andamento	3.184.831,946,89
T O T A L	3.534.032.221,07

NOTA 05 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
 Refere-se a aquisição de 63 linhas telefônicas com direito de uso e ações da Telepara S/A financiando em 36 meses, vencendo a última parcela em 30/08/84.

NOTA 06 - FINANCIAMENTOS
 Financiamento obtido junto ao B.A.S.A. - BANCO DA AMAZÔNIA S.A., com juros de 5% a.a. sobre os recursos da FUNGETUR, juros de 5% a.a. sobre os recursos da Reserva Monetária e Correção Monetária calculada com base nas variações das "ORTN's. As amortizações terão início em 10/07/84, terminando em 10/06/89. O financiamento está garantido com hipoteca do imóvel
BRASILTÓN BELÉM - HOTÉIS E TURISMO S/A

NOTA 07 - AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
 Foi promovido o ajuste de Cr\$ 18.854.412,75, decorrentes de diversas operações reclassificadas neste exercício que em tretanto, pertenciam a exercícios anteriores.

NOTA 08 - CAPITAL SOCIAL

	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL REALIZADO
Ações Ordinárias Nominativas	2.100.000.000,00	1.068.141.770,00	1.031.858.230,00
Ações Preferenciais Classe "A"	1.900.000.000,00	1.084.910.785,00	815.089.215,00
Ações Preferenciais Classe "B"	600.000.000,00	600.000.000,00	-
T O T A L	4.600.000.000,00	2.753.052.555,00	1.846.947.445,00

As Ações Classe "A" Nominativas, são provenientes de incentivos fiscais da SUDAM/FINAN. não tem direito a voto e são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma do Art. 19 do Decreto Lei 1.376/74.
 As ações classe "B" são provenientes da colocação junto ao público sendo nominativas ou ao portador sem direito a voto.

OBS: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n.º 1098 - Dia: 08-03-83)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
COMPANHIA ABERTA
 CGC/MF - 04.913.711/0001
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração convoca os Acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., para a Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 14 de março de 1983, no 4º andar do Edifício Sede do Estabelecimento, sito na Travessa Padre Prudêncio, nº 154 às 17:00 horas, com a seguinte pauta:
 1 - Apreciação do Balanço, das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., relativos ao exercício de 1982.

2 - Capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital realizado no montante de Cr\$-1.302.621.523,17 (Um bilhão, trezentos e dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros e dezessete centavos) com a utilização de apenas Cr\$-1.300.855.824,00 (um bilhão, trezentos milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros) em obediência ao disposto no inciso I do Artigo 166, Artigo 167 e Parágrafo 2º do Artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais.

3 - Eleição do Conselho Fiscal.
 4 - Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e da remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

- 5 - Fixação de verbas para donativos, e
6 - O que ocorrer.

Belém (PA), 03 de março de 1983.
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Presidente

AFFONSO GADELHA SIMAS

Vice-Presidente

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Membro

(Ext. Reg. nº 1061 - Dias: 08, 09 e 10.03.83)

BRASILTON BELÉM - HOTÉIS E TURISMO S/A

CNC/NF 04.833.448/0001

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Pelo presente, ficam convocados os Acionistas de Brasília Belém-Hotéis e Turismo S/A para a reunião conjunta de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar às 08:00 hrs do dia 14 de Março de 1983 na sede da empresa, na AV. Presidente Vargas, 882, Belém, Pará, para deliberarem sobre o seguinte:

EM A.G.O.

- Apréciação do Relatório dos Administradores, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, Compêndio de Auditoria, Relativos ao Exercício encerrado em 31 de Janeiro de 1983;
- Apróvação da expressão da Correção Monetária do Capital Social e sua Capitalização, bem como alteração estatutária decorrente, modificando o número de ações emitidas com distribuição de novas ações aos acionistas;
- Eleição dos Membros do Conselho de Administração e Suplentes;
- Fixação da remuneração dos Administradores.

EM A.G.E.

- Re-ratificação das decisões da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de Setembro de 1982 (JUCEPA nº 1330/82) relativas à emissão de ações para subscrição sob regime de oferta pública aprovada na referida A.G.E.
- Outros assuntos de interesse social;
- O que ocorrer.

Belém, 02 de Março de 1983

Armando Rodrigues Carneiro

CPI nº 000.247.752-15

Presidente do Conselho de Administração

OBS: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00973 - Reg. nº 1053 - Dias: 04, 07 e 08.03.83)

FRAVUNTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
CNC/NF nº 05.431.540/0001-30

ATA DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, na Rodovia BR/316, Km 4, Município de Ananindeua, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício encerrado em 31 de Janeiro de 1983.

Ficam convocados os Senhores Acionistas da FRAVUNTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 12 de março de 1983, às 10 horas, na sede da empresa, no Km 4 da Rodovia BR/316, Município de Ananindeua, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31.01.83.
- Destinação do lucro líquido do exercício.
- Correção da expressão monetária do capital social e consequente aumento do Capital Social.
- Outros assuntos de interesse social.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Aumento do Capital Social.
- Alteração do Estatuto Social.
- Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua. (PA)07 de março de 1983

MARIO ABATE
Diretor

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00987 - Reg. nº 1083 - Dias: 07, 08 e 09.03.83)

COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA COPAGRO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 14 de março de 1983, às 8:00 horas, na sede da Empresa, à margem esquerda da Rodovia BR-316, Km-20, Vila de Marituba, Ananindeua-Pará, a fim de examinarem a seguinte pauta de assuntos:

- Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, relativas ao Exercício findo em 31.12.82;
- Apróvar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social Autorizado, no valor de Cr\$ 977.600.000,00 (Novecentos e setenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros), conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 168 da Lei nº 6.404/76 e consequente alteração do artigo 7º do Estatuto Social;
- Apróvar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado, no valor de Cr\$ 638.197.763,00 (Seiscentos e trinta e oito milhões, cento e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros) conforme dispõe o inciso IV do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- Eleição do Conselho Fiscal, Diretoria e fixação de seus honorários.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1040 - Dias: 04, 07 e 08.03.83)

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 1983

1 - **INSTALAÇÃO:** As 08:00 horas de dia 09 de fevereiro de 1983, 2 - LOCAL: Sala social da empresa, no município de Santa Izabel, Estado do Paraná, à Rodovia PA-140, km. 5, PRAIEIRA, totalidade dos senhores acionistas da sociedade, correspondendo a 100% do capital social. 3 - **ABERTURA:** Sob a presidência do Sr. Liu Yung Chong, e secretário Daniel Kitchi Sawak. 4 - **ORDEN DO DIA:** a) Redução do capital social autorizado de Cr\$-471.500.000,00 para Cr\$-471.500.000,00; b) Aumento do capital social autorizado de Cr\$-471.500.000,00 para Cr\$-1.000.000.000,00; c) Alteração do caput do artigo 5º dos Estatutos Sociais; d) que ocorrerá em 5 - **CRVVSZACAO:** Efetuado através de carta-convite a todos os acionistas, cujas cópias estão com a assinatura de recebimento e encontram-se arquivadas na sociedade. 6 - **POSICAO DE VOTOS:** Do Conselho de Administração do seguinte teor: Senhores Acionistas: O objetivo de atender as exigências legais e estatutárias, bem como ao continuo desenvolvimento na implantação do empreendimento desta sociedade, há a necessidade de aumento do capital social autorizado no que concerne as Ações Preferenciais Nominativas, Classe A, e para que isto se concretize, este conselho de administração propõe que seja reduzido o capital social autorizado de Cr\$-1.000.000.000,00 até o limite do capital autorizado e registrado de Cr\$-471.500.000,00 e em seguida aumentar esse capital autorizado para Cr\$-1.000.000.000,00. A divisão em 392.500.000 Ações Ordinárias Nominativas, Classe B, 10.100.000 Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; 6.000.000 Ações Ordinárias Nominativas, Classe C, do valor nominal de Cr\$-1.000,00 cada uma. Em consequência, deverá ser alterado o caput do artigo 5º dos estatutos sociais, que se aprovada, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social autorizado é de Cr\$-1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) dividido em 389.900.000 (trezentos e oitenta e nove milhões e novecentas mil) Ações Ordinárias Nominativas: 392.500.000 (quinhentos e noventa e dois mil e quinhentas) Ações Ordinárias Nominativas, Classe A, 6.000.000 (seis mil) Ações Ordinárias Nominativas, Classe B e 10.400.000 (dez mil e quatrocentas) Ações Ordinárias Nominativas, Classe C, todas do valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma". Santa Izabel, 28 de janeiro de 1983. a) Liu Yung Chong, Presidente; Peter Vie Spin Liu, Anthony Cui Zung Shau, conselheiros; b - DELIBERAÇÕES: Colocada em votação, foi a proposta do conselho de administração aprovada por unanimidade de votos dos senhores acionistas, com a suspensão dos legalmente impedidos, e que o caput do artigo 5º dos estatutos sociais passará a vigorar com a redação proposta pelo conselho de administração. 9 - **ENCERRAMENTO:** A reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, em resumo de acordo com o § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.402/76, e aprovada por unanimidade, estando os documentos arquivados na sede da sociedade. Santa Izabel, 09 de fevereiro de 1983. a) Liu Yung Chong, Presidente; Daniel Kitchi Sawak, secretário; Peter Vie Spin Liu; Vie Nur Liu; Anthony Cui Zung Shau; Andre Vie Hsan Liu; Juar Gutierrez Aguirre Prado, P/ Fundo de Investimentos de mazonia - Fink's, Luiz E. P. Louão. A presente é copia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei.

Dante Kitchi Sawaki
CPF: 001.383.032 - 3
Secretário

Justiça, 1.º andar, Rua da Liberdade, 100, Santa Izabel, Paraná, 81.100-000
Data: 09.02.83
Assinatura: [Assinatura]

ALVARÃO DE INTERVENÇÃO DE C.A.C.A.U. - INTERVENÇÃO

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$. 1.000.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$. 442.000.000,00
CAPITAL A SUBSCRIVER Cr\$. 29.500.000,00
CAPITAL EM PAGAMENTO Cr\$. 528.500.000,00

RESOLUÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES BENEFICIARIAS ÀS AÇÕES DE CAPITAL EM LÍQUIDO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1.982.

TITULO DE AÇÕES	QUANTIDADE DE AÇÕES	VALOR	CR\$
ORDINÁRIAS NOMINATIVAS 5.920.000	1,00	5.920.000,00	
ORDINÁRIAS NOMINATIVAS 2.400.000	1,00	2.400.000,00	
ORDINÁRIAS NOMINATIVAS 2.400.000	1,00	2.400.000,00	
ORDINÁRIAS NOMINATIVAS 2.400.000	1,00	2.400.000,00	
ORDINÁRIAS NOMINATIVAS 2.400.000	1,00	2.400.000,00	
ORDINÁRIAS NOMINATIVAS 480.000	1,00	480.000,00	
REFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE A	1,00	11.500.000,00	
REFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE B	1,00	29.500.000,00	

Peter Vie Spin Liu
Diretor Presidente

NOBUCO PARTAKE
CONTADOR

ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S. A. - INTERCACAU

CGC-MF Nº 04.133.986/0001-35

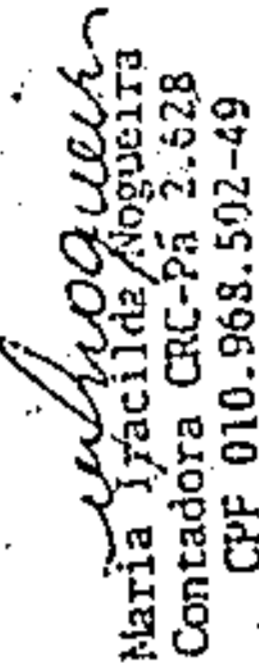
ANÁLISE DO CAPITAL SOCIAL EM 10.02.83

CAPITAL AUTORIZADO			
- Ações Ordinárias	389.900.000,00		
- Ações Preferenciais A	594.000.000,00		
- Ações Preferenciais B	6.000.000,00		
- Ações Preferenciais C	10.100.000,00	1.000.000.000,00	
			261.900.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER			
- Ações Ordinárias			250.500.000,00
- Ações Preferenciais A			6.000.000,00
- Ações Preferenciais B			10.100.000,00
- Ações Preferenciais C			528.500.000,00

CAPITAL SUBSCRITO

- Ações Ordinárias	128.000.000,00
- Ações Preferenciais A	314.500.000,00
- Ações Preferenciais B	
- Ações Preferenciais C	442.500.000,00

Santa Izabel, 10 de fevereiro de 1983

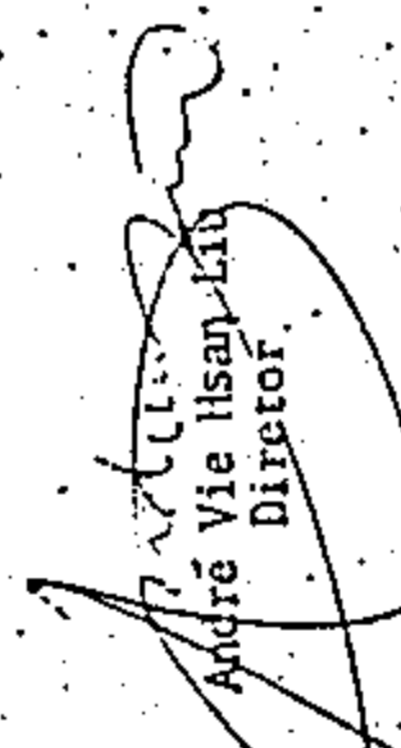

 André Vie Hsan Tib
 Diretor

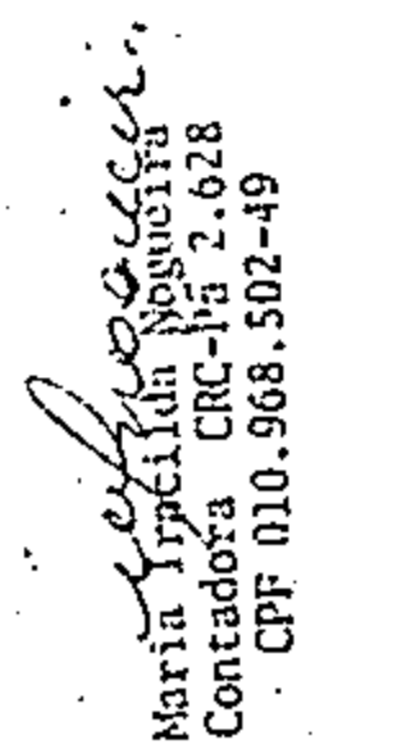
ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S. A. - INTERCACAU
 CGC-MF Nº 04.133.986/0001-35

MAPA DE EVOLUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Data Histórico	Ações		RECURSOS		PRÓPRIOS		INCENTIVOS FISCAIS		Total
	Subscritas	Ações	Ordinárias	Subscritas	Pref. Cl. B	Pref. Cl. C	Preferenciais Cl. A	Pendente	
18.11.81	27.800.000	27.800.000	27.800.000,00						27.800.000,00
01.01.82	2.200.000	2.200.000	2.200.000,00						2.200.000,00
01.03.82	105.000.000	105.000.000	5.000.000,00						5.000.000,00
07.06.82	200.000.000	200.000.000	50.000.000,00						50.000.000,00
31.08.82	107.000.000	107.000.000	27.000.000,00						27.000.000,00
10.12.82	29.500.000	29.500.000	16.000.000,00						16.000.000,00
TOTAL	471.500.000	471.500.000	128.000.000,00						128.000.000,00
									29.000.000,00
									314.500.000,00
									29.000.000,00
									343.500.000,00

Santa Izabel, 10 de fevereiro de 1983


 André Vie Hsan Tib
 Diretor


 Maria Yracilda Nogueira
 Contadora CRC-MF 2.628
 CPF 010.968.502-49

ALIMENTICÍO INTERNACIONAL DE CACAU S. A. - INTERCAGAU
 CEC-ME Nº 04.133.906/0001-35

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CONTROLE AÇONÁRIO

CPF Nº	A C T I O N I S T A S	NOME	COMPOSIÇÃO DO CAPITAL VOTANTE	
			NÚMERO DE AÇÕES	VALOR EM CR\$
010.917.568-87		LIU YUNG CHONG	47.360.000	47.360.000,00
921.994.028-00		ANDRÉ VIE IHSAN LIU	19.200.000	19.200.000,00
556.445.508-79		PETER VIE SIITH LIU	19.200.000	19.200.000,00
530.102.568-68		ANTHONY CHI ZUNG SHAW	19.200.000	19.200.000,00
477.330.608-20		VIE NUR LIU	19.200.000	19.200.000,00
829.037.868-87		JUAN GUILLERMO AGUIRRE PRADO	3.840.000	3.840.000,00
TOTAL			128.000.000	128.000.000,00

Santa Izabel, 10 de fevereiro de 1983
 André Vie Ihsan Liu, Diretor
 Maria Traci da Nobreira, Contadora
 CRC-PA 2.828
 CPF 010.968.502-49

ALIMENTICÍO INTERNACIONAL DE CACAU S. A. - INTERCAGAU
 CEC-ME Nº 04.133.906/0001-35

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS PRÓPRIOS INTEGRALIZADOS CONFORME AS FONTES

Data	Ações Subscritas	Dinheiro Cr\$ 1,00	Reservas	Correção Monetária	Lucros Suspensos	Beis	Total Geral
15.11.81	27.800.000	27.800.000	-	-	-	-	27.800.000,00
04.01.82	2.200.000	2.200.000	-	-	-	-	2.200.000,00
04.03.82	5.000.000	5.000.000	-	-	-	-	5.000.000,00
07.06.82	50.000.000	50.000.000	-	-	-	-	50.000.000,00
31.08.82	27.000.000	27.000.000	-	-	-	-	27.000.000,00
10.12.82	-	-	16.000.000	-	-	-	16.000.000,00
TOTAL	112.000.000	112.000.000	16.000.000	-	-	-	138.000.000,00

Santa Izabel, 10 de fevereiro de 1983

OBS: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

André Vie Ihsan Liu, Diretor
 Maria Traci da Nobreira, Contadora
 CRC-PA 2.828
 CPF 010.968.502-49

(T. n. 00986 - Reg. n. 1103 - Dia 08.03.83)

PARADISEI S/A
 CEC 03.847.611/0001-93
AVISO AOS AÇONISTAS
 Paradiest S/A - Veículos e Motores, avisa aos senhores AÇONISTAS que se encontram à sua disposição, no horário de expediente normal, em sua sede social e

Redovio BR 316 - Km 03 - Anápolis-Pará, os documentos de que trata o artigo 133 da lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
 Anápolis-Pará, 07 de março de 1983.
 (c) A DIRETORIA

OBS: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 00981 - Reg. n. 1052 - Dias: 04.07 e 08.03.83)

D. F. BASTOS S/A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

C.G.C. 04906582/0001-20

A V I S O

Comunicamos aos senhores acionistas de nossa Empresa, que se encontram à sua disposição em nossa sede, à Rodovia BR - 316 - Km 5, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 133)

da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, referentes ao exercício de 1982.

Ananindeua, Pará, 07 de março de 1982.

EMANUEL VILANOVA DE BASTOS

Diretor Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 00993 - Reg. n. 1112 - Dias 08, 09 e 10.03.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições expediu as seguintes PORTARIAS:

PORTARIA Nº 000185/83 DE 07/03/1983

PROCESSO Nº 002156/82-COMPRA

INTERESSADO: CELESTINO MENDES DE AZEVEDO.

ASSUNTO: APROVA o processo demarcatório e as vistorias realizadas no lote de Terras localizado no Município de São Félix do Xingu, com uma área de 2.800ha.17a.66ca. (Dois Mil e Oitocentos Hectares, Dezesete Ares e Sessenta e Seis Centiáres), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: limitando com terras de Telma Jayme da Cunha Mattos; SUL: limitando com terras de Santa Cristina Administração Comércio e Transporte; LESTE: limitando com terras de Doralice Trindade Lobo Cuentro; OESTE: limitando com terras de Amândio Antonio Ramos Ferreira, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 000186/83 DE 07/03/1983

PROCESSO Nº 002154/82-COMPRA

INTERESSADO: TELMA JAYME DA CUNHA MATTOS.

ASSUNTO: APROVA o processo demarcatório e as vistorias realizadas no lote de Terras localizado no Município de São Félix do Xingu, com uma área de 2.833ha.99a.15ca. (Dois Mil Oitocentos e Trinta e Três Hectares, Noventa e Nove Ares e Quinze Centiáres), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: limitando com o Rio Dourado; SUL: limitando com terras de Celestino Mendes de Azevedo; LESTE: limitando com terras de Hamilton Álvaro Pupe Filho; OESTE: limitando com terras de Sr. Yvette Ferreira, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 000187/83 DE 07/03/1983

PROCESSO Nº 002153/82-COMPRA

INTERESSADO: HAMILTON ÁLVARO PUPE FILHO.

ASSUNTO: APROVA o processo demarcatório e as vistorias realizadas no lote de terras localizado no Município de

São Félix do Xingu, com uma área de 2.850ha.30a.54ca. (Dois Mil Oitocentos e Cinquenta Hectares, Trinta Ares e Cinquenta e Quatro Centiáres), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: limitando com o Rio Dourado; SUL: limitando com terras de Doralice Trindade Lobo Cuentro; LESTE: limitando com Atlântica Boa Vista; OESTE: limitando com terras de Telma Jayme da Cunha Mattos, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 000188/83 DE 07/03/1983

PROCESSO Nº 002155/82-COMPRA

INTERESSADA: DORALICE TRINDADE LOBO CUENTRO.

ASSUNTO: APROVA o processo demarcatório e as vistorias realizadas no lote de terras localizado no Município de São Félix do Xingu, com uma área de 2.858ha.86a.01ca. (Dois Mil Oitocentos e Cinquenta e Oito Hectares, Oitenta e Seis Ares e Hum Centiáres), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: limitando com terras de Hamilton Álvaro Pupe Filho; SUL: limitando com terras de José Vasconcelos dos Santos; LESTE: limitando com a Atlântica Boa Vista; OESTE: limitando com terras de Celestino Mendes de Azevedo, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 000189/83 DE 07/03/1983

PROCESSO Nº 002201/82-COMPRA

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO SILVA DE ALMEIDA.

ASSUNTO: APROVA o processo demarcatório e as vistorias realizadas no lote de terras localizado no Município de São Félix do Xingu, com uma área de 2.656ha.27a.12ca. (Dois Mil Seiscentos e Cinquenta e Seis Hectares, Vinte e Sete Ares e Doze Centiáres), com os seguintes limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: limitando com terras de Carlos Alberto Silva de Almeida; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras de Laércio Cereja Brabo; BANDA ORIENTAL: limitando com terras de Clóvis Gabilanes Correa Pinto; BANDA OCIDENTAL: limitando com o Igarapé sem denominação, e dá outras providências. HELIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. n. 1096 - Dia 08.03.83)

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, SENTENCIOU e o Excelentíssimo Senhor Governador HOMOLOGOU os autos de Compra de Terras, em que figuram como interessados:

CELESTINO MENDES DE AZEVEDO-Processo nº 002156/82-ITERPA, referente a uma área de 2.800ha.17a.66ca. (Dois Mil e Oitocentos Hectares, Dezesete Ares e Sesenta e Seis Centiares), localizada no Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com vistas à TITULAÇÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL, e dá outras providências.

TELMA JAYME DA CUNHA MATTOS-Processo nº 002154/82-ITERPA, referente a uma área de 2.833ha.99a.15ca. (Dois Mil Oitocentos e Trinta e Três Hectares, Noventa e Nove Ares e Quinze Centiares), localizada no Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com vistas à TITULAÇÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL, e dá outras providências.

HAMILTON ALVARO PUPE FILHO-Processo nº 002153/82-ITERPA, referente a uma área de 2.850ha.30a.54ca. (Dois Mil Oitocentos e Cinquenta Hectares, Trinta Ares e Cinquenta e Quatro Centiares), localizada no Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com vistas à TITULAÇÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL, e dá outras providências.

DORALICE TRINDADE LOBO CUENIRO-Processo nº 002155/82-ITERPA, referente a uma área de 2.858ha.86a.01ca. (Dois Mil Oitocentos e Cinquenta e Oito Hectares Oitenta e Seis Ares e Hum Centiares), localizada no Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com vistas à TITULAÇÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL, e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Ext. Reg. n. 1096 - Dia 08.03.83)

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, SENTENCIOU e o Excelentíssimo Senhor Governador HOMOLOGOU os autos de Compra de Terras, em que figura como interessado:

JOSÉ ROBERIO SILVA DE ALMEIDA-Processo nº 002201/82-ITERPA, referente a uma área de 2.656ha.27a.12ca. (Dois Mil Seiscentos e Cinquenta e Seis Hectares, Vinte e Sete Ares e Doze Centiares), localizada no Município de Moju, com vistas à TITULAÇÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL, e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. n. 1096 - Dia 08.03.83)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, DE UM LADO, E DE OUTRO LADO A FIRMA EMPRESA DE SEGURANÇA E CONSERVADORA LTDA.

OBJETO : EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA.

VALOR : Cr\$2.100.000,00 (DOIS MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

44.00 - INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
44.03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

44.03.04 - AGRICULTURA

44.03.0407 - ADMINISTRAÇÃO

44.03.0407021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

44.03.04070212.003 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.1.3.2.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

PRAZO : PERÍODO DE 01 DE MARÇO DE 1983 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1983.

NOTA DE EMPENHO Nº: 273/83 DE 03.03.83

FORO : ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, QUE SERÁ COMPETENTE PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS.

Belém(PA), 25 de fevereiro de 1983.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente - ITERPA

CONTRATANTE

MANOEL ALMICA DE JESUS
Sócio da FIRMA EMPRESA DE SEGURANÇA E CONSERVADORA LTDA-EMPRESEL

CONTRATADA

MARIA MARTA SILVA DE JESUS
Sócia da FIRMA EMPRESA DE SEGURANÇA E CONSERVADORA LTDA-EMPRESEL

CONTRATADA

(Ext. Reg. n. 1096 - Dia 08.03.83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	LOTE	ÁREA (HA.)
<u>COLÔNIA JAMBU-AÇU - MUNICÍPIO IGARAPÉ-AÇU</u>			
001041/80	OLIVAR BARBOSA DA SILVA	1112	12ha.50a.74ca.
002312/80	NARCIZO CARRÉ	489	19ha.58a.75ca.
<u>COLÔNIA MARITUBA - MUNICÍPIO ANANINDEUA</u>			
001813/81	ROBSON CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	2030	00ha.38a.84ca.
001813/81	ROBSON CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	2034	00ha.61a.24ca.
001813/81	ROBSON CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	2036	02ha.91a.95ca.
<u>COLÔNIA PIRIÁ - MUNICÍPIO VIZEU</u>			
001137/80	TEODORO ANDRADE LEAL	429	25ha.26a.16ca.
001357/80	ELIETE MENEZES COSTA	663	30ha.74a.73ca.
001357/80	ELIETE MENEZES COSTA	665	30ha.94a.52ca.
001359/80	ANTONIO KAUATI	687	26ha.46a.30ca.
001359/80	ANTONIO KAUATI	689	26ha.68a.81ca.
001359/80	ANTONIO KAUATI	683	25ha.11a.60ca.
001359/80	ANTONIO KAUATI	685	24ha.90a.17ca.
007293/80	MANOEL JOSÉ DA MOTA	401	24ha.67a.38ca.
005247/82	VALTER INACIO DA COSTA	197	22ha.40a.67ca.
007591/82	JOSÉ FERNANDES PEREIRA	303	24ha.26a.70ca.
007695/82	JOSÉ CARLOS DA SILVA	253	32ha.42a.22ca.
007703/82	MANOEL MARQUES DOS SANTOS	461	25ha.64a.82ca.
007704/82	EDNA MARIA DA SILVA COSTA	463	25ha.37a.00ca.
007704/82	EDNA MARIA DA SILVA COSTA	465	30ha.71a.04ca.
009678/82	FRANCISCA MUNIZ DA SILVA	225	34ha.02a.54ca.
009706/82	RAIMUNDO REIS PANTOJA	237	23ha.16a.64ca.
009711/82	BENEDITO ALVES DE SOUSA	391	24ha.54a.87ca.
<u>COLÔNIA TAILÂNDIA - MUNICÍPIO ACARÁ</u>			
004711/82	MANOEL SOARES DOS REIS	06	00ha.04a.81ca.
004712/82	FLORÊNCIO RODRIGUES VIEIRA	11	00ha.04a.44ca.
004713/82	RAIMUNDO TELES CABRAL	13	00ha.04a.44ca.
004714/82	EDMAR PINTO MOURA	04	00ha.04a.44ca.
004716/82	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA	27	00ha.04a.44ca.
004717/82	MARIA DULCELINA DE ARAÚJO PEREIRA	08	00ha.04a.44ca.
004720/82	MARIA DO CARMO DA SILVA PAIVA	18	00ha.04a.44ca.
004721/82	ANTONIO LUIZ GONÇALVES DE SOUZA	03	00ha.04a.44ca.
004722/82	LOURIVAL SAMPAIO LOPES	09	00ha.04a.44ca.
004724/82	RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA	21	00ha.04a.44ca.
008836/82	REGINO PEREIRA DA SILVA	19	00ha.04a.44ca.
008837/82	MARIA BARBOSA DA COSTA	02	00ha.04a.44ca.
008838/82	EDILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO	12	00ha.04a.81ca.
008839/82	RUBENITA SILVA PAES	18	00ha.04a.44ca.
008840/82	GUILHERME RODRIGUES DE SOUZA	21	00ha.04a.44ca.
008841/82	MANOEL MOREIRA SAMPAIO	15	00ha.04a.81ca.
008848/82	RAIMUNDO NONATO SOARES	11	00ha.04a.44ca.
008849/82	JOÃO DELMIRO NOBRE CARNEIRO	25	00ha.04a.44ca.
008850/82	AGRÁRIO DE SOUZA SANTOS	15	00ha.04a.81ca.
008851/82	SEBASTIÃO FERREIRA DO NASCIMENTO	04	00ha.04a.44ca.
008852/82	SEBASTIÃO FERREIRA DO NASCIMENTO	10	00ha.04a.44ca.
<u>COLÔNIA TAILÂNDIA - MUNICÍPIO ACARÁ</u>			
008854/82	VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA	06	00ha.04a.81ca.
008855/82	JOÃO ANTONIO DA SILVA	08	00ha.04a.44ca.
008856/82	JOÃO ANTONIO DA SILVA	15	00ha.04a.44ca.
009405/82	LUIZ ALVES TORRES	17	00ha.04a.44ca.

009408/82	ANTONIA SILVA VIANA	04	00ha.04a.44ca.
009407/82	MARIA HEINEN	05	00ha.04a.44ca.
009409/82	OLAVO SULZBACH	18	00ha.04a.44ca.
009410/82	ANTONIO DO NASCIMENTO	06	00ha.04a.81ca.
009411/82	EDIVAL PONTES PINHEIRO	03	00ha.04a.44ca.
009412/82	BENEDITA ALVES DOS SANTOS	17	00ha.04a.81ca.
009413/82	MARIA PALMEIRA BORGES	13	00ha.04a.44ca.
009414/82	LEVINDO FRANCISCO CONCEIÇÃO	11	00ha.04a.44ca.
009415/82	OLAVO SULZBACH	15	00ha.04a.81ca.
009416/82	MARIA DE NAZARÉ NUNES DA SILVA	01	00ha.04a.81ca.
009417/82	JOSÉ SATURNIO DE ALMEIDA	02	00ha.04a.44ca.
009418/82	EGIDIO SANDER	12	00ha.04a.44ca.
009419/82	EGIDÍO SANDER	11	00ha.04a.44ca.
009420/82	EGIDIO SANDER	10	00ha.04a.44ca.
009421/82	IRINEU JOSÉ DA SILVA	26	00ha.04a.44ca.
009423/82	ADINALVA ONOFRE DE SOUZA	28	00ha.04a.44ca.
009425/82	ADALTO GOMES DE FARIAS	01	00ha.04a.81ca.
009426/82	OLAVO SULZBACH	13	00ha.04a.44ca.
009427/82	ANTONIO MARQUES SEGUNDO	11	00ha.04a.44ca.
009429/82	MANOEL GOMES DA SILVA	10	00ha.04a.44ca.
009430/82	JOSÉ IVANE DA CONCEIÇÃO FARIAS	01	00ha.04a.81ca.
009433/82	BENEDITO DE SENA MENINÉA	17	00ha.04a.44ca.
009434/82	BENEDITO DE SENA MENINÉA	18	00ha.04a.44ca.
009436/82	HILDEBRANDO TEIXEIRA DE MELO	05	00ha.04a.44ca.
009438/82	JOAQUIM BENEDITO DA SILVA	11	00ha.04a.44ca.
009439/82	JOSÉ RIBAMAR BORGES DA SILVA	21	00ha.04a.44ca.
009440/82	MANOEL FLOR BARBOSA	12	00ha.04a.44ca.
009443/82	JOSÉ OLIVEIRA GOMES	10	00ha.04a.44ca.
000778/83	JOSÉ FERREIRA DA HORA	18	00ha.04a.44ca.
000779/83	JOSÉ TOMAS DE OLIVEIRA	15	00ha.04a.81ca.
000781/83	DAVID DA COSTA SOUZA	17	00ha.04a.44ca.
000782/83	AMÉLIA HEINEN	13	00ha.04a.44ca.
000783/83	AMÉLIA HEINEN	14	00ha.04a.44ca.
000788/83	AGENOR ALVES PESSOA	20	00ha.04a.81ca.
000780/83	MANOEL SOARES DOS REIS	06	00ha.04a.81ca.
000784/83	BERNARDA SARMINES FEITOZA	07	00ha.04a.44ca.
000786/83	ANTONIO FERNANDES DE SOUZA	20	00ha.04a.81ca.
000787/83	RAIMUNDA DE OLIVEIRA BARBOSA	03	00ha.04a.44ca.
000791/83	ANIBAL DE PINHO TAVARES	28	00ha.04a.44ca.
000792/83	ZILMAR MOURÃO DA SILVA	05	00ha.04a.44ca.
000794/83	MANOEL ALVES FEITOZA	25	00ha.04a.44ca.
000797/83	RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS	03	00ha.04a.44ca.
000798/83	ANTONIA VERA LÚCIA PINTO GOMES	26	00ha.04a.44ca.
000802/83	GERALDO FIRMINIANO DE ALMEIDA	07	00ha.04a.44ca.
000804/83	FLORENCIA FREITAS DE MORAES	06	00ha.04a.81ca.

Belém(PA), 07 de março de 1983

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg: n. 1096 - Dia 08.03.83)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

* DECRETO N. 2.694, DE 01 DE MARÇO DE 1983

I - PODER LEGISLATIVO
1.1 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
QUADRO EFETIVO
TABELA I

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO (CR\$)	
		01.03.83	01.09.83
Oficial Escriturário	AL-03	21.011,00	27.315,00

1.2 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
TABELA II

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$)	
		01.03.83	01.09.83
Secretário Legislativo	PL-01	293.333,00	381.333,00
Oficial de Gabinete, Oficial de Liderança, Secretário Membro da Mesa Diretora e Secretário do Presidente	PL-08	27.441,00	35.674,00

1.3 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
QUADRO PERMANENTE
TABELA III

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTO (CR\$)	
	01.03.83	01.09.83
I - GRUPO ATIVIDADE DE APOIO LEGISLATIVO -		
PL-AL-10	161.525,00	209.983,00
PL-AL-9	146.842,00	190.894,00
PL-AL-8	119.421,00	155.248,00
PL-AL-7	109.470,00	142.311,00
PL-AL-6	93.828,00	121.976,00
PL-AL-5	90.275,00	117.357,00
PL-AL-4	79.615,00	103.500,00
PL-AL-3	69.661,00	90.560,00
PL-AL-2	61.541,00	80.004,00
PL-AL-1	52.438,00	68.170,00
II - GRUPO OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR		
PL-NS-3	146.842,00	190.894,00

* Republicado por ter saído com incorreção no Caderno 2 do Diário Oficial Nº 24.951, de 02.03.1983.

DECRETO Nº 2693-D DE 28 DE FEVEREIRO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Grão-Pará, e Considerando que os servidores municipais relacionados no presente Decreto vêm prestando, na seara da Comuna de Belém, inestimáveis serviços em prol da grandeza da Capital e do Estado;

Considerando que esses serviços são de notório conhecimento público, tal a importância que os caracteriza;

Considerando que além de seus méritos funcionais referidos servidores se distinguem por seus predicados individuais de inteligência, cultura e sociabilidade;

Considerando, enfim, que é dever do Governo reconhecer, proclamar e premiar o trabalho de quantos cooperam para o desenvolvimento e o progresso do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Outorga aos servidores do Município de Belém em seguida relacionados a Ordem do Mérito Grão Pará, no Grau de Comendador a:
Senhora LUIZA CASTRO DAS CHAGAS
Chefe de Gabinete do Prefeito
Doutora ANGELINA DE JESUS VIANNA
Secretária Municipal de Administração
Doutor ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
Secretário Municipal de Finanças
Doutor JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA

Secretário Municipal de Obras
Doutora MARIA HELENA VALENTE TAVARES
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Doutor MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Doutor IRAMAR LAÉRCIO COUTO DA ROCHA
Consultor Geral da Prefeitura
Doutor ABEL CORRÊA GUIMARÃES
Procurador Geral da Prefeitura
Engenheiro CLEBER NEWTON VELASCO
Coordenador da Consultoria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura
Engenheiro JOSÉ HOMOBOMÓ PAES DE ANDRADE
Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém
Doutor CARLOS DIAS REIS FILHO
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém
Engenheiro JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
Doutor MANOEL MARTINS DIAS
Agente Distrital de Icoaraci
Doutor JACY GONZAGA DA IGREJA
Agente Distrital de Mosqueiro
ALBERTO DIAS VIEIRA

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2697 DE 07 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Grão Pará, e

Considerando que as pessoas enumeradas no Art. 1º deste Decreto se fizeram credoras da Administração do Estado por prestímosa cooperação a este prestada;

Considerando que esse ponderável concurso importou não apenas, no melhor êxito do serviço público, mas, ainda, no bom estar da coletividade;

Considerando que o caráter de espontaneidade que definiu e marcou esse concurso o tornou mais valioso e mais digno de apreço e de reconhecimento;

Considerando que o trabalho devotado e o desejo de bem servir estão capitulados, pelo consenso geral, na virtude cristã da solidariedade humana;

Considerando, enfim, que é dever do Governo reconhecer e proclamar, como prêmio e recompensa, o mérito da participação recebida por parte de servidores públicos ou não,

DECRETA:

Art. 1º — Fica outorgada, nos graus de Oficial, Cavaleiro e Comendador, a Ordem do Mérito Grão Pará às seguintes pessoas:

COMENDADOR

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO

Desembargador MANOEL CACELA ALVES

Engenheiro CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO

Engenheiro FERNANDO ANTÔNIO CASTRO DE PINHO

Doutor CARLOS AYLSON PEIXOTO
OFICIAL

Senhor JOAQUIM MARQUES DOS REIS

Senhor SAID XERFAN

Engenheiro JOSÉ MARIA ARAÚJO CAVALLEIRO DE MACÊDO

Senhor ELIAS GEORGES EL HABER

Senhor ALÍRIO DOS SANTOS ALMEIDA GONÇALVES

Senhor ALÁCI PINHEIRO CORRÊA

Engenheiro JOSÉ BENEVENUTO DE ANDRADE VIEIRA

Senhor MANOEL JOAQUIM ALMEIDA

Engenheiro WILSON SÁ FERREIRA

Doutor ZORANDO MOREIRA DE OLIVEIRA

Senhor JOSÉ MIGUEL ALVES

Senhor MARCOS MARCELINO

Senhor GUILHERME JOÃO CARVALHO DE FARIAS

Prefeito Mun. de Acará JOSÉ MARIA MOTA

Prefeito Mun. de Bragança EMÍLIO DIAS RAMOS

Prefeito Mun. de Bujaru RAIMUNDO CAMPOS LOPES

Prefeito Mun. de Faro JOÃO ELEUTÉRIO DE OLIVEIRA

Prefeito Mun. de Ig. Miri RAIMUNDO LIMA DA COSTA

Prefeito Mun. de Inhangapi ORLANDO MARQUES DA PIEDADE

Prefeito Mun. de Itupiranga JOÃO BRASIL MONTEIRO

Prefeito Mun. de Lim. do Ajuru JOSÉ RUI DE CASTRO COSTA

Prefeito Mun. de Mag. Barata ERCHIDES HERMANO MONTEIRO

Prefeito Mun. de Mocajuba HILDEBRANDO SABÁ GUIMARÃES

Prefeito Mun. de Nova Timbeteua JOSÉ FERNANDES DA SILVA

Prefeito Mun. de O. do Pará OSÉAS PEREIRA GUIMARÃES

Prefeito Mun. de Ourém HAROLDO ALENCAR DE SOUZA

Prefeito Mun. de Peixe-Boi RAIMUNDO MAIA PEREIRA

Prefeito Mun. de Salvaterra RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Mun. de Sta. Izabel do Pará ITAMAR FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Mun. de São Caetano de Odivelas TEODORO PARANHOS GURJÃO

Prefeito Mun. de Soure CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEA

Prefeito Mun. de Vigia JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

CAVALEIRO
Senhor HERONILDES ALBUQUERQUE ACATAUASSÚ

Cap. PM ROBERTO DA ROCHA KÓS

Cap. PM FLAVIANO GOMES MELO

Cap. PM GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO

Cap. PM RAIMUNDO OTÁVIO DA COSTA GAMA

Senhor ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO AGUIAR

Senhor ORLANDO MARIANO GUERREIRO CALVINHO

Senhora MARIA LÚCIA CONDURU FERNANDES

Senhora MARIA CÂMARA DANTAS

Senhorita ROSA MARIA CARVALHO DE MAGALHÃES

Senhora CREULETE DE OLIVEIRA CIDON

Senhor MOACYR DE CASTRO DRAGO

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2699 DE 07 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Grão-Pará, e, Considerando que as pessoas relacionadas abaixo foram distinguidas, em Decreto anterior, por seus méritos individuais, com a comenda de Oficial da Ordem do Mérito Grão Pará,

Considerando que é prerrogativa do Grão Mestre promover as pessoas já agraciadas:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam promovidos do Grau de Oficial para o de Comendador da Ordem do Mérito Grão-Pará as seguintes personalidades:

LUTFALA DE CASTRO BITAR (Empresário)

JOAQUIM NUNES ALVES (Empresário)

WALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES (Empresário)

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2700 DE 07 DE MARÇO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Grão-Pará, e,

Considerando que os funcionários referidos no presente Decreto foram distinguidos, em Decreto anterior, por sua dedicação ao serviço público, com a comenda de Cavaleiro da presente Ordem;

Considerando que é dever do Grão Mestre promover os funcionários que já foram agraciados:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam promovidos do Grau de Cavaleiro para o de Oficial da Ordem do Mérito Grão Pará os seguintes servidores públicos:

Sr. ALÁUDIO DE OLIVEIRA MELO

Srta. CARMEM SILVIA PENA DE CARVALHO

Sr. IVAN MORAIS REGO DE MELO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de março de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

EDITAIS JUDICIAIS**PROTESTO DE LETRAS**

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: N. S. Pelegrine - DP - Cr\$ 24.623,00/ M. S. Mota - (2) - DP - Cr\$ 337.500,00/401.152,00/ Josefina Leite da Silva - (2) - DP - Cr\$ 39.707,00/19.298,00/ Jonas Pereira Barros - DP - Cr\$ 22.480,00/ Terras da Coroa Floresta Ltda. - DP - Cr\$ 144.000,00/ H. Dantas Com. e Nav. Ltda. - DP - Cr\$ 1.600.000,00/ Benedito Alves Medeiros - DP - Cr\$ 11.572,00/ Jorge Cardias Alves - DP - Cr\$ 47.740,00/ Intercon Intercontinental de Mad. Ltda. - DP - (2) - Cr\$ 93.472,70/38.315,00/ Francisco Tancredi Filho - NP - Cr\$ 5.873.976,00/ Edna Barros dos Santos - NP - Cr\$ 167.196,00/ Guilherme Wilson Martins de Castilhos - NP - Cr\$ 173.232,00/ Cândida Barros Martins - NP - Cr\$ 793.138,80/ Expedito Moreira Martins - NP - Cr\$ 793.138,80/ Cerâmica Itauna Ltda. - DP - Cr\$ 303.852,00/ Transportes Rei da Selva Ltda. - DP - Cr\$ 15.000,00/ Miguel Ribeiro - DP - Cr\$ 152.892,40/ Ruy Nobre de Brito - DP - Cr\$ 205.833,34/ Imp. Danky Ltda. - DP - Cr\$ 195.000,00/ Jonas N. de Carvalho - DP - Cr\$ 95.800,00/ pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 4 de Março de 1983.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFÍCIO

RAUL F. M. FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. nº 00982 - Reg. nº 1077 - Dia: 08.03.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**AVISO****EDITAL DE TOMADA DE****PREÇOS DE Nº 01/83**

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através da Diretoria Administrativa, avisa as firmas interessadas que se encontra a disposição nesta Diretoria o Edital de Tomada de Preços nº 01/83, cujo objetivo é a aquisição de dois (2) veículos marca Chevrolet Opala.

O Edital bem como outras informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação deste Poder Judiciário no 3º andar do Prédio anexo - Diretoria Administrativa.

Belém-Pará, 03.03.83.

ELBA CACELLA ALVES DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitações

(G. Reg. nº 569 - dias: 07, 08 e 09.03.83)

EDITAL

Faço público, que nos autos de Embargos Infringentes da Comarca de Bragança, entre partes, Embargantes - Manoel Correa da Silva e outros (Drs. Benedito Alvarenga e outro), e Embargado - Antonio Veiga de Barros (Dra. Adozinda Maria A. Pamplona), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

Recurso Extraordinário

Recorrente: Manoel Corrêa da Silva e outros.

Recorrido: Antonio Veiga de Barros.

A Egrégia 3ª Câmara Civil Isolada, por maioria de votos, acatando a preliminar de intempestividade da Apelação interposta por Manoel Corrêa da Silva e outros, contra sentença que lhes fora desfavorável, em ação possessória, não conheceu do recurso.

Inconformados, os Apelantes, com base no voto vencido, apresentou Embargos Infringentes, que, por maioria de votos, foi rejeitado pelas Egrégias Câmaras Cíveis Isolada.

Irresignados com esse desfecho, interpõem, para o Colendíssimo Supremo Tribunal Federal, recurso extraordinário com fulcro na alínea "d", III, do artigo 119 da Constituição Federal (EC 01/69).

Aduz: Diverge a decisão da Súmula 320 do Supremo Tribunal Federal.

O V. Acórdão-Recorrido assim está fundamentado:

"Não demonstrado pelos embargantes, que o venerando acórdão, acolhendo a arguição de intempestividade da apelação, incorreu em ofensa à norma do direito processual ou em conflito com a orientação jurisprudencial dominante, impõe-se a rejeição dos embargos, mantendo-se o respeitável ato judicial recorrido".

Como se vê, pretendem os recorrentes o reexame da matéria de fato, pois, não provaram a entrega, dentro do prazo legal, do recurso de apelação, em cartório. Logo, encontra obstáculo na Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal, o apelo extremo, ora interposto.

Também, encontra obstáculo intransponível no valor da causa, que é inferior ao valor da alçada regimental do Supremo Tribunal Federal (art. 325, VIII).

Ante essas razões,
nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém, PA, 28 de janeiro de 1983.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém,
28 de fevereiro de 1983.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. nº 579 - Dia: 08.03.83)

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, sendo Apelante - Vladenir Pontes Menezes (Drs. José Alfredo Santana e outra) e Apelado - Miguel Lobato de Vilhena (Dr. Bernardo Moraes), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

Recurso Extraordinário

Recorrente: Vladenir Pontes Menezes

Recorrido: Miguel Lobato de Vilhena.

Vladenir Pontes Menezes, inconformado com a V. decisão da Egrégia 1ª Câmara Civil Isolada, deste Tribunal, que, a unanimidade de votos, confirmou a sentença "a quo" que rejeitou os Embargos a Execução, por este interpostos contra Miguel Lobato de Vilhena, recorre extraordinariamente, para o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É da regra do artigo 321 do RISTF que, para a interposição do recurso extraordinário, o recorrente, na petição do recurso deve indicar com precisão o dispositivo ou alínea que o autorizem, dentre os casos previstos nos artigos 119, III a, b, c, d, 139 e 143 da Constituição Federal.

O recorrente não observou essa regra, o que torna inadmissível o recurso ora interposto.

Além disso, não se apresentando nenhuma das ressalvas do artigo 325, caput, do RISTF e

sequer arguidas e o valor da causa sendo inferior ao valor da alçada regimental do Supremo Tribunal Federal (artigo 325, VIII), encontra o recurso, obstáculo intransponível ao seu cabimento.

Diante disso,

nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém (PA), 13 de janeiro de 1983.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém,
16 de fevereiro de 1983.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. nº 579 - Dia: 08.03.83)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 16 de março para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqte: Juramir Barbosa de Oliveira.

Reqdo: Egrégio Tribunal e Comissão Examinadora do Concurso para Juiz.

Relator: Des. Stéleo Menezes.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 3 de março de 1983.

LUÍS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 579 - Dia: 08.03.83)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CIVIL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 11 de março para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DE TUCURUI

Apte: Amâncio Martins Cavalcante (Dr. Júlio de Souza Carneiro).

Apdo: Rubens Corrêa da Gaia (Dr. Adélio Mendes dos Santos).

Relator: Desembargador Romão Amoedo Neto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado - Belém, 04 de março de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 579 - Dia: 08.03.83)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 11 de março para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte.: A Justiça Militar e o 3º Sargento PM Pedro Paes de Souza (Dr. João Francisco Filho).

Apdos: Os mesmos.

Relator: Desembargador Almir de Lima Pereira
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado - Belém, 11 de março de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 579 - Dia: 08.03.83)

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 1ªs. CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 1983, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES: PRESENTES OS DESEMBARGADORES OSWALDO POJUCAN TAVARES E RICARDO BORGES FILHO. LICENCIADO DESEMBARGADOR MANOEL CACELLA ALVES. PRESENTES AINDA, OS DRS. PROCURADORES DE JUSTIÇA MOACYR BERNARDINO DIAS (1ª CÂMARA PENAL) E JAYME NUNES LAMARÃO (1ª CÂMARA CÍVEL). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, NA 1ª CÂMARA CÍVEL, O DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA.

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus - Capital.

Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

Recdos.: Omar Godoy e outros.

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2) Idem, Santarém

Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca.

Recdo.: Juvenal Alves de Moraes

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital: Apte.: Transtur Transporte Ltda. (Dr. Mascarenhas de Assunção e Silva). Apdo.: Carlindo Xavier de Lima (Dra. Ester de Moraes Neves). Relator: Des. Ricardo Borges Filho. Adiado por ausência do Des. Ary da Motta Silveira, Revisor.

2) Idem, Idem. Aptes.: Emplacom - Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda., Vânia Suely Pereira e Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Drs. Alcides Alcântara, Ademar Kato e Laudomício Ferreira, respectivamente). Apdos.: Alírio Antônio Saraiva de Souza e s/ mulher (Dr. Miguel Carneiro). Relatora: Des. Lydia Fernandes. Adiado a pedido da Des. Relatora.

(Pub. no D.O. de 24.02.83)

3) Apelação Cível - Capital

Apte.: Luizelene de Roma Amoedo Brasil (Dra. Ester Moraes Neves).

Apda.: Palmira de Oliveira Gabriel (Dr. Artur de Queiroz Ferreira).

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Des. Ricardo Borges Filho.

4) Idem, Idem.

Apte.: Companhia Bandeirante de Seguros Gerais (Dr. Ronaldo Barata).

Apdo.: Waldemir Pereira Brito (Dr. Antônio de Lima Freitas).

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do T.J.E.

(G. Reg. nº 569 - Dia: 07.03.83)

DIRETORIA DO FORUM

EDITAL

A Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, Juíza de Direito da 8a. Vara Cível e Diretora do Forum, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos interessados, que está aberta pelo prazo de trinta (30) dias, a partir da publicação do presente edital, a inscrição ao concurso de OFICIAL DE JUSTIÇA, da Assistência Judiciária e Juizado de Menores, lotado na Diretoria do Forum.

O Formulário de inscrição será obtido na Diretoria do Forum.

Acompanha o requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) Título de eleitor ou certidão de alistamento;
b) Folha corrida extraída onde residir o candidato, nos dois (2) últimos anos, prova de que exerce função pública;

c) Estar quite com o serviço militar;

d) Atestado de sanidade física e mental;

e) Prova de conclusão do 2º grau;

f) Quaisquer documento comprobatório de capacidade profissional, moralidade e bom procedimento;

g) Duas (2) fotografias 3/4.

Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 1º dia do mês de março de 1983. Eu, Edmilton P. Sampaio, Escrivão Secretário do Forum datilografei e subscrevi.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTE

Juíza Diretora do Forum

(G. Reg. nº 579 - Dia: 08.03.83)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCI — 93ª DA REPÚBLICA — Nº 24.955

Belém - Terça-feira, 08 de março de 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

EDITAL Nº 04/83

O Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art.º 91 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

FAZ SABER aos interessados que, pelo presente Edital, ficam abertas as inscrições ao concurso para o cargo de JUIZ SUBSTITUTO, grau inicial da Magistratura vitalícia, com observância das normas regimentais e das exigências a seguir especificadas:

I — DA COMISSÃO DO CONCURSO

1.00 — A Comissão do Concurso compor-se-á de seis (6) membros, sendo cinco (5) Desembargadores que integram o Conselho da Magistratura, e um (1) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Espírito Santo.

1.01 — O Presidente do Conselho da Magistratura é o Presidente nato da Comissão.

1.02 — Os trabalhos da Comissão serão secretariados pelo Secretário do Conselho da Magistratura.

1.03 — Compete aos membros da Comissão:

- a) — funcionar como relator nos pedidos de inscrição que lhes forem distribuídos;
- b) — atribuir nota a todas as provas;
- c) — participar da entrevista ao candidato e inquiri-lo na prova oral.

1.04 — As decisões da Comissão serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se for o caso o voto de desempate.

II — DA INSCRIÇÃO

2.00 — O prazo para a inscrição será de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, no Diário Oficial do Estado.

2.01 — Os requerimentos de inscrição serão dirigidos ao Presidente da Comissão, devendo o candidato indicar, em ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação, como advogado, juiz de outro Estado e membro do Ministério Público. O candidato mencio-

nará, também, o nome das autoridades com as quais serviu e os respectivos endereços.

2.02 — O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

- a) — prova de ser o requerente brasileiro;
- b) — prova de ser eleitor e estar no gozo de seus direitos políticos;

c) — prova de haver completado 28 (vinte e oito) anos de idade e contar menos de 45 (quarenta e cinco) na data de encerramento da inscrição;

d) — laudo de exame psicológico que deverá ser realizado no Instituto de Psicologia Aplicada do Espírito Santo, à rua Duckla de Aguiar, 216 — Praia Santa Helena — tel. 227-1143 — Vitória — ES. — e tel. ... 227-6462.

e) — prova de estar quite com o serviço militar;

f) — prova de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade oficial ou reconhecida, mediante apresentação de diploma, e de inscrição na O.A.B.;

g) — prova de haver exercido durante 3 (três) anos no mínimo, a profissão de advogado ou cargos de judicatura e do Ministério Público;

h) — prova de bons antecedentes mediante folha expedida pela repartição competente do Estado ou Estados onde tenha tido domicílio no último triênio;

i) — prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa e de não ser portador de deficiência física ou mental para o exercício das funções;

j) — prova de não haver sofrido, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade que o desabone moral ou funcionalmente;

l) — declaração de que não está impedido de residir em qualquer comarca do Estado e que se compromete a fixar residência nas comarcas de que vier a ser titular;

m) — indicação de sua residência e a do seu procurador, se for o caso, para recebimento de quaisquer comunicações pertinentes ao concurso;

n) — 3 (três) retratos tamanho 3X4;

o) — declaração do requerente ou de seu bastante procurador de conhecer e aceitar as condições do presente Edital;

p) — comprovante de haver recolhido a taxa de inscrição, na Assessoria Econômica do Tribunal de Justiça, equivalente a 20% (vinte por cento) de um Salário-Referência no valor de Cr\$ 9.565,90 (nove mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e noventa centavos).

2.03 — Estará automaticamente eliminado o candidato que for julgado inápto ou desaconselhável pelo laudo de exame psicológico.

2.04 — Decorrido o prazo de inscrição, e logo após a eliminação constante do item anterior, o Presidente da Comissão distribuirá, os pedidos dos candidatos considerados áptos pelo laudo, entre os membros da Comissão, na ordem de antiguidade. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da conclusão, o relator devolverá os autos com relatório escrito, sem prejuízo da junta da posterior de quaisquer documentos ou informações solicitadas às autoridades indicadas pelo requerente ou

NESTA EDIÇÃO

EDITAL Nº 04/83

Do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

RESENHAS

Da Justiça Estadual

BOLETINS

Da Justiça Federal

que forem encaminhados ao relator para esse fim. As informações serão pedidas pelo relator em caráter estritamente confidencial.

2.05 — Recebidas as informações ou documentos o relator em 24 horas, os encaminhará à Secretaria, com o seu "visto" para serem juntos aos respectivos autores.

2.06 — Instruídos e relatados os processos a Comissão de Concurso fará a convocação dos candidatos para serem entrevistados, dividindo-se em grupos, por ordem alfabética. As entrevistas serão dirigidas pelo relator do respectivo processo e terão a participação dos demais membros da Comissão.

2.07 — A entrevista se destina a verificar as condições pessoais do candidato sob o aspecto vocacional e a dirimir dúvidas sobre omissões ou informações incompletas relativas a seu currículo.

2.08 — O não comparecimento à entrevista importará na desistência da inscrição.

2.09 — A Comissão de Concurso, previamente convocada por seu Presidente reunir-se-á para, em sessão secreta, deliberar, por maioria de votos, sobre o deferimento dos pedidos de inscrição.

2.10 — Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição, ainda que devidamente instruído, se considerar que faltam ao requerente aptidões para o bom desempenho do cargo.

2.11 — Os motivos de indeferimento deverão constar da ata dos trabalhos da Comissão, salvo no caso previsto no item 2.10, e ao processo de inscrição indeferida será anexada cópia do trecho da ata relativo ao indeferimento.

2.12 — Finda a deliberação sobre os pedidos de inscrição, o Secretário logo afixará, na sede da Comissão, a lista dos requerentes cujos pedidos forem deferidos, remetendo-a para publicação no Diário Oficial do Estado.

2.13 — Ao candidato inscrito fornecer-se-á o cartão de inscrição para ingresso no recinto das provas.

2.14 — Dentro de cinco (5) dias, contados da publicação referida no item 2.12, poderá o requerente, cuja inscrição houver sido indeferida, recorrer para o Tribunal de Justiça.

2.15 — O recurso interposto por petição dirigida ao Presidente da Comissão, será apensado ao processo de inscrição e encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça.

2.16 — Ultimado o processamento dos recursos interpostos, o Tribunal será convocado para julgá-los dentro em dez (10) dias.

2.17 — O relator do recurso será o mesmo membro da Comissão que relatou o pedido de inscrição.

2.18 — O julgamento será secreto e pela maioria dos presentes, rodendo os juizes decidir por motivos de íntima convicção.

2.19 — Os membros da Comissão de Concurso prestarão informações sobre as inscrições e tomarão parte no julgamento dos recursos.

2.20 — O local das provas será indicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas no Diário Oficial.

III — DOS TÍTULOS E DAS PROVAS

3.00 — A aptidão do candidato será apurada através de 4 (quatro) provas: 2 (duas) escritas não identificadas e uma (1) oral. Todas eliminatórias, exceto a de títulos.

Considerar-se-ão como títulos:

I — trabalhos jurídicos de autoria exclusiva do candidato, elaborados no exercício da advocacia, da judicatura, do Ministério Público ou de cargos técnicos-jurídicos, devidamente autenticados;

II — livros, monografias, estudos ou pareceres publicados;

III — aprovação em concurso de provas para cargos de Judicatura, Ministério Público, procurador de pessoa jurídica de Direito Público ou para o ensino jurídico.

3.01 — A primeira prova escrita versará sobre matéria cível e a segunda, sobre matéria penal. Na apresentação dos casos que irão constituir as provas de matéria cível, figurará, necessariamente, tema de Direito Processual Civil, e na de matéria penal tema de Direito Processual Penal.

3.02 — As provas escritas consistirão na lavratura de sentenças de matéria cível e penal, devendo os candidatos, através das decisões, revelar os seus conhecimentos, ficando a critério da Comissão elaborar também questões objetivas sobre as matérias das provas

3.03 — O tempo de duração das provas escritas será de quatro (4) horas, no máximo, e serão realizadas em dias separados, a portas fechadas. Será facultada aos candidatos, em ambas as provas, exclusivamente, a consulta a legislação desprovida de notas ou comentários vedada a comunicação entre os mesmos. A transgressão, nesses casos, importará na imediata eliminação do candidato.

3.04 — Serão invalidadas as provas individuais que, durante o julgamento, permitirem, por qualquer forma, a identificação dos respectivos candidatos.

3.05 — Cada membro da Comissão dará nota a todas as provas, a qual variará de grau 0 (zero) a 10 (dez).

3.06 — Depois de exaradas as notas por todos os examinadores, o Presidente reunirá a Comissão para a apuração das médias.

3.07 — O candidato que obtiver média inferior a cinco (5), em qualquer das provas escritas e oral, ficará desde logo eliminado.

3.08 — Entende-se por média o resultado da soma das notas atribuídas aos candidatos dividida pelo número delas.

3.09 — Após o julgamento na forma prevista nos parágrafos anteriores e apuradas as médias, as provas serão identificadas, em sessão pública, previamente convocada pelo Presidente, e o resultado constará de ata.

3.10 — A prova oral, realizada perante o Tribunal Pleno e integrado do representante do OAB, será precedida do julgamento de que trata o item anterior e de sorteio de um mesmo ponto para todas as disciplinas dentro as relacionadas no programa. O candidato poderá ser arguido sobre uma ou mais disciplinas, sob a forma de exposição ou de perguntas, a critério do examinador.

IV — DA CLASSIFICAÇÃO

4.00 — Serão atribuídas notas na prova oral por todos os examinadores, cabendo ao relator fazê-lo em primeiro lugar. A nota é sempre atribuída ao conjunto da prova.

4.01 — Entende-se por nota final de cada prova a média aritmética das notas atribuídas por todos os examinadores. As provas escritas terão peso 3 (três) cada uma; a oral peso 2 (dois) e a de título peso 1 (um).

4.02 — Apuradas as médias de todas as provas, a Comissão de Concurso convocará a sessão especial para a leitura da ata referente aos trabalhos de apuração, fazendo-se, em seguida, publicação dos nomes de candidatos aprovados, com as respectivas notas em cada prova e classificação final.

4.03 — Havendo empate na classificação final, ele se resolverá em favor do candidato que houver obtido maior média nas provas escritas. Perdurando o empate, terá preferência o que obtiver maior nota na prova oral. Se houver empate em todas as provas, terá preferência o candidato mais idoso.

4.04 — Se não houver, no prazo de 5 (cinco) dias, reclamação contra a classificação publicada no Diário Oficial, o Presidente da Comissão submetê-la-á à homologação do Tribunal Pleno na sessão que se seguir ao término do prazo para reclamação. Se o Pleno não homologar a classificação de candidatos ou der novo julgamento a qualquer reclamação, a ele compete organizar nova classificação, que será publicada no Diário Oficial.

4.05 — Se houver reclamação de candidato contra a classificação, funcionará como relator o membro da Comissão que houver relatado o processo de inscrição do reclamante.

4.06 — Homologada ou organizada nova classificação, far-se-á a lista dos três primeiros classificados para efeito de nomeação. No caso de haver mais de uma vaga a preencher, a lista deverá ser estendida para o fim de nela figurarem todos os nomes quanto forem possíveis, com o acréscimo de mais dois nomes. Não há hipótese de cancelamento que a lista obteve a ordem rigorosa de classificação.

V — DISPOSIÇÕES GERAIS

5.00 — Não podem participar da Comissão de Concurso os examinadores que forem parentes consanguíneos ou afins, de qualquer candidato, até o terceiro grau, inclusive. Ocorrendo a hipótese o Presidente da Comissão designará seu substituto, dentre os demais

membros do Tribunal, ou pedirá novo representante à O.A.B.-ES, se for o caso.

5.01 — O concurso terá validade por dois anos, contados de sua homologação.

5.02 — Os trabalhos do Concurso serão consignados em ata e arquivados na Secretaria do Tribunal. Os documentos apresentados pelos candidatos somente serão devolvidos mediante recibo circunstanciado.

5.03 — A realização das provas escritas e orais se fará mediante sorteio de pontos compreendidos no Programa anexo ao presente Edital.

5.04 — Nas provas orais que incluírem matérias de Direito Civil e Direito Penal, será lícito à Comissão Examinadora formular qualquer questão ou pergunta compreendida na Parte Geral de ambas as disciplinas.

5.05 — Nas provas orais, será lícito aos examinadores formular perguntas sobre princípios gerais de Organização Judiciária e em, especial, sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

5.06 — O vencimento atual de Juiz Substituto incluindo a representação é de Cr\$ 372.340,00 (trezentos e setenta e dois mil, e quatrocentos e quarenta cruzados) idêntico ao de Juiz de Direito de Primeira Instância.

5.07 — Os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas no concurso anterior e que manifestarem, no prazo do item 2.09, o desejo expresso de participar deste, estarão isentos das exigências da inscrição, desde que tenham pago a taxa de inscrição, ficando aptos a participar da Entrevista e das Provas de conhecimentos, sendo-lhes facultado apresentar outros trabalhos jurídicos e novos títulos.

Vitória, 18 de fevereiro de 1983.

Des. GERALDO CORREIA LIMA — Presidente
PROGRAMA DAS PROVAS ESCRITAS E ORAIS
PONTOS: DIREITO CIVIL

- I**
- 1 — Norma Jurídica: características, elementos, classificação.
 - 2 — Tutela e Curatela.
 - 3 — Contratos gratuitos.

- II**
- 1 — Norma Jurídica: interpretação.
 - 2 — Coisas, Posse.
 - 3 — Contratos consensuais: Compra e venda.

- III**
- 1 — Vigência da lei. Retroatividade. Lei de Introdução ao Código Civil.
 - 2 — Propriedade.
 - 3 — Contratos consensuais: Locação, Sociedade.

- IV**
- 1 — Ato Jurídico: Classificação.
 - 2 — Condomínio.
 - 3 — Mandato.

- V**
- 1 — Ato Jurídico: Elementos: modalidades.
 - 2 — Direito de vizinhança.
 - 3 — Empreitada.

- VI**
- 1 — Ato Jurídico: validade, nulidade, anulabilidade, vícios da vontade.
 - 2 — Propriedade literária, científica e artística.
 - 3 — Fiança.

- VII**
- 1 — Direito Subjetivo.
 - 2 — Direitos reais sobre coisas alheias: enfiteuse.
 - 3 — Contratos reais: mútuo, comodato.

- VIII**
- 1 — Pessoas.
 - 2 — Direitos reais sobre coisas alheias: servidão, usufruto.
 - 3 — Contratos reais: depósito.

- IX**
- 1 — Domicílio.
 - 2 — Direito reais de garantia.
 - 3 — Contratos aleatórios.

- X**
- 1 — Ausência.
 - 2 — Obrigações: espécies, extinção.
 - 3 — Obrigações por declaração unilateral de vontade.

- XI**
- 1 — Prescrição e decadência.
 - 2 — Obrigações: efeitos.
 - 3 — Ato Jurídico.

- XII**
- 1 — Matrimônio: conceito, celebração.
 - 2 — Obrigações: inexecução Mora.

- 3 — Responsabilidade civil
- XIII**
- 1 — Matrimônio: validade e dissolução.
 - 2 — Cláusula penal.
 - 3 — Sucessões: herança

- XIV**
- 1 — Matrimônio: efeitos, direitos e deveres dos cônjuges.
 - 2 — Cessão de crédito.
 - 3 — Sucessão: legado

- XV**
- 1 — Matrimônio: regimes de bens.
 - 2 — Contratos: classificação.
 - 3 — Transmissão de herança.

- XVI**
- 1 — Parentesco.
 - 2 — Contratos: conclusão, forma, lugar.
 - 3 — Herança jacente.

- XVII**
- 1 — Alimentos.
 - 2 — Contratos e pré-contratos.
 - 3 — Sucessão testamentária: Restrições à liberdade de testar.

- XVIII**
- 1 — Filiação.
 - 2 — Arras.
 - 3 — Sucessão testamentária: substituições.

- XIX**
- 1 — Pátrio Poder
 - 2 — Estipulações em favor de terceiros.
 - 3 — Direitos de acrescer.

- XX**
- 1 — Legitimação, adoção e legitimação adotiva.
 - 2 — Contratos onerosos Efeitos.
 - 3 — Sucessão legítima. Representação

PONTOS: DIREITO COMERCIAL

- I**
- 1 — Ato de comércio: conceito e espécies.
 - 2 — Sociedade por ações.
 - 3 — Cheque: natureza, lei e convenções aplicáveis.

- II**
- 1 — Comerciante: conceito, capacidade, requisitos. Mulher casada, comerciante.
 - 2 — As sociedades comerciais: espécie.
 - 3 — Direito marítimo: elementos históricos e legislação.

- III**
- 1 — Agentes auxiliares do comércio.
 - 2 — Títulos de crédito: conceito, características.
 - 3 — Fundo de comércio.

- IV**
- 1 — Falência: caracterização, juízo competente.
 - 2 — A duplicata.
 - 3 — Sociedade de capital e indústria.

- V**
- 1 — Universalidade do juízo na falência. Execuções.
 - 2 — Anulação dos títulos de crédito.
 - 3 — Protesto.

- VI**
- 1 — Letra de câmbio e notas promissória.
 - 2 — Caracterização da falência.
 - 3 — Sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

VII

- 1 — Sustação de protesto.
- 2 — Concordata, natureza e espécies.
- 3 — Cheque: apresentação, Decadência

VIII

- 1 — Fontes formais do Direito Comercial.
- 2 — Lei uniforme do cheque: aplicação.
- 3 — Direito marítimo: avarias, procedimento.

IX

- 1 — Títulos de crédito: endosso e aval.
- 2 — Características da sociedade anônima.
- 3 — Crimes falimentares.

X

- 1 — Sociedade Irregular ou de fato.
- 2 — Títulos de crédito: apresentação e aceite.
- 3 — Falência.

XI

- 1 — Ponto comercial e a Lei de Luvax
- 2 — Livros comerciais
- 3 — Leasing: conceito e natureza jurídica

XII

- 1 — Comerciante: obrigações, dos proibidos de comerciar.
- 2 — Título vinculado a contrato, problemas.
- 3 — Sociedade limitada: penhora de bens particulares dos sócios.

XIII

- 1 — Falência: o síndico.
- 2 — Debêntures.
- 3 — Das marcas industriais: forma e aplicação

XIV

- 1 — Títulos de crédito: prescrição.
- 2 — Acionistas: direitos e obrigações.
- 3 — Direito Comercial: natureza e características.

XV

- 1 — Cláusula "não à ordem": efeitos quanto aos títulos.
- 2 — Conhecimento de depósito e "Warrant".
- 3 — O vencimento das dívidas na falência.

XVI

- 1 — Falência: preferência e privilégio.
- 2 — Locação comercial: ação renovatória.
- 3 — Títulos abstratos e títulos causais.

XVII

- 1 — Compra e venda mercantil.
- 2 — Hipoteca naval
- 3 — Falência: verificação e classificação de créditos.

XVIII

- 1 — Mandado e Comissão mercantis.
- 2 — Promissórias: emissão "pro solvendo" "pro soluto".
- 3 — Obrigações pessoais do falido.

XIX

- 1 — Títulos de crédito: Características.
- 2 — Sociedades mercantis: alteração contratual.
- 3 — Obrigação cambial por procuração.

XX

- 1 — Falência: liquidação.
- 2 — Títulos de crédito: o problema da menção nas execuções.
- 3 — Sociedade em nome coletivo.

PONTOS: DIREITO TRIBUTÁRIO

I

- 1 — Normas gerais do Direito Tributário. (Competência legislativa, Legislação supletiva, Decretação e arrecadação dos tributos, Transferência da competência residual).

II

- 3 — Sistema Tributário Nacional (Composição, Tributos, empréstimos compulsórios, contribuições, Novos impostos, Inserções de impostos, Impostos pleiteados, federais, estaduais e municipais, Competência concorrente e cumulativa).

III

- 3 — Limitações e vedações tributárias (taxas e contribuições de melhoria, Impostos estaduais e municipais, Vedação à União, Estados, Distritos, Federal e Municípios, vedações exclusivas aos Estados e Municípios, imunidades e isenções em geral, Partilha da receita tributária).

IV

- 4 — Legislação tributária. (Seu conceito jurídico no direito positivo brasileiro, Reserva à lei tributária Tratados e convenções internacionais, Decretos-Leis, decretos regulamentares e normas complementares, Atos Administrativos).

V

- 5 — Vigência da lei tributária (No tempo: no espaço, Aplicação imediata e aplicação a fatos preteritos, Vigência e o princípio da anualidade, Leis Interpretativas).

VI

- 6 — Interpretação e integração da legislação tributária. (Os métodos expressos no Código Tributário Nacional, Analogia e Equidade, Os conceitos e normas do direito privado frente ao direito tributário, Aspectos da interpretação fiscal).

VII

- 7 — Obrigação tributária. (Noção Principal e acessória, Obrigações "ex lege", Fato gerador Momento, Caracteres, Classificação: simples, complexa, instantâneos e complexivos, Irrelevância da invalidade, ilegitimidade, impossibilidade).

VIII

- 8 — Sujeito ativo e passivo da obrigação tributária. (Na obrigação principal e na obrigação acessória, Solidariedade, Capacidade Tributária, Domicílio tributário).

IX

- 9 — Responsabilidade tributária. (Contribuintes, terceiros, sucessores, adquirentes, remitentes, pais, tutores, infratores).

X

- 10 — Crédito tributário. (Noção, Suspensão e extinção, Pagamento indevido, "Solve et repete", Exclusão, suas causas, Inconção, Imunidade e não incidência, Revogabilidade da isenção, Anistia fiscal).

XI

- 11 — Garantias e privilégios do fisco (Especificação, Preferência, Quitação, Fiscalização e seus poderes, Dívida ativa, inscrição e certidões negativas).

XII

- 12 — Taxas (Conceito, constitucional e legal, Taxas contratuais e facultativas, Preços públicos, Taxa e poder de polícia, O direito positivo e a jurisprudência a respeito).

XIII

- 13 — Tributos (Conceito, Natureza jurídica e divisão, Competência, Indelegabilidade, Não exercício da competência tributária, Lançamento, suas modalidades Arrecadação).

XIV

- 14 — Contribuição de melhoria, para-fiscalidade e empréstimos compulsórios, Conceito, Limites, A para-fiscalidade na construção e legislação ordinária, Empréstimos compulsórios e capitalização tributária).

XV

- 15 — O imposto de transmissão de imóveis e direitos a eles relativos (Inter-vivos e causa-mortis), Casos de não incidência, Limitações e fixação de alíquotas, Incorporação, fusão e transformações das sociedades mercantis, A legislação pertinente).

XVI

- 16 — Impostos sobre a circulação de mercadorias (Princípios constitucionais, Não cumulatividade, Cir-

culação ideal e material da mercadoria. Sistema do crédito fiscal. Fato gerador. Tradição real e simbólica da mercadoria. Retorno real e simbólico. Legislação do Estado. Os convênios inter-estaduais. Isenções. Pagamento por estimativa. Ficha de informações. Restituição do imposto. Penalidades).

XVII

17 — Imposto sobre serviços de qualquer natureza. (Princípios constitucionais. O Poder de tributar. Distinção quanto ao objeto da tributação frente ao IPI e ICM. O Código Tributário Nacional e fato gerador. Base de cálculo. O contribuinte. Isenção. Legislação pertinente do Estado).

XVIII

18 — Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana. O poder de tributar. O fato gerador. O contribuinte. Legislação Estadual: exclusão do imposto — isenção, lançamento, base do cálculo, infração, restituição, correção monetária dos débitos, prescrição e remissão do débito fiscal).

XIX

19 — Ilícito tributário. Infração. Penalidades. Multas. Dolo. Sonegação. Fraude. Conluio. Apuração das infrações tributárias. Conhecimento tributário. Competência. Defesa. Instâncias tributárias. Recursos).

XX

20 — Convênios. Fundamento legal dos convênios de Secretários de Fazenda.

PONTOS: DIREITO PROCESSUAL CIVIL

I

1 — Função Jurisdicional. Distinção entre ela e as outras funções do Estado. A "Jurisdição Voluntária".
2 — Despacho liminar. Deferimento e Indeferimento da petição inicial. Citação inicial.
3 — Execução das condenações a fazer, a não fazer, a emitir declaração de vontade.

II

1 — Jurisdição, ação e processo. Direito de ação. Condições de seu legítimo exercício. Carência de ação.
2 — Resposta do réu: exceções, contestação
3 — Execução contra a Fazenda Pública e Autarquia. Execução civil de sentença penal.

III

1 — Classificação e individualização das ações. Conexão e continência. Cumulação de ações
2 — Recorvenção.
3 — Embargos do devedor.

IV

1 — Processo: conceito, espécies. Processo e procedimento. Princípios fundamentais do processo civil brasileiro.
2 — Julgamento conforme o estado do processo.
3 — Execução contra devedor insolvente.

V

1 — Objeto do processo. Mérito. Questão principal questões preliminares e prejudiciais.
2 — Audiência de instrução e julgamento. Tentativa de conciliação. Decisão de primeiro grau: estrutura. Correção e integração. Publicação e intimação. Trânsito em julgado.
3 — Processo cautelar: noções gerais. Requisitos espécies, procedimento e efeitos das medidas cautelares.

VI

1 — Natureza do processo. A "relação jurídica processual": caracteres, requisitos (pressupostos processuais). Conteúdo: poderes, direitos, faculdades, deveres e ônus processuais.
2 — Coisa julgada: conceito, modalidades, momento de formação, efeitos. Limites objetivos e subjetivos.
3 — Sequestro. Arréstio.

VII

1 — Formação, suspensão e extinção do processo. Perempção

2 — Recursos: Conceito, classificações, requisitos de admissibilidade, efeitos, Princípios gerais. Desistência do recurso.

3 — Ação de prestação de contas.

VIII

1 — Sujeitos do processo: o Juiz. Organização Judiciária federal e estadual. Competência: critérios de determinação: prerrogativa e prevenção. Incidentes sobre a competência. Conflitos de competência.

2 — Apelação.

3 — Ação de consignação em pagamento.

IX

1 — Sujeitos do processo: as partes. Capacidade processual. Representação, assistência, autorização. Legitimação ordinária e extraordinária. Substituição e sucessão processual.

2 — Agravo de instrumento.

3 — Ação de despejo. Ação renovatória de contrato de locação.

X

1 — Litisconsórcio.

2 — Embargos infringentes.

3 — Ações possessórias.

XI

1 — Intervenção de terceiros: modalidades. Assistência, oposição, nomeação à autoria, denunciação da lide, chamamento ao processo.

2 — Recursos inominados. Reclamação.

3 — Inventário e partilha. Arrolamento.

XII

1 — Fatos e atos processuais: classificações, forma, lugar e tempo dos atos processuais. Prazos.

2 — Embargos de declaração.

3 — Execução de testamento.

XIII

1 — Impulso processual. Preclusão. Revelia.

2 — Recurso Extraordinário.

3 — Embargos de terceiros.

XIV

1 — Atos de comunicação processual. Citação. Intimação. Cartas.

2 — Despesas e multas processuais. Honorários de advogado. Assistência Judiciária. Responsabilidade por dano processual.

3 — Ação de usucapião de terras.

XV

1 — Atos de instrução. Prova: conceito, objeto, meios. Ônus da prova. Procedimento probatório. Valorização da prova.

2 — processo de execução. Pressupostos. Títulos judiciais e extra-judiciais. Liquidação de sentença.

3 — Mandado de Segurança.

XVI

1 — As provas em espécie. Prova documental, testemunhal, pericial. Depoimento pessoal e confissão. Exibição de documento ou coisa. Inspeção judicial.

2 — Processo de execução. Sujeitos e objeto. Espécies. Fraude à execução.

3 — Ação popular. Controle jurisdicional da constitucionalidade.

XVII

1 — Atos de comunicação e decisão. Classificação dos pronunciamentos judiciais. Sentença, decisão interlocutória e despacho.

2 — Execução por quantia certa contra devedor solvente: noções gerais. Instauração. Penhora: conceito, modalidades, procedimento, efeitos.

3 — Ação de nulidade de obra nova.

XVIII

1 — Vícios dos atos processuais e seu efeito. Inexistência. Invalidez, ineficácia. Sanação. Vícios de sentença em particular, e meios de impugnação.

2 — Depósitos dos bens penhorados. Avaliação. Arrematação.

3 — Ação de desapropriação.

XIX

1 — Processo de conhecimento: finalidade. Ajuntamento da causa. Petição inicial: requisitos. Valor da causa. Distribuição.

2 — Adjudicação. Usufruto forçado. Remição.

3 — Ação de alimentos. Separação e divórcio.

XX

1 — Pedido: conceito, espécies, relevância jurídica. Modificações do pedido.

2 — Execução para a entrega de coisa.

3 — Procedimento sumariíssimo.

Pontos: Direito Penal e Direito Processual Penal.

- I
- 1 — Norma penal. Interpretação. Princípio da reserva legal.
 - 2 — Falsidade documental. Outras falsidades.
 - 3 — Processo penal dos tóxicos. Processo penal de imprensa.

- II
- 1 — Aplicação da lei penal no tempo e no espaço. Imunidades diplomáticas e parlamentares.
 - 2 — Homicídio.
 - 3 — Da sentença.

- III
- 1 — Crime: conceitos e classificação. Ação: conceito e problemática. Exclusão da ação.
 - 2 — Crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores. Crimes eleitorais.
 - 3 — Exceções.

- IV
- 1 — Crimes comissivos dolosos: tipo objetivo. Culpabilidade; imputação do fato.
 - 2 — Crime de imprensa. Abuso de autoridade.
 - 3 — Citações e intimações. Carta rogatória.

- V
- 1 — Crimes comissivos dolosos: tipo subjetivo. Dolo: conteúdo e classificação. Elementos especiais do tipo subjetivo. Erro de tipo. Erros accidentais.
 - 2 — Crimes contra a família.
 - 3 — Dos recursos: recurso em sentido estrito, apelação, protesto por novo júri.

- VI
- 1 — Antijuridicidade. Estado de necessidade. Legítima defesa. Adequação social da ação.
 - 2 — Crimes praticados por particular contra a administração em geral.
 - 3 — Do Juiz, do Ministério Público, do acusado e defensor dos assistentes e auxiliares da Justiça.

- VII
- 1 — Antijuridicidade. Estrito cumprimento do dever legal. Exercício regular do direito. Consentimento do ofendido.
 - 2 — Lesões corporais. Periclitamento de vida e da saúde. Rixa.

- 3 — Mídias ocupatórias. Incidente de falsidade. Incidente de sanidade mental.

- VIII
- 1 — Culpabilidade, concepções, elementos. Imputabilidade.
 - 2 — Crimes contra a administração da Justiça.
 - 3 — "Habeas-Corpus".

- IX
- 1 — Culpabilidade. Consciência da licitude. Erro de proibição. Erro sobre causas de justificção da conduta. Exigibilidade de conduta conforme o direito.
 - 2 — Furto e apropriação indébita.
 - 3 — Processo penal dos crimes eleitorais, dos crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores e dos crimes de abuso de autoridade.

- X
- 1 — Culpabilidade. Coação moral irresistível. Obediência hierárquica.
 - 2 — Crimes contra a incolumidade pública.
 - 3 — Processos especiais; processo sumário.

- XI
- 1 — Autoria e participação.
 - 2 — Crimes contra a liberdade individual.
 - 3 — Prisão e liberdade provisória.

- XII
- 1 — Crimes culposos.
 - 2 — Roubo e extorsão.
 - 3 — Processo do Júri.

- XIII
- 1 — Crimes omissivos próprios. Imprudência.
 - 2 — Crimes contra a honra.
 - 3 — Prova: corpo de delito, perdas, reconhecimentos de pessoas e coisas. Invenções, busca e apreensão.

- XIV
- 1 — Tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Crime impossível.
 - 2 — Crimes contra a economia popular. Crimes falimentares.
 - 3 — Prova: interrogatório, confissão, perguntas ao ofendido, testemunhas, acareação, indícios.

- XV
- 1 — Concurso aparente de normas. Concurso material e formal de crimes. Crime continuado.
 - 2 — Estelionato e outras fraudes. Receitação.
 - 3 — Inquérito policial.

- XVI
- 1 — Pena: concepções. Penas principais e acessórias. Problemática da pena privativa de liberdade.
 - 2 — Contravenções penais.
 - 3 — Competência.

- XVII
- 1 — Aplicação da pena.
 - 2 — Crimes contra os costumes.
 - 3 — Processos especiais: crimes falimentares, crimes contra a honra, crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, crimes contra a propriedade imaterial.

- XVIII
- 1 — Medidas de segurança. Cabimento e aplicação.
 - 2 — Abortamento. Infanticídio. Induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio.
 - 3 — Das nulidades.

- XIX
- 1 — Suspensão condicional de pena. Livramento condicional. Efeitos da condenação. Unificação de penas. Reabilitação. Execução da pena pecuniária.
 - 2 — Uso e tráfico de drogas.
 - 3 — Ação penal.

- XX
- 1 — Exibição da punibilidade.
 - 2 — Crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral.
 - 3 — Processo comum de competência do Juiz singular.

PONTOS: DIREITO CONSTITUCIONAL.

- 01 — Direito Público e Direito Constitucional. Constituição; conceito e espécies.
- 02 — As constituições do Brasil: O Imperial e a Republicana.
- 03 — A Carta Constitucional de 1967: estruturas e características. Processo de elaboração.
- 04 — A Emenda Constitucional n.º 1, de 17.10.1969. A atual Constituição.
- 05 — Organização Nacional: disposições preliminares.
- 06 — Competência atribuída à União.
- 07 — A intervenção nos Estados: limites e processo.
- 08 — Os Estados, o Distrito Federal e os Territórios.
- 09 — Os Municípios.
- 10 — Sistema Tributário Nacional.
- 11 — Poder Legislativo: Disposições Gerais; Atribuições. Câmara dos Deputados; Senado Federal.
- 12 — Processo Legislativo.
- 13 — Orçamento e Fiscalização Financeira e Orçamentária.
- 14 — Poder Executivo: Presidente e Vice-Presidente da República; Ministros de Estado.
- 15 — Segurança Nacional: Forças Armadas.
- 16 — Funcionários Públicos.
- 17 — Ministério Público.
- 18 — Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Justiça Federal. Justiça Militar. Justiça Eleitoral. Justiça do Trabalho. Tribunais e Juízes Estaduais.
- 19 — Declaração de Direitos. Direitos Políticos. Direitos e Garantias Individuais. Ordem Econômica e Social. Família, Educação e Cultura.
- 20 — As Emendas Constitucionais.

PONTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO

- 01 — Direito Administrativo: conceito e divisões. Interpretação da lei administrativa.
- 02 — A Administração Pública: conceito e princípios básicos. As funções do Estado. Direitos

- e Deveres do Administrador Público. Poderes Administrativos. Abuso, uso e desvio do poder.
- 03 — Ato Administrativo: conceito, características e espécies. Validade, eficácia e vícios. Revogação. Anulamento, extinção, alteração e suspensão. Motivações.
- 04 — Agentes administrativos: considerações gerais. Agentes de Direito e de Fato. Funcionários. Servidores e Empregados. Servidores Autárquicos. Serviços prestados eventualmente à Administração Pública.
- 05 — Contrato Administrativo. Considerações Gerais. Elementos essenciais e peculiares aos contratos administrativos. Contratos de concessão. Contratos de fornecimento. Contratos de serviços especializados. Execução. Fiscalização. Modificação, Revogação, Anulação, Alteração, Extinção e Cassação de contratos administrativos.
- 06 — Concorrência pública. Concorrência Administrativa. Tomada de Preços. Carta-Convite.
- 07 — Funcionário Público: Princípios Constitucionais. Categorias, prerrogativas, direitos e deveres. Vencimentos e vantagens pecuniárias. Impresso e Reingresso no Serviço Público. Ato de Investidura. Posse e exercício. Fixação e movimentação no serviço público. Acumulação. Vacância. Responsabilidade administrativa, civil e criminal. Sindicância, Inquérito e processos Administrativos. Prisão administrativa. Penalidades. Sequestro e perda de bens. Abuso de autoridade. Vitaliciedade, estabilidade e nomeação a termo. Aposentadoria. Disponibilidade. Proventos. Tempo de Serviço. Cargo em Comissão. Funções gratificadas. Substituições e Interinidades.
- 08 — Servidores autárquicos e empregados de entidades para-estatais: regimes jurídicos.
- 09 — Serventuários de Justiça: regime jurídico.
- 10 — Serviços públicos e de utilidade pública. Concessão de serviços públicos. Direitos do usuário. Poderes e direitos do concedente. Direitos e deveres do concessionário.
- 11 — Poder de polícia. Polícia judiciária e polícia administrativa. Ato repressivo e sanções. Principais setores de polícia administrativa.
- 12 — Bens Públicos. Formação, utilização, extinção do domínio público. Uso comum. Uso privativo. Espécies e natureza jurídica. Terras públicas. Terras devolutas. Terrenos de marinha. Terrenos acrescidos. Ilhas. Vias e logradouros públicos. Rodovias. Ferrovias. Águas Públicas. Jazidas e Minas. Petróleo. Minérios Nucleares. Florestas. Fauna. Espaço Aéreo. Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Bens tombados.
- 13 — Obras públicas. Administração, empreitada e concessão. Convênios e consórcios. Aquisição de bens públicos. Fornecimento contínuo. Requisição. Desapropriação. Poderes da administração sobre a coisa alheia. Serviços administrativos.
- 14 — Recursos administrativos: Prescrição. Coisa julgada administrativa. Direito de petição. Direito de certidão.
- 15 — Atividade Administrativa dos Poderes Judiciário e Legislativo. Atividades administrativas do Tribunal de Justiça, da Corregedoria de Justiça e da Procuradoria Geral.
- 16 — Organização administrativa do Legislativo e do Judiciário. Serventias da Justiça.
- 17 — Controle da administração e dos atos administrativos. Poder Judiciário. Poder Legislativo. Tribunais de Contas. Órgãos fiscalizadores municipais.
- 18 — Representação por Inconstitucionalidade. Ação Direta. Mandado de Segurança. Ação Popular. Ação Ordinária. Ação Declaratória. Inadimplemento. Impeachment.
- 19 — Interferência da União em assuntos privados dos Estados e Municípios. Ato de execução. Imposições Federais. Intervenções do Estado nas Administrações Municipais.

- 20 — Da Fazenda Pública em Juízo. Representação. Privilégios. Fundamentos e fins de representação. Posições da Fazenda em Juízo. Procedimentos judiciais.

ERRATA

No Diário Oficial de 19 de fevereiro de 1983, que publicou o Edital nº 04/83, referente ao Concurso para o cargo de Juiz Substituto, na décima nona página, 1ª coluna, nº de ordem XVII.

ONDE SE LÊ:

- 1 — Alimentos.
2 — Contratos e Pré Contratos
3 — Sucessão Testamentária. Restrições à liberdade de testar.

LEIA-SE:

- 1 — Alimentos.
2 — Contratos e Pré Contratos.
3 — Sucessão Testamentária. Restrições à liberdade de testar.

Na 2ª coluna da mesma página na parte relativa a Pontos: Direito Comercial nº V.

ONDE SE LÊ:

- 1 — Universalidade do Juízo na falência — Execuções.
2 — Anulação dos títulos de crédito.
3 — Protesto.

LEIA-SE:

- 1 — Universalidade do Juízo na falência — Exceções.
2 — Anulação dos títulos de crédito.
3 — Protesto.

VI

ONDE SE LÊ:

- 1 — Letra de Câmbio e Notas Promissória.
2 — Caracterização da falência.
3 — Sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

LEIA-SE:

- 1 — Letra de Câmbio e Nota Promissória.
2 — Caracterização da falência.
3 — Sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

Na vigésima página.

XVIII

ONDE SE LÊ:

- 1 — Mandato e Comissão mercantis.
2 — Promissórias: emissão "pro-solvendo" "pro soluto"
3 — Obrigações pessoais do falido.

LEIA-SE:

- 1 — Mandato e Comissão Mercantis
2 — Promissórias: emissão "pro-solvendo" "pro soluto".
3 — Obrigações pessoais do falido.

Pontos: Direito Tributário.

III

ONDE SE LÊ:

- 3 — Limitações e vedações tributárias (taxas e contribuições de melhoria...)

LEIA-SE:

- 3 — Limitações e vedações tributárias (taxas e contribuição de melhoria...)

XIV

ONDE SE LÊ:

- 14 — Contribuição de melhoria, parafiscalidade e empréstimos compulsórios. Conceito. Limites.
A parafiscalidade na Construção e legislação ordinária.

LEIA-SE:

- 14 — Contribuição de melhoria, parafiscalidade e empréstimos compulsórios. Conceito. Limites.
A parafiscalidade na Constituição e legislação ordinária.

* Publicado no Diário da Justiça do Espírito Santo nº 12.026, de 19.02.83.

(Ext. Reg. nº 1073. Dia: 08.03.83)

**REV. T. JURISPRUDENCIA
Nº 95 — II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

RELAÇÃO DOS INDICADOS PARA O TRIBUNAL DO JURÍ

1. ALICE DE ALBUQUERQUE LIMA
Rua: Aristides Lobo, nº 104 - Centro
Estado Civil: Solteira - Assistente Técnico (Chefe de Seção)
2. EDUARDO JOSÉ GONÇALVES
Rua: Antonio Barreto, nº 814 - Umarizal
Estado Civil: Casado - Assistente Técnico (Acadêmico de Direito)
3. FLORINDA FURTADO GOMES
Ru: João Balby, nº 1021 - Aptº 303.
Estado Civil: Solteira - Advogada.
4. FRANCISCA MARIA DOS PRAZERES BEZERRA
Av. Almirante Barroso - Conj. Império Amazônico - Bº.10 - Aptº 304.
Estado Civil: Casada - Assistente Técnico (Biblioteconômista).
5. ILA MARTA PEREIRA MOREIRA
Rua: Arcipreste Manoel Teodoro, nº 112 - B. Campos.
Estado Civil: Solteira - Assistente Técnico (Acad. Direito).
6. IOLANDA GARCIA DO NASCIMENTO
Pass. Mucajá nº 89 - Sacramento.
Estado Civil: Casada - Oficial Administrativo
7. ISMAEL FORTUNATO CANTANHEDE BRAGA
Conj. Império Amazônico - B1.15 - Aptº 312.
Estado Civil: Solteiro - Engenheiro Agrônomo
8. ISMENIA ROSSY GRALATO.
Av. Independência nº 232 - Aptº 502 - Ed. Rainha Elizabeth
Estado Civil: Casada - Geógrafa.
9. JOÃO JOSÉ FONTENELE
Campos Sales nº 819
Estado Civil: Solteiro - Oficial Administrativo (Acad. Ciências Contábeis).
10. JOSÉ CLARINDO PINHEIRO LOPES
Av. Nazaré, nº 275 - Aptº 1035 - Ed. Orlando Souza Filho.
Estado Civil: Casado - Assistente Técnico (Militar Reformado).
11. MARIA MARLUCE BRITO
Trav. Tupinambás - Vila Gomes Barbosa nº 18
Estado Civil: Solteira - Assistente Técnico.
12. ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA FILHO
Rod. Coqueiro, s/nº - Conj. Green Garden - Casa nº 31.
Estado Civil: Casado - Advogado.
13. PAULINA CÂNDIDA NOVAES BARROS
Conj. Império Amazônico - B1.04 - Aptº 108.
Estado Civil: Viúva - Assistente Técnico (Chefe de Seção)
14. VICENTINA TUPINANBÁS MARQUES
Av. Gentil Biltencour nº 378 - Aptº 804
Estado Civil: Solteira - Técnica Contabilidade.
15. MARIA JOSÉ MOREIRA ALBUQUERQUE
Rua: Conceição nº 2310
Estado Civil: Casada - Assistente Técnico (Advogada)
16. MARIA DE NAZARÉ LAMARÃO CORRÊA
Av. Nazaré, nº 982 - B1.B - Aptº 302.
Estado Civil: Desquitada - Oficial Administrativo.
17. RONALDO BEZERRA DE AMORIM
Av. Alcindo Cacela - nº 829.
Estado Civil: Casado - Oficial Administrativo (Acad. Direito)
18. MÁRIO DA SILVA CARDINS.
Vila Esteves Cortês, nº 63 - Lomas d/Duque.
Estado Civil: Casado - Engenheiro Agrônomo.
19. NADJA NARA COBRA MEDA
Pass. São Jorge, nº 146 - Marambaia.
Estado Civil: Casada - Advogada
20. EDIELYS AZULAY MOURA
Conj. Mendara II - Alameda D - C1 - Aptº 230
Estado Civil: Casada - Agrimensora.
21. ANTONIO DIONÍSIO CARVALHO PAIXÃO
Trabalha na UAB.
22. EDNA MARIA BECKMAN DE ALMEIDA
Humaitá 1896 - B. Marco (226-2204,
Trabalha: Sec. Int. Justiça (Sistema Penal).

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 1983 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: - Maria de Fátima Bordalo da Silva, por seu advogado dr. José R. L. Azevedo, requerendo um alvará, nos autos de inventário dos bens ficados por falecimento de seu pai Mario Paes Bordalo, para venda de ações.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - Daniel Cardoso Neri, por seu advogado dr. Adalberto A. de Souza, expondo e requerendo seja julgada a ação de despejo movida contra Polio Comércio de Material de Construção Ltda.

OBS.: - Entregue em Cartório s/ despacho.

2ª VARA

Petição de: - José Maria de Azevedo Carvalho, por seu advogado dr. Paulo de T. Dias Klautau, habilitando seu crédito na ação de execução que Nunes Cunha Ferragens S/A., move contra Urbe - Arquitetura e Eletricidade S.A.

OBS.: - Entregue em Cartório s/ despacho.

4ª VARA

Of. nº CT.PJU-1008/82, de 06/12/82, da Telecomunicações do Pará S.A., informando haver desativado o ramal telefônico penhorado na ação e execução movida por ATS - Amazon Travel Service Ltda., contra Seabras Representação e Comércio.

Desp.: - Junte-se.

Proc. nº 631/81 INVENTÁRIO

Inv.: - Fernando Calves Moreira

Adva.: - Vera Lúcia C. de Azevedo.

Inv.: - Maria Wanderley Moreira

Desp.: - Reconsidero o despacho e determino a expedição do alvará pedido.

Proc. nº 85/83 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: - Wilton Nery

Ex.: - João Haroldo de Paulo Silva de Lima e s/ mulher.

Desp.: - À conta.

Proc. nº 49/83 EXECUÇÃO

Ex.: - Engarrafadora Maués Nobre Ltda.

Adv.: - Juramir B. Oliveira

Ex.: - Ascendina Cunha da Silva

Adv.: - Paulo A. M. Garcia

Desp.: - Como requer. Arbitro honorários de 10% sobre o valor corrigido, porém antes a requerente terá que depositar o principal pedido na inicial, após o que baixe-se à conta.

Proc. nº 306/82 EXECUÇÃO

Ex.: - Walter Orlando Negrão Guimarães

Adv.: - Em causa própria.

Ex.: - Simab Trading S/A. - Comercial Exportadora e outra.

Desp.: - Como requer.

Petição de: - Banco da Amazônia S/A., por seu advogado dr. Antonio Passos, habilitando seu crédito na ação de execução que Deuzélia Mendes de Figueiredo move contra Paulo Gomes Correia.

Desp.: - N.A. Cls.

5ª VARA

Petição de: - Luiz Alves & Cia. Ltda., por seu advogado dr. Flávio C. Maroja, apresentando, digo, requerendo o depósito do mês de fevereiro último na ação de consignação em pagamento movida contra Sociedade Civil "Lar de Maria".

OBS.: - Entregue em Cartório s/ despacho.

Proc. nº 457/81 EXECUÇÃO

Ex.: - Cooperativa Mista dos Agricultores do Treze Ltda.

Adv.: - Orlando Fonseca.

Ex.: - Só Frutas W. Leão

Adv.: - Moacyr G. Pamplona

Desp.: - Vistos, etc... Ação ordinária de cobrança de duplicatas emitidas sob nºs 0123, 0126 e 0155 cujos valores totalizam a quantia de quatrocentos e setenta e nove mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 479.300,00), devidamente protestadas. As partes encontram-se representadas, na forma da lei, embora a cobrança tenha sido proposta no rito executivo a suplicada através da petição de fls. 19, alegou não serem os títulos líquidos, certos e exigíveis vez que as duplicatas não foram aceitas nem apresentadas com a

bertura necessária das notas fiscais comprobatórias da entrega da mercadoria, daí, haver o MM. Juíza do feito à época, prolatado o despacho de fls. 21v. determinando fosse feita a citação, esta-

belecendo o rito ordinário para ser processada a cobrança. Pelas peças constantes dos autos encontra-se perfeitamente definido o rito ordinário face o não cumprimento do disposto no art. 15, item II, letra b, da Lei nº 5.474/1968 pela Suplicante e, não havendo nos autos qualquer comprovação de recusa do aceite adicionado ao fato de que as peças de fls. 32 a 37, não se encontram assinadas, não podendo constituir documentos idôneos comprobatórios do recebimento e entrega de mercadorias, incabível se torna o disposto no art. 15, item II letra c, do mencionado diploma legal. Verifica-se ainda que a MM. Juíza não teceu qualquer apreciação sobre nulidade da 1ª citação ordenada, limitou-se em despacho de fls. 21 a determinar a citação pelo rito ordinário o que foi cumprido consoante se vê às fls. 25, daí a improcedência quanto à aplicação do disposto no art. 214 § 2º do C.P.C., passando o prazo de contestação a ser determinado na forma do artigo 241, item I do C.P.C., sendo a contestação perfeitamente tempestiva. Há que observar ainda a inocuidade do petição às fls. 41 e 42 por não ter sido assinado pelo patrono da R. em virtude do que determino seu desentranhamento. Nada mais havendo a sanear faculto as provas protestadas na contestação e às fls. 30, ficando designado o dia 09 de dezembro, às 10,00 hs. para a realização da perícia contábil. Nomeio perito a dra. Aurora Pereira Guimarães, bacharel em Ciências Contábeis com escritório no Ed. Lobrás, rua Conselheiro João Alfredo, 70, sala 108, nesta cidade. Procedam-se às necessárias intimações para cumprimento da faculdade estabelecida pelo artigo 421, § 1º, itens I e II do C.P.C. Intimem-se. OBS.: Republicado por ter sido incompleta a publicação no D.O. de 15/11/1982).

8ª VARA

Petição de: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por seu advogado dr. Wilton Nery, requerendo a expedição do mandado de penhora, na ação executiva hipotecária movida contra Luiz Gonçalves Brito e s/ mulher.

Desp.: - N.A. como requer.

7ª VARA

Proc. nº 312/82 EXECUÇÃO

Ex.: - Guajará Veículos Ltda.

Adv.: - Sérgio A. F. do Couto

Ex.: - Reginaldo Derze Ferreira

Desp.: - Ao oficial de Justiça para informar no prazo de 48 horas.

Proc. nº 687/81 EMBARGOS DO DEVEDOR

Emb.: - Reunidas S/A. - Ind. Com. e Exp. I. A. Rodoviários

Adv.: - Manuel José M. Siqueira

Emb.: - A Phililândia Ltda.

Adv.: - Ademar Kato

Desp.: - Diga o embargante.

9ª VARA

Petição de: - A Massa Falida de Fazendas Uberaba S/A., por seu advogado dr. Aurélio C. do Carmo, expondo e requerendo a sustação da realização da Assembléia Geral Ordinária convocada para o dia 03 de março, na cidade de Soure.

Desp.: - N.A. Como requer.

4ª VARA

Proc. nº 560/82 DESPEJO

Aut.: - Francis Mariano de Aguiar

Adv.: - Airton Ribeiro

Réu: - Jorge Vasconcelos

Adv.: - Antonio Ítalo Tancredi

Sent.: - ... Julgo procedente o pedido, de acordo com os artigos 330 da Lei 6.649 de 15 de maio de 1979 e determino a notificação do mesmo para que desocupe o imóvel no prazo de cinco (5) dias sob pena de ser decretado o devido despejo, condeno mais ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da causa devidamente corrigida. P.R.I.

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DE BELÉM

Juíza: - Dra. Rutêa Fortes

Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos.

Escrivão: - Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 03 DE MARÇO DE 1983

Proc. nº 1.619/82, de Execução. - A: - S.A. White Martins; R: - Pergon Ltda. - Advogada: - Dra. Maria Socorro Araújo Santiago. - Despacho: - "Diga o Autor sobre a Certidão de fls. 24, verso".

Proc. nº 1.672/83 de Execução. - A: - Fernando Antonio Vieira Capucho; Réu: - Cândido Nascimento de Oliveira. Advogado: - Dr. Rosomiro Arrais. - Despacho: - "À conta, arbitrando em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios".

Proc. nº 1.677/83 de Execução. A: - Ludgero Nazareth de Azevedo Ribeiro; RR: - Leticia Cunha de Carvalho e s/ fiadores Francisco Antonio Nunes Caetano e s/ mulher Lucilêia Carvalho Caetano. - Advogada: - Dra. Rosália de Almeida e Silva e Dr. Mario Chermont. - Despacho: - À conta, arbitrando em 15% sobre o valor da causa, os honorários advocatícios".

Proc. nº 1.482/82 de Execução. - A: - J. P. Gonçalves - Livros Didáticos; R: - Norma Cardoso da Silva. - Advogado: - Dr. Loris Vila Boas. - Despacho: "Defiro o pedido de fls. 19. Requisite-se força policial, militar para garantir a efetuação da penhora".

Proc. nº 1.721/83 de Reintegração de Posse. A: - Olivetti do Brasil S/A.; RR: - Guerreiro Produções Ltda. - Advogado: - Dr. Afonso Victor Cardoso. - Despacho: - "Apresente o requerente em Cartório o "Rol" de testemunhas, para a necessária justificação, designando o dia 20 de abril, às 9,30 hs. Intime-se o autor e cite-se o réu".

Proc. nº 1.720/83, de Execução. A: - Hissanu Ueno; Ré: - Maria da Conceição Sá Rocha. - Advogado: - Dr. Nelson Augusto F. Meira. - Despacho: - "Cite-se".

Proc. nº 1.705/83 de Carta Precatória. Deprecante: - O Exmo. Sr. Dr. Juiz da 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, para citação da firma MADEBRÁS - Madeiras e Comércio Brasília Ltda., Despacho: "Cumpra-se".

Proc. nº 1.519/82 de Inventário de Luiz Euclides Coelho de Souza; Inventariante: - Carla Calzavara Coelho de Souza. - Advogado: - Dr. Luís Roberto Meira. - Despacho: "I - Digam os interessados sobre a avaliação; II - Ao cálculo, após a providência supra, dizendo os interessados".

Proc. nº 1.600/82, de Inventário de Mario da Silva Barbosa; inventariante: - Marina Modesto Barbosa. - Advogado: - Dr. Deusedith F. Brasil. - Despacho: - Digam os interessados e o M.P."

Proc. nº 1.726/83, de arrolamento dos bens de Carlos Corêa de Souza; inventariante: - Izabel Silva Souza. - Advogado: - Dr. Edison Almeida. - Despacho: - "Diga a Fazenda Pública sobre a avaliação dada às fls. 03, pelos herdeiros".

Proc. nº 1.613/82 de Interdição de Iracy Cunha Moraes. Requerente: o Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante, na época 2º Curador. - Despacho: "Designo o dia 21 de abril vindouro, às 10 horas, p/ o interrogatório da curatela, obedecidas as formalidades legais. Belém, 03/03/83. (a) Rutêa Fortes".

Belém, 04 de março de 1983
M. SANTIAGO

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, do Pará.

Titular: - Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: - Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. Ação de Indenização por Abalo de Crédito. Autora: Pinheiro & Silva Ltda. Réu: Banco Nacional S/A. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 25, ressaltando o fato de que o pedido em referência não interrompeu a contagem do prazo que o réu dispõe para contestar a ação, o qual começou a fluir a 28 de fevereiro próximo findo". Advogados drs. Maria da Conceição S. Fernandes, Helena Santiago e Adherbal Meira Mattos.

2ª Vara Cível e Comércio. Executiva Hipotecária. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedora: Maria Madalena Oprissu. Sentença: - Vistos, etc. Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741 de 01.12.1971, adjudico, à Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, determinando seja passada, à adjudicatária, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo - Fica a executada Maria Madalena Oprissu desonerada da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária relativa ao imóvel adjudicado". Advogado Dr. Laudomício Ferreira.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução - Credor: Banco do Brasil S/A. (Ag. Metr. Canudos). Devedores: José Messias Filho e sua mulher, dona Arlete Fernandes Messias. - Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogado dr. José Coriolano da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. Executiva Hipotecária. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Antonio Fabiano Rodrigues da Silva e sua mulher, dona Ramunda Nonato Bastos da Silva. Despacho: "Seja o imóvel hipotecado, no dia 28 do mês de março em curso, às 10,30 horas, vendido em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor, publicando-se edital pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71". Advogada dra. Antonete Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. Executiva Hipotecária. Credor: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: Antonio Luiz de Souza Avila. Despacho: "Seja o imóvel hipotecado, o dia 29 do mês corrente, às 10,30 horas, vendido em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor, publicando-se edital pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71". Advogados drs. Antonete Machado e Roberto Gonçalves Pinheiro.

2ª Vara Cível e Comércio. Ação Ordinária de Cobrança Cumulada com Rescisão Contratual e Perdas e Danos. Autora: João Batista de Oliveira Navegação. Ré: M. F. Raposo Navegação Ltda. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão" Advogados drs. Francisco Brasil Monteiro e Glairson Dias Figueiredo.

2ª Vara Cível e Comércio. Executiva Hipotecária. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. - Devedores: Urias Sérgio de Freitas e sua mulher dona Zélia Braga de Freitas. Despacho: "Seja

expedido o competente mandado executivo citatório". Advogado dr. Walter F. Olívia.

2ª Vara - Cível e Comércio. Executiva Hipotecária. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Devedores: Iemi Yahisa e sua mulher, dona Sueko Mitomi Yahisa. - Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogada dra. Maria da Glória Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. Executiva Hipotecária. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Devedor: Paulo Roberto Figueiredo Faria. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogado dr. Walter F. Olívia.

2ª Vara Cível e Comércio. Executiva Hipotecária. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. - Devedores: Daguimar Urbano Maia e sua mulher dona Núbia da Costa Urbano Maia. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". Advogados drs. Maria da Glória Maroja e Reinaldo Miranda.

2ª Vara Cível e Comércio. Executiva Hipotecária. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Devedores: Aldomar Araújo Monteiro e sua mulher, dona Wanya Lúcia da Costa Monteiro. Despacho: "Seja expedido, o competente mandado executivo citatório". Advogada: Maria da Glória Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. Executiva Hipotecária. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S.A. - Devedor: Walter Gonçalves da Costa. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogada Maria da Glória Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. Executiva Hipotecária. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S.A. - Devedores: Odete de Nazaré Palmeira Greidinger e seu marido, senhor Roberto Greidinger. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogado Wilton Nery.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credor: Banco do Estado do Amazonas S/A. - BEA). - Devedores: Edson Miranda de Moraes e os avalistas Fausto Fernandes e Sebastião Ribeiro da Silva. Despacho: "Defiro, em parte, o pedido de fls. 24 e determino baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o valor do débito principal (Cr\$ 500.000,00) e os valores relativos aos juros de mora; as custas e despesas processuais; aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e à correção monetária". Advogados drs. Maria Madalena Garcia Quites e Carlos Patilha.

2ª Vara - Cível e Comércio. Ação Executiva. Credor: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA) - Devedora: Indústria e Comércio Aramã Ltda. Despacho: "Conhecendo da manifestação de fls. 52/54, mando que voltem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo para: - ser estudado o parecer da devedora, no sentido de que, - havendo razão sua, - se opere a retificação necessária; - ser atualizada a aplicação dos juros e da correção monetária, considerando-se a data em que se formalizou a conta (01.02.1983) e o dia em que essa nova operação irá ter lugar". Advogados drs. Maria Madalena Garcia Quites e Edilson Dantas.

2ª Vara Cível - Órfãos. Inventariado: João Oliveira Mendes. Despacho: Sentença: "Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão a título de morte de fls. 27, sobre os bens que ficaram por falecimento de João Oliveira Mendes. - Expeçam-se as guias para o pagamento do imposto. - P. e I. - Custas afinal. Advogado dra. Eleonor Pereira Fontenele.

2ª Vara - Cível - Órfãos. - Inventário. Inventariada: Raquel Tavares Magalhães. Sentença: Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão a título de morte de fls. 27, sobre os bens que ficaram por falecimento de Raquel Tavares Magalhães. - Expeçam-se as guias para pagamento do imposto. - P. e I. - Custas a final". Advogados: Artemis Leite da Silva, Alirio Franco Daguer e Icarai Dias Dantas.

2ª Vara - Cível - Órfãos. Inventário. Inventariado: Joaquim Nunes de Almeida. Despacho: "Considerando os pedidos de fls. 326 e 329 e os pareceres das partes e do órgão do Ministério Público, defiro os pleitos, determinando sejam expedidos os competentes alvarás, para: - o saque, no Banco de Investimento Lar Brasileiro S.A., Conta corrente nºs 49-1-01684 e 49-4-78749-2, cujo certificado de depósito, consta das fls. 327, da importância de Cr\$ 400.000,00, com a qual deverá ser paga à Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, as custas devidas ao Escrivão do Feito e os trabalhos do avaliador judicial; o resgate da importância restante de Cr\$ 5.434.219,00 (cinco milhões quatrocentos e trinta e quatro mil duzentos e dezenove cruzeiros) e o seu depósito, no mesmo estabelecimento de crédito na modalidade anterior (depósito a prazo fixo com correção monetária)". Advogados drs. Carlos Ferro e Silva, João Messias dos Santos, Jorge de Nazaré Afonso, Pedro Crispino.

Belém, 03 de março de 1983
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
3º Ofício do Cível e Comércio
Resenha do dia 03/03/83
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
PROCESSO DE EXECUÇÃO
Credora: I. N. Crespim, Máquinas e Motores Ltda.

Adv.: - Airton Ribeiro

Devedora: Pentágono Engenharia Ltda.

Adv.: Antonio Villar Pantója.

Despacho: Chamo o presente processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 20 "caput", para ordenar o cumprimento do despacho de fls. 16 "caput", arbitrando os honorários advocatícios em dez (10) por cento sobre o valor do débito, designando o dia 08/03/83, às 11:00 horas, para pagamento da dívida, conforme pedido às fls. 16 dos autos. Dê-se ciência e cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

Inventário dos bens fidejados, por falecimento de José Lopez Y Lopez e Dolores Dias Lopez, em que é inventariante: João Dias Lopes.

Adv.: José Cabral.

Sentença: Vistos. Tendo sido cumpridas as formalidades legais, homologo por sentença para que produza seus jurídicos efeitos a partilha dos bens que ficaram por falecimento de José Lopez Y Lopez e Dolores Dias Lopez, face estarem devidamente acautelados os interesses dos herdeiros, mandando consequentemente que se cumpra o que nela se contém. Custas pro-rata. Decorrido o prazo da lei, proceda-se à expedição dos competentes formais. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Afonso de Miranda Marques.

Adv.: Simão Salim.

Requerida: Marilda Chaves.

Adv.: Celso Burlamaqui Freire.

Despacho: Não tendo ocorrido qualquer vinculação, redistribua-se ao juízo competente.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

EMBARGOS DE OBRA NOVA

Embargante: Importadora e Exportadora São Jorge Ltda.

Adv.: Loris de Oliveira Neves.

Embargado: Eduardo Bouchosa Júnior.

Adv.: José Augusto Potiguar.

Despacho: Redistribua-se ao juízo respectivo.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: José Maria Paes Lourinho.

Adv.: Moacir Alvaro Freitas.

Embargada: Olivetti do Brasil S/A.

Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Despacho: Redistribua-se ao juízo respectivo.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

ADJUDICAÇÃO, COMPULSÓRIA, CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: Antonio Hermes de Oliveira e sua mulher.

Adv.: Celso Elias Pacha de Pádua Costa.

Requeridos: Honorata de Jesus Martins e Luiz Francisco dos Santos Neto.

Adv.: Adil Salgado Vieira.

Curador à Lide: Eduardo Flávio de Lacerda Marçal.

Sentença: (Parte Final)..., assim sendo, julgo procedente o pedido de acordo com o artigo 346 do Código anterior vigente no presente Código, com as reformas da Lei 6.014 de 1977, e determino que a requerida seja intimada a fazê-la em cinco dias, sob pena as providências previstas no referido artigos, itens a e b, condeno mais ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

Requerente: Panambi Agropecuária e Colonizadora Mercantil Ltda.

Adv.: Edgar Rodrigues de Aguiar.

Excepto.: Siderúrgica Nossa Senhora Aparecida S/A.

Sentença: (Parte Final)..., assim sendo, indefiro o pedido.

P.R.I. Custas na forma da lei.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerentes: Heromar Paranhos e outros.

Adv.: Carlos Augusto Menezes Sampaio.

Requerido: Altamar Seifert.

Adv.: Paulo Fernando Nery Lamarão.

Despacho: Mantenho a liminar dada, officie-se ao Exmo. ou melhor determino seu cumprimento. Como o pedido de força só é feito após a resistência, necessário se faz o cumprimento da ordem, já que o Secretário de Segurança vem obstruindo essa decisão e este Juízo só poderá tomar as providências devidas com o cumprimento legal da ordem, para que não seja considerado inversão processual.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

PROCESSO DE EXECUÇÃO

Credora: Tintas Coral S/A.

Adv.: - Nathanael Farias Leitão.

Devedores: Edézio Sales da Paz e Nélia Diniz da Paz.

Adv.: José Cabral.

Despacho: Entendendo o requerente que o juízo da 2ª Vara, está prevento, em decorrência de ação anterior, para conhecer também destes autos, defiro o pedido de fls. 45. Remetam-se os autos àquele Juízo, com as cautelas legais.

RESENHA DO DIA 03 DE MARÇO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

4ª VARA

Processo nº 535-02-81 - Ação de Inventário
Inventariante: Inezilda Corrêa Fonseca - (adv. Orlando Antonio Fonseca).

Inventariado: Orlando Gonçalves Corrêa.
Sentença: "Vistos, etc... Julgo, por sentença o cálculo para que produza seus efeitos legais. Expeçam-se as devidas guias para o pagamento do imposto e oficie-se à Fazenda Federal. 02.03.83. a) - Carlos Fernando de Souza Gonçalves".

5ª VARA

Processo nº 92-02-83 - Ação de Separação Judicial Contenciosa.

Requerente: Maria Araci de Moraes Rabelo - (adv. Carlos Luzio Affonso).

Requerido: Edmilson Rabelo.
Despacho: "A. Para audiência de conciliação, designo dia 15 de março, às 9,00 horas, quando iniciará decorrer o prazo para a contestação".

5ª VARA

Processo nº 64-03-83 - Autos Cíveis de Carta Precatória.
Deprecante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Recife-PE.

Deprecado: Juízo de Direito da 5ª Vara da Comarca de Belém-PA.

Ação de Alimentos - Tereza Valdo de Andrade X João Batista de Andrade.

Despacho: "Preparados, proceda-se à devolução ao M. Juiz Deprecante com nossas homenagens".

7ª VARA

Processo nº 620-02-81 - Ação de Consignação em Pagamento

Autor: Sleiman Saleh El Sayegh - (adv. Fernando Ricardo Wanzeller).

Réu: Hipermercados Parabom Indústria e Comércio Ltda. - (adv. Manoel Tocantins Lobato).

Sentença: "Vistos, etc... Na ação de consignação, em que é autor Sleiman El Sayegh, e requerida a firma Hipermercados Parabom Indústria e Comércio Ltda., após a prolação da sentença, foi interposto, às fls. 65/66, embargos de declaração, o qual foi decidido às fls. 86, onde recebidos os embargos, foi determinado o depósito dos juros e correção monetária que incidiram sobre a quantia consignada. Assim, foram procedidas as contas de fls. 68, e ante o desacordo das partes, ainda a conta de fls. 88, e por fim a conta de fls. 91, com a qual concordaram as partes, discordando apenas o advogado da requerida na parte em que argui, que o autor deve depositar a parcela referente a honorários de advogado, pedido esse, que ora indefiro, de vez que o autor não foi condenado a pagar honorários de advogado. Ainda, às fls. 76/78 dos autos, a requerida interpôs o recurso da apelação, e às fls. 81/84, o autor ofereceu as contra-razões da apelação, e assim passo a decidir todos os requerimentos não despachados nestes autos. Isto posto, Homologo por sentença a conta de fls. 68, com as correções de fls. 88 e 91, para que produza os devidos e legais efeitos e, conseqüentemente, deixo de determinar o depósito da parcela referente a honorários pela razão acima mencionada. Recebo a apelação interposta, nos seus devidos e legais efeitos, e tendo o autor oferecido suas razões, remetam-se os autos ao Contador para o devido preparo, o que tudo feito, remetam-se os autos à Superior Instância, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 25 de fevereiro de 1983. a) - Itazira Bittencourt Rodrigues".

10ª VARA

Processo - EMBARGOS RETENÇÃO

Requerente: Alzira Santos Ribeiro - (adv. Fernando da Silva Gonçalves).

Requerida: Elvira Neder Tuma (adv. Nessima Simão Tuma)

Sentença: "Rec. hoje. Alzira Santos Ribeiro, com base no art. 744 § 1º e seus itens I, II, III, IV do Código de Processo Civil, após embargos de retenção por benfeitorias. Alega a requerente, que durante a locação, introduziu várias benfeitorias e diz que está prestes a ser despejada. Anexa vários documentos: e fotografias. A parte contrária diz que embargos são opostos no prazo de 10 dias, acontece que o embargante, foi intimado da sentença no dia 26.01.82 e somente vindo opor os embargos em 28.05.82. O pedido do embargante, como foi dito acima, foi feito em 28.05.82, de conformidade com a certidão de fls. 105 verso. O requerente foi intimado da ação de despejo em 26 de janeiro de 1982. Podemos verificar que os embargos somente foram opostos, meses depois de ter sido intimado do despejo. O art. 738 do Código de Processo Civil, prevê o prazo dos embargos em 10 dias, isto é, a partir de sua intimação. O embargante abusou do prazo estabelecido em lei, usando os embargos, somente depois de 4 meses que tomou conhecimento da ação de despejo. Pelo tempo em que o embargante procurou usar de um direito previsto no art. 744 do C.P.C., não fez com a finalidade do que impõe o art. citado, mas sim para retardar a execução da ação de despejo. Pelo exposto, julgo intempestivos os presentes embargos de retenção de benfeitorias opostos por Alzira Santos Ribeiro contra Elvira Neder Tuma. Custas por quem deu causa. PIR. 01.03.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 03 DE MARÇO DE 1983 -

Juízo da 6ª Vara - CONSIGNAÇÃO

Requerente: Marla Rosa da Costa Souza - Adv. Ricart Elso de Lima

Requerido: Herança da Maria Pereira de Magalhães.
Despacho: Designo o dia 25 de março, às 10 horas para recebimento devendo na ocasião serem descontados as custas e honorários que arbitro em 10% do valor. À conta.

DIVÓRCIO

Requerentes: Maria Lúcia Silva Vitell e Arnaldo Silva Vitell
Advs: Reinaldo A. da Silveira - Jorge M. Rocha

Despacho: Diga o MP

DIVÓRCIO

Requerente: Aristeu Telxela de Castro - Adv. Oswaldo Silva
Requerida: Joana Holanda de Castro - Adv. Iracildes Castro
Despacho: O processo está em ordem, nada há a sanear, defiro o pedido de provas e designo o dia 25 de março, às 9 horas para a instrução e julgamento. Intimem-se.

SEPARAÇÃO

Requerentes: Cláudio da Costa Pimentel e Natterri Pastora de Souza Pimentel - Adv. Darcy Lamela Ramos

Despacho: Ao M. Público

INVENTÁRIO

Requerente: Cleide Pinheiro de Souza - Adv. José M. Paes

Lourinho

Requerido: Benedito Alves de Souza

Despacho: Chamo o processo a ordem para inicialmente das vistas do M. Público para falar sobre as primeiras declarações e a avaliação. Cite-se a companhia. Quanto ao pedido de alienação de bens. Dê-se vista ao M. Público e a Fazenda.

Juízo da 7ª Vara

Requerimento de Sérgio Alencar de Melo e Ana Beatriz Braga de Melo, por seu advogado, na ação de separação judicial do casal, renunciando o prazo recursal. Adv. Fernando da S. Gonçalves.

OBS: Recebido em cartório em 02.03.83.

Juízo da 8ª Vara - SUMARISSIMO

Requerente: Cond. Ed. Manoel Pinto da Silva - Adv. Manuel F.

Neto

Requerida: Ercilla Pamplona - Adv. Violante Moreira

Despacho: Faça-se o cálculo do principal, custas processuais e honorários estes arbitrados em 10% sobre o valor do débito. Designo o dia 22 de março, às 11 horas em cartório para a liquidação. Ao contador. Intimem-se.

CARTA DE SENTENÇA

Requerente: Bernardo Nicolau Koury - Adv. Moacir M. Filho

Requerido: João da Costa Alves - Adv. Dausdedith Brasil

Despacho: Expeça-se mandado de imissão de posse.

CRISTOVÃO JAKUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 03.03.83

TERCEIRA VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Inocência Rodrigues Gomes (Adv. Frederico C. Souza).

Requerida: Idalla Carvalho Chamon (Adv. José Coriolano da Silveira)

Despacho: Em provas. Belém, 03.03.83. a) Pedro Paulo Martins.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Brasília

Deprecado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Belém

Despacho: Digam os Interessados. Belém, 03.03.83. a) Pedro P. Martins.

SEXTA VARA

ARROLAMENTO

Requerente: Marilda Gomes Carneiro (Adv. Felício Pontes)

Requerida: Alzira de Souza Serrano (Adv. Geraldo Tavera)

Despacho: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 03.03.83. a) Marla Lúcia Marcos dos Santos.

ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

Requerente: Marla de Lourdes Martins (Adv. Milton Chagas)

Requeridos: Cristovam Pinto Martins e outros (Adv. Cláudio Ferreira de Souza).

Despacho: Digam os réus sobre os documentos apresentados pela autora. Belém, 03.03.83. a) Marla Lúcia Marcos dos Santos.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Manoel Pedro Oelra Diniz e Sandra Maria Carvalho Diniz (Adv. Claudio Ferrelra de Souza).

Despacho: Cite-se. Belém, 03.03.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL

Requerente: Adalberto Barbosa Carrilho (Adva. Aurea Gomes da Silva).

Requerido: Antonio Crescente

Despacho: J. aos autos. Belém, 03.03.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

DIVÓRCIO

Requerente: Wilson Ewerton (Adv. Donato Cardoso)

Requerida: Raimunda Leopoldina Ferreira Ewerton (Adv. Assistência Judiciária).

Despacho: O Dr. advogado deve se manifestar logo em seguida ao termo de vista. Belém, 03.03.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

DESPEJO

Requerente: José Fernandes Fonseca Jr. (Adv. Deusdeth Brasil)

Requerida: P.P.N. Transporte Ltda (Adv. José Acreano Brasil)
Despacho: Designo o dia 15 de março, 11 horas para o pagamento. Belém, 03.03.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Telma Lopes Erichsen (Adv. Flávio Maroja)

Requerido: Rolf Erichsen (Adv. Pedro Bentes Pinheiro F)

Despacho: Nomeio curador ao vínculo o Dr. Fernando Gonçalves. Dê-se-lhe vista. Belém, 03.03.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerentes: Guilherme Magalhães Faria e sua mulher (Adv. Herberto Nunes)

Requerido: Carlos Vinícius Teles da Costa

Despacho: Citem-se. Belém, 02.03.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Roberto Duarte Mourão e Maria Zeneide da Silva Mourão (Adva. Maria Fernandes da Silva)

Sentença: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Roberto Duarte Mourão e Maria Zeneide da Silva Mourão, expedindo-se o competente mandado. Belém, 03.03.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

DESPEJO

Requerente: Aldemar de Jesus Cardoso (Adv. Otávio Chase).

Requerido: Reinaldo dos Santos Souza

Sentença (trecho final): "... Desta maneira, pelas razões acima expostas, Julgo extinta a presente ação por não concorrer no caso a possibilidade jurídica, como condição da ação (art. 267, VI). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do réu, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. l. Belém, 03.03.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará (Adv. Wilton Nery).

Requeridos: José Macias Maia e sua mulher

Sentença (trecho final): "... Julgo Procedente a presente ação de interdito de reintegração de posse promovida por Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará - Cophab - Rodoviária contra José Macias Maia e sua mulher Marilena Cavaleiro Maia, condenando os réus a restituírem à autora o imóvel acima descrito, bem como o pagamento das perdas e danos, que forem apuradas em liquidação. Condeno ainda os réus ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da conta. P.I.R. Belém, 03.03.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Roberto Cesar da Costa (Adv. Nelson Gulmarães)

Requerido: Aristides Lima Freire Adv. Flavio Maroja)

Despacho na contestação. Conclusos. Belém, 03.03.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Requerentes: Nicolau Bartolomeu de Oliveira (Adv. Luis Carlos Assis)

Requerida: Maria Luiza Domingues de Oliveira

Despacho: Diga o M.P. Belém, 03.03.83. a) Maria Lúcia dos Santos.

DIVÓRCIO

Requerentes: Ducival Carvalho Perelra e Iranilse Celina da Rocha Pereira (Adv. Milton Chagas).

Sentença: (trecho final): "... Desta maneira, pelas razões acima expostas, Julgo Procedente a presente ação e decreto o divórcio do casal Ducival Carvalho Perelra e Iranilse Celina da Rocha Perelra, expedindo-se o competente mandado averbatório. P.I.R. Belém, 03.03.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Requerente: Credireal Financeira S/A (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Requeridos: Licio Gomes da Silva e José Luiz Moraes Santos

Despacho: Considero válida a penhora. Em avaliação. Belém, 03.03.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Maria Nadir Matos Perelra (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Requerido: Florencio Barros Neto

Despacho: Diga o M.P. Belém, 03.03.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vilatícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 03.03.83

2ª Vara - INDENIZAÇÃO

Aut. Domingos da Fonseca Guerra

Adv: Walter Machado Puget

Réu: Raul dos Santos Ferreira Júnior

Adv: Luiz Guedes Sampaio

Desp: Considerando as informações prestadas, pelo senhor escrivão do feito, através de certidão retro, defiro o pedido de fls. 89, determinando: Seja, de imediato, entregue, mediante as cautelas legais, ao autor exequente, a quantia de Cr\$ 77.725,57 (setenta e sete mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros e cincoenta e sete centavos), que foi depositado, alias de forma irregular, em mãos do escrivão, como pagamento do débito, no seu maior valor parcial. - Seja o Senhor Oficial de Justiça, encarregado das diligências do feito, advertido, por determinação deste Juízo, de que está ele sujeito a ter apurada a sua responsabilidade civil, nos termos do artigo 144, inciso I, do Código de Processo Civil, por ter retido o mandado de fls. 87 em seu poder, para o devido cumprimento, por mais de 10 (dez) meses. Seja oficiado à Telepará, pedindo a desativação do terminal telefonico penhorado; Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para a devida atualização do cálculo de fls., no que diz respeito à correção monetária incidente, a partir de 03 de novembro de 1981, sobre o valor da condenação (Cr\$ 6.293,00), sobre o valor da condenação (Cr\$ 1.800,00), e sobre as custas e honorários advocatícios. Belém, 03.03.83. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - Proc. nº 197/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Bertoldo Tabosa da Silva e sua mulher

Adv: Roberto Queiroz de Leão

Réus: Iguimar Chaves Rios e sua mulher

Adv: Laércio Martins de Andrade

Desp: Mencionando os réus em a manifestação de fls. 43/44, a existência de uma ação de Consignação e Pagamento, que teriam proposto perante o Juízo da Pretoria de Benevides da Comarca de Santa Izabel do Pará, deste Estado, ação esta que estaria anexa com o presente, determino que seja oficiado ao Senhor Pretor competente, pedindo informações circunstanciadas a respeito dessa lide, inclusive a data em que se teria operado a citação regular e válida dos aacionados. Belém, 03.03.83. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - DESPEJO

Aut: Mauro Rios

Adv: Adherbal Meira Mattos

Réu: Wladirson de Oliveira Pena

Adv: Orlando Antônio Fonseca

Desp: Sejam remetidos, dentro de quarenta e oito (48) horas, os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores. Belém, 03.03.83. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - Proc. nº 340/82 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut: Amazônia Agropecuária Importação e Exportação Ltda.

Adv: Rosomiro Arrais

Ré: Jollybel S/A - Integração Agropecuária

Adv: Carlos Platilha

Desp. Para que se possa definir da necessidade ou não da regularização da perícia contábil, pedida, pela embargada, às fls. 18, esclareça ela, em específico, o bem que pretende comprovar com o exame, explicando também o que não está muito claro, em seu pedido referido se os livros e documentos a serem examinados são os da

embargante e, também, os dela própria, e quais exatamente, entre todos os das firmas litigantes, esses livros e documentos. Belém, 03.03.83. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - Proc. nº 211/82 - ARROLAMENTO

Aut: Lucival Lage Lobato

Adv: Orlando Antonio Fonseca

Ré: Lucidéa Lage Lobato

Desp: Para que seja processado este inventário como arrolamento, providencie o inventariante, na juntada, a estes autos, dos documentos comprobatórios de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, observando-se as disposições dos artigos 1.033 a 1.035 da lei nº 5.869, de 11.01.1973, já com a redação que lhes foi dada pela lei nº 7.019, de 31.08.1982. Belém, 03.03.83. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - Proc. nº 295/82 - EXECUÇÃO

Aut: Deurival Azancot

Adv: Benedito de Miranda Alvarenga

Ré: Lucas Oliveira de Almeida

Desp: Sejam avaliados, pelo Avaliador Judicial, a quem couber a distribuição, os terminais telefônicos penhorados e descritos no auto de fls. 22. Belém, 03.03.83. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - RESSARCIMENTO DE DANOS

Aut: Luiz Otávio Virgolino de Mendonça

Adv: Humberto Mendonça

Ré: Dória Leite Ferreira

Adv: José Manoel Reis Ferreira

Desp: Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Julço, para a devida atualização de cálculo de fls. 135, devendo ser considerado o esboço de fls. 139, apresentado pelo advogado do autor, no sentido serem aproveitadas, apenas, as sugestões que se façam válidas. Belém, 03.03.83. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

6ª Vara - Proc. nº 259/82 - DESPEJO

Aut: Maria de Nazaré Martins Malcher

Adv: Bichara Fraiha Neto

Ré: Carlos Alberto Martins Noura

Desp: Cumpra-se a sentença, fazendo-se o devido despejo.

Belém, 02.03.83. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

6ª Vara Rescisória

Aut: Vicência Braga de Oliveira

Adv: Enivaldo de Gama Ferreira

Ré: Atsushi Kawamura

Desp: Renovem-se as diligências para a realização da instrução no dia 24 de março, às 9 horas. Intime-se. Belém, 02.03.83. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

8ª Vara - REAJUSTE DE PENSÃO

Aut: Maria Marcela do Amaral

Adv: José Fernandes Chaves

Ré: Manoel Sodré Martins

Desp: Falem os interessados. Em, 23.02.83. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

8ª Vara - INVENTÁRIO

Inventariante: Nadir Lobo Castelo Branco

Adv: José Maria do Nascimento

Inventariado: Leonardo Pinheiro Lobo

Desp: Contados e preparados, conclusos. Em, 01.03.83. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

10ª Vara - Proc. nº 030/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut: Socilar Crédito Imobiliário S/A

Adv: Milton Nobre

Réus: Abemor Coutinho e esposa

Desp: À conta. Belém, 02.03.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 098/83 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Julzo de Direito da Comarca de Recife-PE

Deprecado: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível desta Capital

Desp: Indefiro o pedido, o veículo deve ser entregue ao oficial de Justiça da diligência. Belém, 01.03.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

9ª Vara - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Francisca Amador Fernandes

Adv: Jorge Borba

Ré: Manoel Rodrigues

Adva: Maria René Maia

Desp: Renovem-se para o dia 21 de março, às 11 horas para a vistoria. Belém, 02.03.83. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILLIANO LOBATO - 11ª OFÍCIO
BELEM, 03 DE MARÇO DE 1983

AÇÃO: - Embargos à Execução - 11ª Vara - nº 444/82

Embargante: Certa - Consultoria, Engenharia e Tecnologia Ltda (Adv. Dr. Jayme Nunes Lamarão).

Embargada: Scac - Sociedade Concreto Armado Centrífuga-do Ltda (Adv. Dr. Christovam Colombo Gonçalves).

Sentença: Julgo Improcedente os embargos presentes, para em consequência determinar prosseguir-se na execução, ficando dessa forma, subsistente a penhora efetuada às fls. 50, dos autos principais. Condene a embargante no pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.I. Registre-se.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 513/82

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

(Adva. Dra. Maria Antonete Furtado Machado)

Ré: Valdir Nascimento Garcez

Sentença: Considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 5741/71, uma vez que não houve licitante na praça pública, adjudico à exequente Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Com relação ao executado Valdir Nascimento Garcez, fica o mesmo desonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se a competente Carta de Adjudicação, a favor da adjudicatária Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, somente após, pagos pela mesma, os impostos devidos e as custas processuais. Seja cancelada a inscrição hipotecária, referente ao imóvel adjudicado. P.I.R.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 474/82

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

(Adva. Dra. Maria Antonete Furtado Machado)

Réus: Nelson Luiz Faraon e sua mulher Cristina Correa Faraon

(Adv. Dr.)

Sentença: Considerando o disposto no art. 7º da lei nº 5741/71, uma vez que não houve licitante na praça pública, adjudico à exequente Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Com relação aos executados Nelson Luiz Faraon e sua mulher Cristina Correa Faraon, ficam os mesmos desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se a competente carta de adjudicação, a favor da adjudicatária Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, somente após, pagos pela mesma, os impostos devidos, e as custas processuais. Seja cancelada a inscrição hipotecária, referente ao imóvel adjudicado. P.I.R.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 433/82

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

(Adva. Dra. Maria Antonete Furtado Machado)

Ré: Iran Nazaré de Oliveira Dias

Sentença: Considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 5741/71, uma vez que não houve licitante na praça pública, adjudico à exequente Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Com relação ao executado Iran Nazaré de Oliveira Dias, fica o mesmo desonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se a competente Carta de Adjudicação, a favor da adjudicatária Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, somente após pagos pela mesma, os impostos devidos e as custas processuais. Seja cancelada a inscrição hipotecária referente ao imóvel hipotecado. P.I.R.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 507/82

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

(Adva. Dra. Maria Antonete Furtado Machado)

Réus: Adilson José Leite de Almeida e s/mulher Maria das Dores Souza de Almeida (Adv. Dr.)

Sentença: Com base no disposto no art. 7º da lei nº 5741/71, uma vez que não houve licitante na praça pública, adjudico à exequente Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Com relação aos executados Adilson José Leite de Almeida e sua mulher Maria das Dores S. de Almeida, ficam os mesmos desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se a competente Carta de Adjudicação, a favor da adjudicatária Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, somente após, pagos pela mesma, os impostos devidos e as custas processuais. Seja cancelada a inscrição hipotecária, referente ao imóvel adjudicado. P.I.R.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 514/82

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

(Adva. Dra. Maria Antonete Furtado Machado)

Réus: João Lemos Rabelo e sua mulher Sonia Maria Perelra Rabelo.

Sentença: Considerando o disposto no art. 7º da lei nº 5741/71, uma vez que não houve licitante na praça pública, adjudico

à exequente Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Com relação aos executados João Lemos Rabelo e sua mulher Sonia Maria Perelra Rabelo, ficam os mesmos desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se a competente Carta de Adjudicação, a favor da adjudicatária Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, somente após pagos pela mesma, os impostos devidos e as custas processuais. Seja cancelada a inscrição hipotecária, referente ao imóvel adjudicado. P.I.R.

**CARTORIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 03.03.83
ESCRIVÃO EDMILTON PINTO SAMPAIO**

Autos Cíveis de Ação de ALIMENTOS. Autora: Maria dos Anjos Rodrigues da Silva, Adv. Lúiz dos Santos Moraes. Réu: Ubirajara Ferreira de Brito. Adv. Sérgio de Lima Nobre. Despacho: Remarco a audiência para o dia 28 de abril, às 10:30 horas. Intimem-se. Em, 03.03.83. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes. Juíza da 8ª Vara da Família.

Autos Cíveis de Ação EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo. Adv. Antonete Machado. Executadas: Maria de Nazaré da Silva Cardoso e Elizabeth da Silva Cardoso. Despacho: Ao cálculo. Belém, 03.03.83. a) Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara.

Autos Cíveis de Ação EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo. Adv. Antonete Machado. Executados: Edson Lopes Lima e sua mulher. Despacho. Ao cálculo. Belém, 03.03.83. a) Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de DESPEJO. Autora: Odete Costa Paes. Adv. Adelino Nunes Simão. Ré: Fé Soares Bello. dv. Icaraf Dantas. Despacho: Ao cálculo. Belém, 03.03.83. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara.

Autos Cível de Ação Ordinária. Autora: Maria Luzia Pereira Martins. Adv. Angela de Oliveira Monteiro. Ré: Cate - Companhia Amazônia Técnica de Engenharia. Adv. Fernando Calves Moreira. Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 03.03.83. a) Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara.

Autos Cíveis de Embargos a Execução. Embargante: Amiraldo Nobre Filho. Adv. Valdemar da Silva. Embargado: Sodelis - Distribuidora Ltda. Raimundo Benedito de Souza Conte. Despacho: Ao cálculo. Belém, 03.03.83. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO. Requerente: Cláudio Francisco Jugno da Silveira e esposa. Adv. João Batista Cavalcante. Requeridos: Manoel Zacarias e esposa. Adv. Benedito de Miranda Alvarenga. Despacho: Ao cálculo. Belém, 03.03.83. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de AÇÃO DE EXECUÇÃO PESSOA, baseada em Título Executivo. Extra Judicial. Exequente: Banco Sul Brasileiro S/A. Adv. Raimundo Barbosa. Executada: M. Moraes Indústria e Comércio Ltda. Despacho: Diga o autor sobre a avaliação. Belém, 03.03.83. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

**JUIZO DE DIREITO DA VARA DA CAPITAL
CARTORIO DO 1º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVEL
RESENHA DO DIA 03 DE MARÇO DE 1983**

JUIZA DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autora: Maria José Nery Garcia (Dr. João Jullo da Fonseca)

Réu: José do Espírito Santo Miranda Mendonça

Despacho. Diga o M.P.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autores: Denise e José Redson Cambrala Soares (Dr. José da Rocha Moreira)

Réus: Herdeiros de José Maria Santa Brígida de Souza (Dr. Roberto Mendes Pereira).

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 30 (fale o réu).

ALVARÁ

Requerente: Elpidio Maciel de Carvalho (Dr. Adil Vieira)

Despacho. Defiro o pedido de fls. 2 e mando expedir o respectivo alvará.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Key Dione Carrilho Donis Romero (Adv. Ademar Kato)

Réu: Alfredo Donis Romero (Dr. Roberto Queiroz de Leão)

Despacho: Intime-se.

RETIFICAÇÃO

Requerente: Lurdecy Correa Rocha (Dra. Violante Moreira)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 2 e mando proceder a retificação requerida através de mandado.

MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: Wagner Fernandes de Oliveira (Dra. Ana Maria Crispino Gomes).

Réu: Moises Fernandes de Oliveira (Dr. Edson Couto)

Despacho: Diga a autora sobre o pedido de fls.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Norma Suelly de Carvalho Chaves (Dr. Adil Vieira)

Réu: Pedro de Barros Pereira (Dr. João Pires Barata de Araújo)

Despacho: I - Desentranhe-se a petição e documentos constantes de fls. 39 a seguintes, pois tratando-se de impugnação ao pedido de gratuidade, seja atuado em apenso. II - Diga a autora sobre a contestação e documentos de fls.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria José da Silva Borges (Dr. Edson Couto)

Réu: Pedro Paulo Alves Borges

Despacho: I - Arbitro provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. II - Designo às 11 horas do dia 18 de maio do corrente ano, para a audiência de conciliação. Cite-se. III - Intime-se o M.P. IV - Defiro a gratuidade.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Sílvia Lene Pinto Aragão (Dr. Adil Vieira)

Réu: Armando Ferreira de Aragão

Despacho: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Arbitro provisoriamente a pensão no valor equivalente a dois salários referência da Região. Oficie-se na forma da lei. III - Designo às 11 horas do dia 17 de maio do corrente ano. Cite-se. IV - Intime-se o M.P.

RETIFICAÇÃO

Requerente: Maria Vidal da Silva (Dr. José Araújo de Figueiredo).

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 2, pois a Requerente, na condição de amasia, não tem qualidade para requerer o pedido de retificação.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Sanderly Rosa Araújo (Dr. Antonio Crispino)

Réu: Luiz Rosa da Silva

Despacho. Homologado por sentença o acordo.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Autora: Marlene da Silva Saldanha (Dra. Maria do Carmo Costa)

Réu: Adelino. Monteiro Saldanha

Despacho: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 25 de abril do corrente ano.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autores: Aty e Elaine Cristina Lobato dos Santos (Dra. Violante Moreira).

Réu: José Roberto Oliveira dos Santos.

Despacho: I - Arbitro a pensão provisória no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário e vantagens do requerido acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. II - Cite-se, à Conciliação, designado às 11 horas do dia 16 de maio do corrente ano. III - Intime-se o M.P. IV. Defiro a gratuidade requerida.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Nadjanara de Araújo Kawano (Dr. João Jullo da Fonseca)

Réu: Sussumo Kawano

Despacho: Defiro a gratuidade requerida. II - Arbitro provisoriamente a pensão no valor correspondente a 30% do salário e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III - Designo às 11 horas, do dia 16 de maio do corrente ano, para a audiência de conciliação. Cite-se. IV - Intime-se o M.P.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 04.03.83.

(Ext. Reg. nº 1082)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 04/83
REQUERENTE: ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA 6a. VARA CÍVEL DA CAPITAL
DECISÃO

Vistos, etc....

DATA VÊNIA, parece-me tumultuado o processo a que se refere o pedido de fls., com as constantes decisões do digno magistrado, ora deferindo, ora reconsiderando os pleitos que lhes são dirigidos, como tudo se verifica nos autos avocados (fls. e fls.)

Assim sendo, defiro o pedido de fls formulado a este Órgão Correicional com fundamento no art. 152, combinado com os artigos 154, item X, e 155, alínea "h", da Lei 5.008/81 (Código Judiciário do Estado), para, chamando o processo à ordem, recomendar ao Dr. Juiz que determine o fiel e exato cumprimento do V. Acórdão nº 7.346, de 20 de agosto de 1981, da Egrégia 2a. Câmara Cível Isolada, ressalvado às partes que se julgarem prejudicadas o direito de, querendo usarem dos meios que entenderem cabíveis, em sua defesa.

Publique-se e Intime-se.

Belém, 30 de janeiro de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 578 - Dia: 08.03.83)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 033/83

EXPEDIENTE DO DIA 24/02/83

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 126/83 - Do Juiz Federal da Paraiba

Assunto: Carta Precatória (devolve)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 24.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Juracy Marques Tavares em favor de João Soares dos Santos).

Assunto: Juntada de procuração (requer).

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de Carmem Júlia do Amaral Modesto (Adva. Ana Cavalleiro de Macedo Lima).

Assunto: Homologação de acordo (requer).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 24.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do: IAPAS (Adva. Dra. Vera Lúcia Santos).

Assunto. Ref. Proc. Execução nº 19.398.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: IAPAS (Adva. Dra. Vera Lúcia Santos).

Assunto: Ref. Proc. nº 19.740.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Conselho Regional de Química (Adv. Dr. Dercyllios Noronha).

Assunto: Ref. Proc. nº 21.727.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Santos).

Assunto: Ref. Proc. execução nº 18.871.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Diligência REQUER - Ref. Inq. Pol. nº 153/82).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 329/83 - CART/SR/DPF/PA- Bel. Djalma Gautério.

Assunto: Inq. Pol. nº 202/81.

Despacho. N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 24.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 271 - Comunicação Relativa a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço em favor de Zenir Cesar da Cruz.

Despacho: Conclusos, depois de convenientemente informado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 24.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 272 - Comunicação Relativa a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço em favor de Antonio Porfirio de Oliveira.

Despacho. Idêntico ao acima.

Proc. nº 21.867 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Josemar Ferreira da Silva e outros.

Despacho: 1. Ao se deferir o requerimento contido na parte final da denúncia de fls. 2/6 (fl. 359), este juízo não fez nenhuma observação, data venia, "de que se encaminhasse o processo para providenciar" o Órgão do Ministério Público "a extração das peças aludidas". 2. Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria se há disponibilidade de verba para custear as despesas relacionadas com xerócopias das peças indicadas à fl. 6 pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 24.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.382 - Ação Criminal.

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Raimundo Edvaldo Malcher da Cunha e Agnaldo Rodrigues Correa.

Despacho: 1. Informe o serventário, por meio de certidão nos autos, em forma regular, se o acusado Agnaldo Rodrigues Corrêa, pelo seu constituído advogado, apresentou defesa prévia. 2. Defiro o requerimento de fls. 120 sem prejuízo da instrução criminal. 3. Diga o Dr. Procurador da República sobre os documentos produzidos às fls. 121/124. 4. Para defensor do acusado revel, Raimundo Edvaldo Malcher da Cunha, nomeio o advogado Dr. Artemis Leite da Silva, com escritório nesta cidade, a quem se dê vista dos autos, para os fins e efeitos do art. 395 do cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 24.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 15.271 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
Réus: Norberto Afonso Pires Filho e outros (Adv. Dr. José Maria Cardoso).

Despacho: Para defensor do acusado Raimundo Borges de Oliveira, que declarou não ter advogado (fl. 141), nomeio o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, com escritório nesta capital, a quem se dê vista dos autos para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 24.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 12.675 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: João Paulo Ribeiro Neto e outros.

Despacho. Considerando os termos da certidão retro, notifique-se os acusados Amadeu da Lua Lima e Edmar da Silva Sales, para constituírem novo advogado em face da ausência do atual Dr. Reinaldo de Jesus Castro dos Santos. Belém, Pa, em 24.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.693 - Homologação de Opção

Reque: Bernal Gama da Silva (Adv. Dr. Sérgio G. Oliveira).

Reqda: SUCAM.

Sentença: Homologo por sentença, a opção manifestada por Bernal Gama da Silva, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 03.01.73. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa, em 22.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.850 - Homologação de Opção

Reque: Faustino da Silva Cardoso (Adva. Dra. Maria Bernardelli).

Reqda: SUDAM:

Sentença: Homologo, por sentença, a opção manifestada por Faustino da Silva Cardoso, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.01.68. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa, em 22.02.83. a) Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.292 - Homologação de Opção
Reqte: Sebastião Assunção de Aviz (Adv. Dr. Romulo Morback).

Reqdo: DNER.

Sentença: Homologo, por sentença, a opção manifestada por Sebastião Assunção de Aviz, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos, a partir de 23.01.76. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa, em 22.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.290 - Homologação de Opção.

Reqte: Oldemar da Silva Paes (Adv. Dr. Romulo Morback).

Reqdo: DNER.

Sentença: Homologo, por sentença, a opção manifestada por Oldemar da Silva Paes, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos, a partir de 06.06.77. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa, em 22.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.288 - Homologação de Opção.

Reqte: Cosme Alves Pereira (Adv. Dr. Romulo Morback)

Reqdo: DNER.

Sentença: Homologo, por sentença, a opção manifestada por Cosme Alves Pereira, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.05.72. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa, em 22.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.601 - Homologação de Opção.

Reqte: Oscar Eneidino Sampaio Mello (Adva. Dra. Adiene Cavalcante).

Reqdo: INAMPS.

Sentença: Homologo, por sentença, a opção manifestada por Oscar Eneidino Sampaio Mello, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos a partir de 13.04.77. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa, em 22.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.689 - Homologação de Opção.

Reqte: Maria da Graça Ferreira Batista

Reqdo: INAMPS.

Sentença: Homologo, por sentença a opção manifestada por Maria da Graça Ferreira Batista, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos, a partir de 26.08.77. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa, em 22.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.866 - Homologação de Opção.

Reqte: Manoel Soares da Costa.

Reqda: UFPa.

Sentença: Homologo, por sentença, a opção manifestada por Manoel Soares da Costa, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.02.68. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa, em 22.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.753 - Homologação de Opção.

Reqte: Agenor Cordovil de Brito

Reqda: UFPa.

Sentença: Homologo por sentença, a opção manifestada por Agenor Cordovil de Brito, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos a partir de 02.09.77. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa, em 22.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.860 - Homologação de Opção.

Reqte: Maria Elizabeth D'Oliveira Lauande

Reqda: UFPa.

Sentença: Homologo, por sentença, a opção manifestada por Maria Elizabeth D'Oliveira Lauande, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.02.79. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa, em 22.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.305 - Homologação de Opção.

Reqte: João Antonio da Costa Costeiro (Adva. Dra. Adiene Martins Cavalcante).

Reqda: UFPa.

Sentença: Homologo, por sentença, a opção manifestada por João Antonio da Costa Costeiro, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.01.75. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa, em 22.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.873 - Homologação de Opção.

Reqte: Benedito Matos (Adv. Dr. Sérgio G. Silva Oliveira),

Reqda: SUCAM.

Sentença: Homologo, por sentença, a opção manifestada por Benedito Matos, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos, a partir de 03.01.73. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa, em 22.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.691 - Homologação de Opção.

Reqte: Pedro Martins Rodrigues, (Adv. Dr. Sérgio G. S. Oliveira).

Reqda: SUCAM.

Sentença: Homologo, por sentença, a opção manifestada por Pedro Martins Rodrigues, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos, a partir de 03.01.73. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa, em 22.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 188/83 - SEC, de 23.02.83, do Diretor do Presídio São José.

Assunto: Informação em atendimento ao contido no Ofício nº 0263, de 21.02.83, deste Juízo (presta).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 24.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Peticão de: José Rodrigues Ferreira (Adv. Dr. Rapahel Siqueira)

Assunto: Apresenta contra-razões nos autos do Processo nº 18.441.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Peticão do: IAPAS (Adva. Dra. Vera Lucia Lima dos Santos).

Assunto: Pedido de providências nos autos da Execução Fiscal que move contra RTflorex Industrial e Comercial de Produtos Alimentícios Ltda (Proc. nº 19.739). Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 24.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Peticão do: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos).

Assunto: Requer seja suspensa por trinta (30) dias a Execução Fiscal movida contra Wilson Silva Metalúrgica (Proc. nº 22.056).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Peticão do: Conselho Regional de Química (Adv. Dr. Demócrito Rendeiro de Noronha).

Assunto: Requer juntada da anexa Certidão de Inscrição da Dívida Ativa nos autos do Processo nº 21.599.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Diligências em devolução, solicitadas ao Juízo de Direito da Comarca de Santarém, através do Ofício nº 728 de 22.04.82, nos autos do Processo nº 18.952.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 24.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.764 - Embargos de Terceiros em Execução Fiscal.

Embarçante: União Amazônia de Educação e Assistência (UNAMEA) (Adv. Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco).

Embargado: IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo).

Despacho: À conclusão. Belém, 24.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.152 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Manuel Paulo Silva dos Santos.

Despacho: A fim de melhor habilitar este juízo a decidir o requerimento da revogação da prisão preventiva do acusado Manuel Paulo Silva Santos (fls. 114/116), solicite-se ao Sr. Dr. Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal às indispensáveis e urgentes diligências visando um completo levantamento da atual situação conduta e intenção daquele acusado. Belém, Pa, em 24.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 1048)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 035/83

EXPEDIENTE DO DIA 28.02.83

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aquino Barroso.

Peticão de Lélcio Dillon F. Figueiredo (Adv. Dr. Walmir Bandeira).

Assunto: Juntada de documento (requer).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Peticão da Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional do Pará.

Assunto: Vem depositar a quantia referente a 1ª parcela — Proc. nº 20.732.

Despacho: N.A. Conclusos, depois de feito o depósito do dinheiro. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Cléside José Lopes de Menezes (Adv. Dr. Alberto Campos).

Assunto: ref. Proc. nº 18.657.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Banco Nacional de Habitação (Adv. Dr. Henrique Czararka).

Assunto: Vem atender ao r. despacho de fls. nos autos do Proc. nº 21.540.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do INCRA (Adv. Dr. Edméa Moura Correa).

Assunto: Ref. Proc. nº 4490/207.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições iniciais que o Conselho Regional de Química (Adv. Dr. Dercyllios Noronha) move contra Indústrias Alimentícias Flórida S/A; Jary Florestal Agropecuária Ltda. e M. Santos S/A — Indústria São Vicente.

Despacho: A. Cite(m)-se. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Manoel Gonçalves da Silva.

Assunto: Homologação de Opção (requer).

Despacho: A. Cite-se. Designe o sr. dr. diretor de Secretaria, dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação, ciente as partes interessadas. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória do Juiz Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Conclusos. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Miguel Aires Monteiro.

Despacho: A. Recebo a denúncia. Cite-se, por mandado, para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 16 de março vindouro, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Pedro Furtado de Souza.

Despacho: A. notifique-se o acusado para responder por escrito, dentro do prazo de quinze (15) dias. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer a incompetência, ora defendida, desse digno Juízo.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 351/83-CART/SR/DPF/PA — Bel. Milton Figueiredo.

Assunto: Prazo (solicita).

Despacho: N.A. Concedo em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 352/83-CART/SR/DPF/PA — Bel. Milton Figueiredo.

Assunto: Prazo (solicita).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 350/83-CART/SR/DPF/PA — Bel. Milton Figueiredo.

Assunto: Prazo (solicita).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 353/83-CART/SR/DPF/PA — Bel. Milton Figueiredo.

Assunto: Prazo (solicita).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 347/83-CART/SR/DPF/PA — Bel. Ademir Alves.

Assunto: Prazo (solicita).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 342/83-CART/SR/DPF/PA — Bel. Joaquim Veiga.

Assunto: Prazo (solicita).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 337/83-SR/DPF/PA — Bel. Ademir Alves.

Assunto: Inq. Pct. nº 023/83-Encaminha.

Despacho: N.A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 2.898 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IAPAS (Adv. Dr. Arthur Queiroz).

Executada: Paraense Transportes Aéreos S/A.

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 541. Em consequência, autorizo a expedição das respectivas Cartas Precatórias. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 271 — Comunicação relativa a gratificação adicional por tempo de serviço em favor de Zenir César da Cruz.

Despacho: Louvado nas informações prestadas às fl. e fl., concedo, a servidora Zenir César da Cruz, o Adicional por Tempo de Serviço, na base de 5%, correspondente ao seu terceiro (3º) quinquênio de efetivo serviço público, com o pagamento da vantagem a partir de março vindouro. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para providenciar e comunicar ao CJF. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 272 — Comunicação relativa a gratificação Adicional por Tempo de Serviço em favor de Antônio Porfírio de Oliveira.

Despacho: Louvado nas informações prestadas às fl. e fl., concedo, ao servidor Antônio Porfírio de Oliveira, o Adicional por Tempo de Serviço, na base de 5% correspondente ao seu quarto (4º) quinquênio de efetivo serviço público, com o pagamento da vantagem a partir de março vindouro. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para providenciar e comunicar ao CJF. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 1.083 — AÇÃO EXECUTIVA

Exequente: SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza).

Executado: Dorivaldo Melo Vieira.

Despacho: Faça-se a diligência requerida à fl. 76. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 10.026 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva. Sra. Maria C. Rodrigues).

Executados: Edilsa Oliveira Meneses e outros.

Despacho: Sobre o pedido de fl. 34 digam o Dr. Procurador da República e o Dr. Curador Especial. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 14.796 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Haydée Mary Martins Freire (Adv. Dr. Fernando Gonçalves).

Embargada: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues).

Despacho: Recebo a apelação só no efeito devolutivo. Dê-se vista a apelada para responder, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 15.665 — EXECUÇÃO

Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Executados: Aurea de Almeida Oliveira e outros.

Despacho: Cumpra-se o ordenado no item 2 do despacho de fl. 110. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 16.884 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Agro Industrial de Salinópolis S/A — Agrisal (Adv. Dr. Raimundo B. Costa).

Embargada: SUDAM (Adv. Dr. Lúcio V. Amaral).

Despacho: Diante do contido na certidão supra, voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.170 — EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR E POSSUIDOR.

Embargante: Banco da Bahia Investimentos S/A (Adv. Dr. Isabel C.S. Ribeiro).

Embargada: SUDAM (Adv. Dr. Lúcio Amaral e Nelson J. Souza).

Despacho: Não estando suficientemente provada a posse, indefiro o pedido de concessão liminar. Cite-se a embargada para contestar, no prazo legal. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 18.663 — EXECUÇÃO (EMBARGOS À EXECUÇÃO).

Embargante: Cláudio Pastor Dacler Lobato (Adv. Dr. Egydio Sales Filho).

Embargada: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Despacho: Defiro as provas requeridas às fls. 8 e 22. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de março do ano vindouro. Único vago, às 8:30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.474 — EXECUÇÃO

Exequente: COBAL (Adv. Dr. Edilson Silva).

Executado: Irmãos Urgulino.

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. 2. Paga a outra parte das custas processuais, conclusos. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 7728 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Executados: Oscar Ferreira da Silva e outros.

Sentença: Julgo extinta a presente execução pelo pagamento.

Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e l. Belém, Pa., em 24.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.658 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Executado: Almir Queiroz de Moraes.

Sentença: Idêntica ao acima.

Proc. nº 21.591 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda).

Executado: Manoel Herênio de Moraes.

Sentença: Idêntica ao acima.

Proc. nº 21.589 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda).

Executado: Anízio de Moraes Sobrinho.

Sentença: Idêntica ao acima.

Proc. nº 13.719 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Rocha).

Executados: Pio Ferreira Lima e outros.

Sentença: Julgo extinta a presente execução pelo pagamento.

Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e l. Belém, Pa., em 24.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 10.973 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Executados: Armando Souza de Moraes Cardoso e outros.

Sentença: Julgo extinta a presente execução pelo pagamento.

Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e l. Belém, Pa., em 24.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofícios nºs 354 e 355/83-CART/SR/DPF/PA, de 28.02.83, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assuntos: Encaminham os autos dos Inquéritos Policiais nºs 077/82 e 079/82-SR/DPF/PA, com pedido de prazo para complementação das diligências.

Despachos: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 0330/83-CART/SR/DPF/PA, de 24.02.83, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 204/82-SR/DPF/PA, devidamente relatado.

Despacho: N.A. Ao sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício s/nº, protocolado em 28.02.83, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Assunto: Presta esclarecimentos referentes à Carta Precatória expedida nos autos do Procedimento Ordinário — Proc. nº 20.866.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Reicon — Rebelo, Indústria, Comércio, Navegação Ltda. (Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues).

Assunto: Vem aditar e retificar os termos da inicial constante do Mandado de Segurança (Proc. nº 22.833).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de Jean Philippe Mourão da Serra (Adv. Dr. Wady Dahas Rossy).

Assunto: Contraminuta recurso em sentido estrito nos autos do Processo nº 22.280.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do D.N.E.R. (Adv. Dr. Antônio de Lima Freitas).

Assunto: Vem atender ao r. despacho de fls. 91 nos autos da Ação de Consignação em Pagamento (Proc. nº 18803).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do IN CRA (Adva. Dra. Edmêe Moura Corrêa).

Assunto: Vem atender ao r. despacho prolatado nos autos da execução movida contra Luso Sales Sollno (Proc. nº 9442).

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de Execução Fiscal que a União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho) vem propor contra Hamilton Ferreira de Souza.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições iniciais de Execução que o Conselho Regional de Química (Adv. Dr. Demócrito Rendeiro de Noronha) vem propor contra: Solar — Indústria Química Ltda. e Petrobrás Distribuidora S.A.

Despachos: Idênticos ao anterior.

Petição inicial de homologação de opção requerida por Wilma Célia Cativo Rosa de Araújo, como empregada da Universidade Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição inicial de denúncia que o Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira) vem oferecer contra Raimundo Martins dos Santos e João Girão da Silva).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição inicial de pedido de arquivamento de Inquérito policial (Inq. Policial nº 170/82-SR/DPF/PA, requerido pelo Ministério Público Federal (Adv. Dr. José Augusto Torres Potiguar).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição inicial de reclamação trabalhista em que é reclamante Carlos de Assis Agnelli Monteiro (Adv. Dr. José Acreano Brasil) e reclamada a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Mandado em devolução referente Proc. nº 20832, procedente do Juízo de Direito da Comarca de Tucuruí, neste Estado.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 28.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 1050)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 036/83

EXPEDIENTE DO DIA 01.03.83

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso.

Petição de Eunice Natallina Fernandes Campos.

Assunto: Contagem de tempo de serviço (requer).

Despacho: Certifique-se o que constar. Ao sr. Dr. Diretor de Secretaria para providenciar e arquivar. Belém, Pa., em 01.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. Circ. nº 008/83 — Do chefe de gabinete da UFFA.

Assunto: Comunicação (faz).

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa., em 01.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 356/83-CART/SR/DPF/PA — Bel. Milton S. Figueiredo.

Assunto: Informação presta — Ref. Inq. Pol. nº 010/82.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 01.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Gilson Ramalho Alves (Adv. Dr. José Siqueira Filho).

Assunto: Alegações preliminares (desiste) ref. Proc. nº 21.945.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 01.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 0333/83-CART/SR/DPF/PA — Bel. Joaquim Velga.

Assunto: Folhas de Antecedentes (encaminha).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 0332/83-CART/SR/DPF/PA — Bel. Osvaldo A. Mello.
Assunto: Folha de Antecedentes (encaminha).
Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Manoel Waldemar dos Santos Almeida (Adv. Dra. M^{te} Ângela Silva).

Assunto: Nomeação de penhora — Ref. Proc. nº 20.275.
Despacho: Junte-se aos autos. Diga a exequente se aceita a indicação. Belém, Pa., em 01.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de Distribuidora Paraense de Carnes Ltda. (Adv. Dra. M^{te} A Ângela Silva).

Assunto: Vem nomear bem a penhora — ref. Proc. 20.962.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do IAPAS (Adv. Dr. Lui Carlos Noura).
Assunto: Prosseguimento do feito (requer) — ref. Proc. 18.984.
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 01.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do IAPAS (Adv. Dr. José M.F. Rolo).
Assunto: Prosseguimento do feito (requer) ref. Proc. 17.980.
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 01.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia Santos).
Assunto: Prosseguimento do feito (requer) ref. proc. 17.173.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia Santos).
Assunto: Prosseguimento do feito (requer) ref. Proc. 18.190.
Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 0358/83-CART/DPF/PA — Bel. Djalma Gautério.
Assunto: Prazo (solicita).
Despacho: N.A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 01.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 8.610 — CARTA PRECATÓRIA
Depte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Acre.
Depdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.
Despacho: Com as cautelas legais, restituam-se os autos ao juiz deprecante. Belém, Pa., em 01.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 5522 — AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.
Repte: Hélio de Amorim e Silva e outros (Adv. Dr. Raimundo Costa).
Reqda: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Despacho: Ao cálculo. Belém, Pa., em 01.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 5628 — VISTORIA "AD PERPETUAM REI MEMORIAM"
Repte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Reqdo: Relíchi Maeda.
Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 01.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 4.709 — NATURALIZAÇÃO
Repte: Yoshihisa Kawaguchi.
Despacho: Por intermédio do consulado do Japão, nesta capital, procure-se localizar o interessado, para que este compareça à sala das audiências do Juízo, no dia e hora que forem designados pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria, para o ato solene de entrega do certificado de naturalização. Belém, Pa., em 01.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 4.738 — NATURALIZAÇÃO
Repte: Masanori Yoshioka.
Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 5.672 — NATURALIZAÇÃO
Repte: Tadashi Yurizawa.
Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 5.839 — NATURALIZAÇÃO
Repte: Kiyoshi Matsuura.
Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 9.605 — NATURALIZAÇÃO
Repte: Atshushi Eguchi

Despacho: Por intermédio do Consulado do Japão, nesta capital, procure-se localizar o interessado, para que este compareça à sala das audiências do Juízo, no dia e hora que forem designados pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria, para o ato solene de entrega do Certificado de Naturalização. Belém, Pa., em 01.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 22.798 — EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Excipiente: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
Excepto: Inquérito Policial nº 141/82.

Despacho: Acolho a manifestação de fl. 2 e, assim, ao dar pela incompetência da Justiça Federal, ordeno a remessa dos autos, com as cautelas legais, ao Exmo. Sr. Dr. Des. Corregedor Geral da Justiça Estadual, para os convenientes fins de direito. Intime-se. Belém, Pa., em 01.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 4490/002 - 003 - 004 - 006 - 008 - 009 - 014 - 010 - 012 - 016 - 017 - 018 - 020 - 021 - 024 - 025 - 026 - 027 - 028 - 029 - 030 - 031 - 032 - 033 - 034 - 035 - 036 - 038 - 039 - 040 - 041 - 042 - 043 - 044 - 048 - 049 - 051 - 055 - 056 - 057 - 058 - 060 - 062 - 063 - 064 - 065 - 066 - 067 - 068 - 069 - 070 - 071 - 072 - 073 - 074 - 075 - 076 - 077 - 078 - 079 - 080 - 082 - 083 - 084 - 085 - 086 - 088 - 089 - 090 - 091 - 092 - 093 - 096 - 097 - 098 - 099 - 100 - 101 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 — DESAPROPRIAÇÃO.

Expropriante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Edmêe M. Correa).

Expropriados: Adonias Viterbino da Silva, Afrodisto Teixeira da Silva, Alfredo de Melo e Silva (Adv. Dr. Rui Villar), Andreina Vieira da Silva, Antônio José da Costa, Antônio Barbosa da Silva, Assad Curi Tubias Atalá, Antônio Coelho e Silva, Aristides Pereira dos Santos, Benedito Fortunato Barbosa, Britaldo Soares de Vasconcelos, David Aranha Filho, Edson Vaz de Souza, Eli da Silva Mendes, Ernesto Passarelli, Estelita da Silva Araújo, Expedito Cabral da Costa, Fernarido Monteiro da Silva, Francisca de Gomes Nunes, Francisca Iracilda Uchôa de Melo, Francisca Nunes, Francisco Barbosa de Araújo, Francisco Gaspar de Oliveira, Francisco Lourenço da Silva, Frisam da Costa Nunes, Gecy Alves Né, Geraldina Borges Soares, Geraldo Vidal de Araújo, Germano Borges da Silva e outros; Geraldo Borges da Silva, Gentil Lourenço de Melo, Gonçalo Geraldo de Souza, Guimar Oliveira de Almeida, Guilherme Gomes da Silva, Hélio Costa Nunes, Idio Aparecido de Assunção, Jefth de Moraes Feltosa, João Batista da Silva, João Ciro de Moura, João Ferreira Viana, João Sica de Oliveira, H. Barbosa & Cia., José Edson Rodrigues da Silva, João Ferreira Viana e outros, José Lopes de Oliveira, José Rocha Neto, J. Rosa Sobrinho, Juarez Aranha, Laura Franca Oliveira de Almeida, Lécio Pastor, Leocádio Almeida, Lídio Ferreira da Costa, Lindolfo Lacerda Filho, Lúcia Gomes de Souza, Luiz Né da Silva, Malvina Tobias Marques, Mamede Francisco de Almeida, Manoel Coutinho Neto, Manoel Ferreira de Carvalho, Manoel Roberto Carlos, Marcelino Alves Corrêa, Maria Albuquerque da Silva, Maria Elzanir 'Valkentes de Lima, Mário de Oliveira, Mário Raimundo da Silva Filho, Nilo Gomes da Silva, Otávio Torres Filho, Pedro de Oliveira Lemos, Pedro Gomes de Oliveira, Pedro Marcelino de Andrade, Perpétua Merêncio da Mota, Raimundo Cardoso da Silva, Raimundo Modesto, Raimundo Nonato R. Viana, Raimundo Rodrigues da Silva Ramez Said Makarem Romano de Oliveira Torres, Salany Araújo Uchoa de Melo, Sebastião Rocha Lima, Simião Estelito de Melo, Vicência Meireles Nunes, Vicente Ferreira Gomes e Vitória Pereira de Moura.

Despacho: Publique-se edital com o prazo de trinta (30) dias para conhecimento de possíveis terceiros interessados. Belém, Pa., em 23.02.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 067/83-SP, de 17.02.83, do Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária da Bahia.

Assunto: Comunica que designou audiência de inquirição de testemunha consoante Carta Precatória expedida àquele Juízo (Processo nº 9416 — A. Penal).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 01.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 068/83-SP, de 17.02.83, do Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária da Bahia.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 0134/83, de 28.01.83, deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição de Abel Sargês Gonçalves (Adv. Dr. Raimundo Renato Carvalho Maués).

Assunto: Vem apresentar recurso e indicar peças a serem trasladadas nos autos da Ação Penal que contra si e outros move a Justiça Pública (Proc. nº 6469).

Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição de Jaci Monteiro Colares (Advogado).
Assunto: Requer juntada de mandato nos autos do Processo nº 22096.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do DNER (Adva. Dra. Ana Marla Cavalcanti Simão Luiz).

Assunto: Fornece endereços em atendimento ao r. despacho de fls. 56 prolatado nos autos do Processo nº 18.392.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de Nilton Mauro Oliveira Lemos e Jary Maciel Rodrigues (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal).

Assunto: Vem juntar documento nos autos da Ação Penal que lhes move a Justiça Pública (Proc. nº 21091).

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 01.03.83. a) A.

Santiago — Juiz Federal.

Nº 4390 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: João da Cunha Maciel e outros (Adv. Drs. Carlos Platilha, Pedro Sadi Filho, Raphael Celda Lucas Filho, Odete de Almeida Alves e José de Siqueira Rodrigues Filho).

Despacho: À conclusão. Belém, Pa., em 01.03.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 1051)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a EMPRESA C. S. RAMOS, com endereço incerto e ignorado, litosconsorte nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1861/82, em que são partes: VALDEMIR QUEIROZ DOS SANTOS e ESTALEIRO MICON, reclamante e reclamado respectivamente, para tomar ciência da decisão proferida em audiência de 17 de fevereiro de 1983, cujo teor é o seguinte: "RESOLVE: A MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade declarar existente a relação de emprego entre o reclamante VALDEMIR QUEIROZ DOS SANTOS e a reclamada ESTALEIRO MICON, considerando a litisconsorte C. S. RAMOS como parte ilegítima, julgar a reclamação procedente em parte para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as quantias de Cr\$ 6.000,00 de aviso prévio; Cr\$ 12.000,00 de salário retido em dobro; Cr\$ 2.000,00 de gratificação de Natal; e Cr\$ 2.000,00 de férias proporcionais, totalizando Cr\$ 22.000,00. Improcedente a parcela de indenização. Transitando em julgado a decisão deverá a Secretaria anotar a CTPS do reclamante conforme a fundamentação, comunicando aos órgãos competentes. Juros e correção monetária na forma da Lei. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 2.026,92 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 25.000,00 e pelo reclamante na quantia de Cr\$ 2.236,92 sobre o valor de Cr\$ 30.000,00, de que fica isento na forma da Lei".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 02 de março de 1983.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA

Chefa de Secretaria

(G. Reg. Nº 575 — Dia 08.03.83)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO 5ª JCJ-1568/82

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 04 de abril de 1983, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por COSME DAMIÃO MATOS, contra JOSÉ RIBAMAR CORREIA — J. RIBAMAR, bens esses encontrados à Travessa WE 80, casa 1041 - Cidade Nova VI — Coqueiro - Ananindeua, sendo que o cordão e o relógio, encontram-se, na Travessa D. Pedro I, nº 750 ou seja, no Depósito desta Justiça, e que são os seguintes:

— UMA ELETROLA, marca Phillips, stéreo 557, acompanhada de uma caixa de som, marca Sanyo, cor clara, com a frente em tecido prateado, no estado. Avaliada em Cr\$ 10.000,00;

— UMA MESA em fórmica azul, com suporte (pés) em ferro inoxidável acompanhada de duas cadeiras, também com pés de ferro inoxidável, assento e encosto de napa, cor azul, no estado. Avaliadas em Cr\$ 15.000,00;

— UM SOFÁ e DUAS POLTRONAS, em napa, cor vermelha, no estado. Avaliados em Cr\$ 10.000,00;

— UMA BALANÇA, marca Ramuza, capacidade para 10 Kgs., cor azul, no estado, acompanhada de 4 pesos de 1 Kg. 1/2 Kg. 200 gramas e 100 gramas, no estado. Avaliada em Cr\$ 12.000,00;

— UM CORDÃO DE OURO, com aproximadamente 5 gramas, no estado. Avaliado em Cr\$ 50.000,00;

— UM RELÓGIO, marca Seiko, de aço, nº 611807, de pulso, no estado. Avaliado em Cr\$ 35.000,00. Total da Avaliação: Cr\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de fevereiro de 1983. Eu, Maria Valnice de Andrade Silva - Auxiliar Judiciária da 5ª JCJ de Belém, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 576 — Dia 08/3/83)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACORDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE — 02.03.83

Ac. nº 128/83. Proc. RO 1.224/82. 5ª JCJ de Belém. Protor: Juiz Durval Israel. Recorrentes: Ademar Almeida de Souza e Outros (Dr. Miguel Serra). Recorrida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. — ENASA (Dr. Douglas Domingues).

EMENTA: Em face do estatuído no § 2º do artigo 170 de nossa Carta Magna, é de se aplicar à recorrida o estabelecido em convenções coletivas celebradas pelo sindicato de sua categoria econômica.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe movimento em parte para julgar a reclamação procedente para o efeito de condenar a empresa a pagar aos reclamantes o que for apurado em liquidação de sentença a título de taxa de produtividade, adicional por tempo de serviço e demais diferenças pleiteadas às fls. da inicial, assim como honorários

advocatícios na base de 15%. Custas de Cr\$ 7.161,55 pela reclamada, sobre Cr\$ 200.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 129/83. Proc. RO 34/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Pão de Açúcar Trading (Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Recorrido: Adonias do Nascimento Cruz (Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: Reconhecida a relação de emprego e trazendo-se para os autos a prova da existência de dependentes, não se tem como negar ao reclamante o pagamento do salário família.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar suscitada, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 130/83. Proc. RO 1.216/82. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrente: Ecivaldo da Gama Ferreira (Drs. Itair Silva e Paula Frassinetti C. da Silva). Recorrido: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. (Dr. Carlos Ferro).

EMENTA: Provada a justa causa é de se indeferir parcelas relacionadas à dispensa injusta.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 131/83. Proc. RO 46/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Madeiras Gerais S/A. MAGESA (Dr. Raimundo Nonato M. Dantas). Recorrido: Idalginô Gusmão da Silva (Dra. Olga Bayma da Costa).

EMENTA: A confissão faz prova plena em Juízo. Sentença que nela se arrima não merece reforma.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade fundada em nova alegação de cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 132/83. Proc. RO 42/83. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: José Lúcio de Oliveira (Dr. Laurênio Francisco Alves de Melo). Recorrido: Fausto Eller.

EMENTA: É nula a pena de arquivamento da reclamação, pela ausência do reclamante, se antecipada à audiência sem conhecimento das partes.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anular a pena de arquivamento imposta ao reclamante, determinando, em consequência, o prosseguimento da ação trabalhista, como de direito.

Ac. nº 133/83. Proc. AP 73/83. 1ª JCJ de Belém. Prolatora: Juíza Lygia Oliveira. Agravante: José Augusto Moraes (Dr. Manuel Figueiredo Neto). Agravada: PRIMAR S/A. - Produtos Industrializados do Mar (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA: A multa, estipulada em conciliação ajustada entre as partes para por fim ao litígio, não exime a parte inadimplente do pagamento de juros de mora e correção monetária sobre o valor ajustado. A primeira é penalidade aplicada pelo não cumprimento da obrigação assumida. A atualização visa corrigir o valor do débito trabalhista não pago na época acertada no acordo.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para mandar atualizar os cálculos, aplicando correção monetária e juros ao valor do acordo.

Ac. nº 134/83. Proc. R EX OFF 13/83. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Reclamante: Silvestre Monteiro Falcão Valente. Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN (Drs. Ítalo Tancredi e Arthur Alves Ramos).

EMENTA: Suplementação paga por vários anos ao empregado não pode ser suprimida, sob pena de alteração unilateral do contrato de trabalho.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 135/83. Proc. R EX OFF 39/83. JCJ de Castanhal. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Reclamante: João Batista de Farias Furtaido. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará - DER/PA - 6ª DR.

EMENTA: Certo, em razão da confissão feita, que o depósito do FGTS não foi feito na conta inculcada do empregado, correta a determinação no sentido de que seja ele efetivado, sob pena de liquidação por cálculo da Secretaria da Junta.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 136/83. Proc. ED 162/83. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Embargante: Companhia de Navegação Norsul (Dr. Felipe de Melo Filho). Embargado: Acórdão nº 75/83, proferido pelo E. TRT/8ª Região, nos autos do Processo TRT AP 1.217/82.

EMENTA: O Embargo de Declaração se destina a esclarecer dúvidas, contradições ou ponto omissos na decisão embargada. Inocorrendo qualquer dessas hipóteses não se tem como dar provimento ao mesmo.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e negaram-lhe provimento por não haver ocorrido qualquer defeito ou omissão no Acórdão embargado.

Ac. nº 137/83. Proc. RO 33/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Nilson Brasil Alveș (Dr. Deusdith Freire Brasil). Recorrida: Belprint Autoadesivos Ltda. (Dr. Raimundo Costa).

EMENTA: Salários incontroversos não pagos em audiência ensejam o seu pagamento de forma dobrada.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar incluir na condenação a parcela de salário retido em dobro, conforme quantum da inicial, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada de Cr\$ 43.161,55, sobre Cr\$ 2.000.000,00, valor da condenação.

Belém, 02 de março de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. Nº 573 - Dia 08/03/83)

Distribuição dos Processos sorteados aos Ex-mos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária realizada em 02 de março de 1983.

Processo: RO 154/83.
Recorrente: Maïame - Madeira Itália Americana Com. e Ind. Ltda.

Advogado: Dr. José Melo da Rocha.
Recorrido: Raimundo Henrique Pereira.
Origem: JCJ de Breves.
Relatora: Dra. Semíramis.
Revisora: Dra. Lygia Oliveira.
Processo: AP 153/83.
Agravante: Companhia de Navegação Norsul.
Advogado: Dr. Felipe de Melo Filho.
Agravado: Antonio Nogueira dos Santos.
Advogado: Dr. Miguel Serra.
Origem: 2ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Pedro Mello.
Revisora: Dra. Semíramis.
Processo: RO 156/83.
Recorrente: Maïame - Madeira Itália Americana Comércio e Indústria Ltda.

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Dantas.
Recorrido: Domingos Tavares Hortas.
Advogada: Dra. Maria Leopoldina Aragón.
Origem: JCJ de Breves.
Relator: Sr. E. S. Carvalho.
Revisor: Dr. Arthur Seixas.
Processo: RO 160/83.
Recorrentes: Maria de Nazaré Teixeira de França e Outras.
Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva.
Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará.
Advogado: Dr. Armindo Marinho Bentes.
Origem: 5ª JCJ de Belém.
Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
Revisor: Sr. E. S. Carvalho.
Processo: RO 165/83.
Recorrente: José de Lima Rodrigues.
Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar.
Recorrido: Paragás Distribuidora Ltda.

Advogado: Dr. Amauri Fáciola.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Pedro Mello.

Revisora: Dra. Semíramis.

Processo: AI 142/83.

Agravante: Banco Real S/A.

Advogada: Dra. Vera Corrêa.

Agravada: Ana Maria Gomes da Costa.

Origem: JCJ de Macapá.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Processo: RO 155/83.

Recorrente: Maiame - Madeira Itália Americana Comércio e Indústria tda.

Advogado: Dr. José Melo da Rocha.

Recorrido: Henrique Santos Madeira.

Origem: JCJ de Breves.

Relatora: Dra. Lygia Oliveira.

Revisor: Dr. E. S. Carvalho.

Processo: RO 144/83.

Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Advogado: Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque.

Recorrido: Adenair Vera Sampaio.

Origem: JCJ de Macapá.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Dr. Pedro Mello.

Processo: AI 145/83.

Agravante: Lanur de Souza Azevedo.

Advogado: Dr. Silvio Ferreira de Almeida.

Agravado: Leorne Sabino Loureiro.

Advogado: Dr. Ronaldo Barata.

Origem: JCJ de Castanhal.

Relatora: Dra. Lygia Oliveira.

Processo: RO 150/83.

Recorrente: Banco Sudameris do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Ronaldo Barata.

Recorrido: Ubiracy Cruz Gomes Ferreira.

Advogados: Drs. Itair Silva e Paula Frassinetti C. da Silva.

Origem: 3ª Junta de Belém.

Relator: Dr. O. Lobato.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: RO 148/83.

Recorrente: Osmail da Costa Guerra.

Advogado: Dr. Pedro Washington da Silva.

Recorrido: Fósforos do Norte S/A. - Fosnor.

Advogado: Dr. Humberto Machado de Mendonça.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. E. S. Carvalho.

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo: AP 146/83.

Agravante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEP.

Advogada: Dra. Edwiges Conceição Rocha Moraes.

Agravado: Durval Dantas.

Advogado: Dr. Wilson Souza.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. O. Labato.

Processo: RO 164/83.

Recorrente: Fazenda Candirú S/A.

Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva.

Recorrido: José Tomé Maia.

Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Semíramis.

Revisora: Dra. Lygia Oliveira.

Processo: RO 151/83.

Recorrente: Edivaldo da Cunha Vilhena.

Advogada: Dra. Maria Emília Vilhena.

Recorrido: Perfon - Telecomunicações Ltda.

Advogado: Dr. Albérico Pimentel Filho.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Dr. Pedro Mello.

Processo: RO 184/83.

Recorrentes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários.

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar.

Recorrida: Trascrata - Comércio, Representações e Transportes Ltda.

Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Lobato.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: RO 149/83.

Recorrente: Admar Amaral Paixão.

Advogados: Drs. Itair Silva e Paula Frassinetti.

Recorrida: Belauto Administradora Ltda.

Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. O. Lobato.

(G. Reg. Nº 574 - Dia 08/03/83)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACORDÃO Nº 12.698

(Processos nºs 53.652, 55.216 e 55.643)

Assunto: Prestações de contas

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condenam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 53.652 - Secretaria de Estado da Fazenda, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.335.974.754,67 (Três bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões, novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), recebida no exercício financeiro de 1981, da qual o saldo de Cr\$ 13.922.352,67 (Treze milhões, novecentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta e sete centavos) passa para 1982, sujeito à comprovação, de responsabilidade do Dr. Clóvis de Almeida Mácola, ex-Secretário;

Processo nº 55.216 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, auxílio recebido do Governo do Estado através de convênios celebrados com a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com a intervenção da Secretaria Municipal de Finanças e da Prefeitura Municipal de Belém, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros), destinado ao projeto "Drenagem e Limpeza de Canais e Valas", no município de Belém de responsabilidade do Engº Maurício Otávio de Almeida, secretário, exercício de 1982; e

Processo nº 55.643 - Prefeitura Municipal de Concelção do Araguaia, auxílio recebido do Governo do Estado, através de convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Saúde Pública, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), exercício financeiro de 1981, destinado à construção de uma Unidade Mista de 10 leitos, com oficina de saneamento, incinerador, poço artesiano e caixa d'água, na localidade de Rio Maria, no referido Município, de responsabilidade do Sr. Giovanni Corrêa Queiroz, Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de fevereiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

ACORDÃO Nº 12.699
(Processo nº 53.862)

Requerente: Profa. Alzira Reinaldo Simor - Diretora da Escola de Enfermagem Magalhães Barata.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Profa. Alzira Reinaldo Simor, Diretora da Escola de enfermagem Magalhães Barata, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de Cr\$ 58.416.693,56 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta e seis centavos) referente ao exercício de 1981, havendo comprovado Cr\$ 58.398.347,96 (cinquenta e oito milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa e seis centavos) passando para 1982 o saldo de Cr\$ 18.345,60 (dezoito mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará

de Quitação em favor da Profa. Alzira Reinaldo Simor, Diretora da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, na importância de Cr\$ 58.416.693,56 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros e cinquenta e seis centavos) relativa ao exercício financeiro de 1981, da qual o saldo de Cr\$ 58.398.347,96 (cinquenta e oito milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa e seis centavos) passa para 1982 sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de fevereiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ATO Nº 2.781

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67,

RESOLVE:

Conceder a Tertuliano Wanzeler dos Santos, Datilógrafo, Classe "Especial", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de Chefe do Setor de Arquivo e Portaria, o suprimento de Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros), para ser aplicado no prazo de 30 (Trinta) dias em Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, atribuídas à rubrica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento em vigor (Lei nº 7.053 de 05.12.1982).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 03 de março de 1983

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 592 - Dia: 08.03.83)

ATO Nº 2.780

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67 e

Considerando as necessidades do serviço eleitoral,

RESOLVE:

Conceder a Maria Helena Lobo Cavallare, Técnico Judiciário, Classe "Especial", do Quadro da Secretaria deste Tribunal, o suprimento de Cr\$ 50.100,00 (Cinquenta Mil e Cem Cruzeiros), para ser aplicado na aquisição parcelada de gasolina para os veículos: OF-4205, 2786, 4190, 1777 e 1137, deste T.R.E., atribuídas à despesa a seguinte classificação: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.2.0 - Material de Consumo (Lei nº 7.053 de 06.12.1982).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 02 de março de 1983

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 592 - Dia: 08.03.83)

29ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 36/83

O Bel. Elizaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Jurandir Correa de Oliveira, título nº 150.350, da 257ª seção; Regina Coeli de Moraes Correia Lima, título nº 143.576, da 237ª seção; Simeão Santana Ferreira, título nº 124.154, da 42ª seção; Sebastião Mende de Castro, título nº 40.300, da 103ª seção; Maria das Graças Rodrigues Pauxis, título nº 139.199, da 232ª seção; Edmundo José Silva, título nº 166.528, da 284ª seção; Cezar Franco Martins Menezes, título nº 103.266, da 1ª seção; José Maria Benício Gomes, título nº 75.383, da 166ª seção; Carlos Alberto Amaral de Souza, título nº 131.853, da 217ª seção; Eliana Moraes Araujo, título nº 104.314 da 12ª seção; Luiz Carlos Lima Alves, título nº 144.315, da 242ª seção; João Pedro Paulo de Lima, título nº 63.530, da 116ª seção; João Jorge Correa Filho, título nº 113.908, da 136ª seção; Maria das Neves Felismina Maciel Santos, título nº 96.677, da 186ª seção; José Henrique Alves dos Santos, título nº 131.161, da 147ª seção; Francisco Elias das Dores, título nº 118.175, da 99ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 591 - Dia: 08.03.83)

EDITAL Nº 37/83

O Bel. Elizaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Rivaldo Barroso Olegario Filho, título nº 139.549, da 229ª seção; Hildemiar Redondo Silva, título nº 107.362, da 21ª seção; Raimundo Nonato Moreira, título nº 60.010, da 130ª seção; Jacinto dos Santos Andrade, título nº 29.385, da 88ª seção; Maria dos Reis Alves Oliveira, título nº 135.037, da 34ª seção; Maria de Fatima Lima Pinto, título nº 169.329 da 3ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona
(G. Reg. nº 591 - Dia: 08.03.83)

EDITAL Nº 38/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Idelma Maria Barata Pinto, título nº 123.259, da 118ª seção; Casemiro Batista Pacheco, título nº 135.932, da 225ª seção; Paulo Fernandes Filgueiras, título nº 121.872, da 15ª seção; Pedro Andrade Portela, título nº 67.433, da 144ª seção; Deusalira Correa Lopes, título nº 85.505, da 189ª seção; Antonio Jorge Ribeiro Reis, título nº 83.846, da 187ª seção; Pedro Brandão Filho, título nº 157.808, da 275ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona
(G. Reg. nº 592 - Dia: 08.03.83)

EDITAL Nº 39/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que estes eleitores pediram as suas transferências para esta Zona: Carino Picanço, título nº..., da ... Zona de Óbidos-Pará; Virginia Chayes de Almeida, título nº 36.356, da 1ª Zona do Rio Grande do Norte-Natal; Orlando Lemos de Almeida, título nº 36.349, da 1ª Zona de Rio Grande do Norte-Natal.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona
(G. Reg. nº 592 - Dia: 08.03.83)

EDITAL Nº 40/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que estes eleitores pediram as suas transferências para esta Zona: Carlos Alberto de Moura Madeira, título nº..., da 20ª Zona de Santarém-Pará, Milton Caetano de Brito, título nº 121.307, da 19ª Zona de Guanabara-Rio de Janeiro; Luiz Fernandes Mata Wanzeler, título nº ..., da 4ª Zona de Igarapé-Miri-Pará; Ana Lucia Gouveia Guedes, título nº 109.673, da 247ª Zona de São Paulo-SP.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona
(G. Reg. nº 592 - Dia: 08.03.83)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

PORTARIA Nº 35/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe confere a letra "C" inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Maria das Neves Seixas, ocupante do cargo efetivo de "Técnico em Comunicação Social" do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 60 (sessenta) dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), a partir de 31.01.83 a 31.03.83.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária
Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2ª Secretário
(G. Reg. nº 581 - Dia: 08.03.83)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/83

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o parágrafo 2º do art. 104 da Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69, e Lei 4.608, de 23.03.76, Francisca Terezinha dos Santos Bahia, para exercer o cargo em Comissão de "Secretário de Membro de Mesa Diretora" do Quadro Geral de Pes-

soal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º/02/83.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 03 de fevereiro de 1983
Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária
Deputado JOSÉ GUILHERME S. RIBEIRO
2ª Secretário
(G. Reg. nº 581 - Dia: 08.03.83)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/83

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o parágrafo 2º do art. 104 da Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69, e Lei 4.608, de 23.03.76, Joel Leite de Amorim, para exercer o cargo em Comissão de "Secretário de Membro de Mesa Diretora", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º de março de 1983.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Belém, 1º de março de 1983
Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária
Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2ª Secretário
(G. Reg. nº 581 - Dia: 08.03.83)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará